



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 256294/15

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Extrato de Autuação
4. 004 - Extrato de Autuação
5. 005 - Ofício de Encaminhamento
6. 006 - Certidão de Habilitação do Contador
7. 007 - Balanço Patrimonial
8. 008 - Publicação do Balanço Patrimonial
9. 009 - Relatório do Controle Interno
10. 010 - Relatório do Controle Interno
11. 011 - Parecer do Controle Interno
12. 012 - Resolução do Conselho de Saúde
13. 013 - Parecer do Conselho de Saúde
14. 014 - Atos de nomeação do Conselho Municipal do FUNDEB
15. 015 - Parecer do Conselho do FUNDEB
16. 016 - Atos de nomeação do Conselho Municipal de Saúde
17. 017 - Atos de nomeação do Conselho Municipal de Saúde
18. 018 - Certidão de Regularidade Previdenciária
19. 019 - Laudo Atuarial
20. 020 - Taxa de administração do RPPS
21. 021 - Amortização do déficit atuarial
22. 022 - Termo de Desentranhamento
23. 023 - Termo de Desentranhamento
24. 024 - Termo de Desentranhamento
25. 025 - Termo de Desentranhamento
26. 026 - Termo de Desentranhamento
27. 027 - Termo de Desentranhamento
28. 028 - Termo de Desentranhamento
29. 029 - Termo de Desentranhamento
30. 030 - Termo de Desentranhamento
31. 031 - Termo de Desentranhamento
32. 032 - Termo de Desentranhamento
33. 033 - Termo de Desentranhamento
34. 034 - Termo de Desentranhamento
35. 035 - Termo de Desentranhamento
36. 036 - Termo de Desentranhamento
37. 037 - Termo de Desentranhamento

38. 038 - Termo de Desentranhamento
39. 039 - Termo de Desentranhamento
40. 040 - Termo de Desentranhamento
41. 041 - Termo de Desentranhamento
42. 042 - Termo de Desentranhamento
43. 043 - Termo de Desentranhamento
44. 044 - Termo de Desentranhamento
45. 045 - Termo de Desentranhamento
46. 046 - Termo de Desentranhamento
47. 047 - Termo de Desentranhamento
48. 048 - Termo de Desentranhamento
49. 049 - Termo de Desentranhamento
50. 050 - Termo de Desentranhamento
51. 051 - Termo de Desentranhamento
52. 052 - Termo de Desentranhamento
53. 053 - Termo de Desentranhamento
54. 054 - Termo de Desentranhamento
55. 055 - Termo de Desentranhamento
56. 056 - Termo de Desentranhamento
57. 057 - Termo de Desentranhamento
58. 058 - Termo de Desentranhamento
59. 059 - Termo de Desentranhamento
60. 060 - Termo de Desentranhamento
61. 061 - Termo de Desentranhamento
62. 062 - Termo de Desentranhamento
63. 063 - Termo de Desentranhamento
64. 064 - Termo de Desentranhamento
65. 065 - Termo de Desentranhamento
66. 066 - Termo de Desentranhamento
67. 067 - Termo de Desentranhamento
68. 068 - Termo de Desentranhamento
69. 069 - Termo de Desentranhamento
70. 070 - Termo de Desentranhamento
71. 071 - Termo de Distribuição
72. 072 - Informação
73. 073 - Despacho
74. 074 - Informação
75. 075 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
76. 076 - Certidão de Publicação DETC
77. 077 - Certificação de Leitura
78. 078 - Termo de Desentranhamento

79. 079 - Termo de Desentranhamento
80. 080 - Termo de Desentranhamento
81. 081 - Termo de Desentranhamento
82. 082 - Termo de Desentranhamento
83. 083 - Termo de Desentranhamento
84. 084 - Termo de Desentranhamento
85. 085 - Termo de Desentranhamento
86. 086 - Termo de Desentranhamento
87. 087 - Termo de Desentranhamento
88. 088 - Termo de Desentranhamento
89. 089 - Termo de Desentranhamento
90. 090 - Termo de Desentranhamento
91. 091 - Termo de Desentranhamento
92. 092 - Termo de Desentranhamento
93. 093 - Termo de Desentranhamento
94. 094 - Termo de Desentranhamento
95. 095 - Termo de Desentranhamento
96. 096 - Termo de Desentranhamento
97. 097 - Termo de Desentranhamento
98. 098 - Termo de Desentranhamento
99. 099 - Termo de Desentranhamento
100. 100 - Termo de Desentranhamento
101. 101 - Termo de Desentranhamento
102. 102 - Termo de Desentranhamento
103. 103 - Termo de Desentranhamento
104. 104 - Termo de Desentranhamento
105. 105 - Termo de Desentranhamento
106. 106 - Termo de Desentranhamento
107. 107 - Termo de Desentranhamento
108. 108 - Termo de Desentranhamento
109. 109 - Termo de Desentranhamento
110. 110 - Termo de Desentranhamento
111. 111 - Termo de Desentranhamento
112. 112 - Termo de Desentranhamento
113. 113 - Termo de Desentranhamento
114. 114 - Instrução
115. 115 - Despacho
116. 116 - Informação
117. 117 - Certidão de Publicação DETC
118. 118 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
119. 119 - Certificação de Leitura

120. 120 - Recibo de Petição Intermediária - 334493-16
121. 121 - Petição
122. 122 - Informação
123. 123 - Despacho
124. 124 - Certidão de Prorrogação de Prazo
125. 125 - Certidão de Publicação DETC
126. 126 - Recibo de Petição Intermediária - 390555-16
127. 127 - Petição
128. 128 - Outros Documentos
129. 129 - Outros Documentos
130. 130 - Outros Documentos
131. 131 - Outros Documentos
132. 132 - Outros Documentos
133. 133 - Outros Documentos
134. 134 - Instrução
135. 135 - Despacho
136. 136 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
137. 137 - Certidão de Publicação DETC
138. 138 - Certificação de Leitura
139. 139 - Recibo de Petição Intermediária - 953320-16
140. 140 - Petição
141. 141 - Informação
142. 142 - Despacho
143. 143 - Certidão de Publicação DETC
144. 144 - Certidão de Prorrogação de Prazo
145. 145 - Certidão de Prorrogação de Prazo
146. 146 - Certidão de Prorrogação de Prazo
147. 147 - Recibo de Petição Intermediária - 1034039-16
148. 148 - Petição
149. 149 - Outros Documentos
150. 150 - Outros Documentos
151. 151 - Outros Documentos
152. 152 - Termo de Redistribuição
153. 153 - Instrução
154. 154 - Parecer Ministerial
155. 155 - Acórdão de Parecer Prévio
156. 156 - Certidão de Publicação DETC
157. 157 - Ciência de Decisão
158. 158 - Certidão de trânsito em julgado
159. 159 - Informação
160. 160 - Informação

- 161. 161 - Instrução de cobrança
- 162. 162 - Despacho
- 163. 163 - Ofício
- 164. 164 - Informação
- 165. 165 - AR do ofício OPD - 2052-17 - GP
- 166. 166 - Instrução
- 167. 167 - Despacho
- 168. 168 - Certidão de Quitação de Débito
- 169. 169 - Informação
- 170. 170 - Certidão de Publicação DETC
- 171. 171 - Recibo de Petição Intermediária - 215270-18
- 172. 172 - Petição
- 173. 173 - Informação

1. 001 - Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2014**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**

Gestor atual: **ELIANDRO LUIZ PICHETTI**

Gestor das Contas: **ELIANDRO LUIZ PICHETTI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (OFICIO PCA 2014.pdf.p7s)
- Certidão de Habilitação do Contador (CRF.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (BALANÇO PATRIMONIAL.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (publica??o balanço patrimonial .pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (OFICIO CAMARA PCA 2014.pdf.p7s)
- Extrato de Autuação
- Extrato de Autuação
- Formulário de Encaminhamento
- Relatório do Controle Interno (RELATORIO CONTROLE INTERNO.pdf.p7s)
- Parecer do Controle Interno (PARECER CONTROLE INTERNO.pdf.p7s)
- Resolução do Conselho de Saúde (RESOLU??O DA SA?DE.pdf.p7s)
- Parecer do Conselho de Saúde (PARECER CONSELHO SAUDE.pdf.p7s)
- Atos de nomeação do Conselho Municipal do FUNDEB (Decreto Nomea??o Conselho Sa?de Altera??o.pdf.p7s)
- Parecer do Conselho do FUNDEB (PARECER FUNDEB.pdf.p7s)
- Atos de nomeação do Conselho Municipal de Saúde (Decreto Nomea??o Conselho Sa?de Altera??o.pdf.p7s)
- Atos de nomeação do Conselho Municipal de Saúde (Decreto nomea??o Conselho Sa?de.pdf.p7s)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP.pdf.p7s)
- Laudo Atuarial (DECLARA??O PREVIDENCIA.pdf.p7s)
- Taxa de administração do RPPS (DECLARA??O PREVIDENCIA.pdf.p7s)
- Amortização do déficit atuarial (DECLARA??O PREVIDENCIA.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Parecer.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Minuta de Contrato.pdf.p7s)



- Processos licitatórios - Serviços (Propostas de Pre?os.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Requerimento Dota??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Publica??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Ata.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Autoriza??o Licitar.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Capa do Lote.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Adjudica??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Classifica??o e Publica??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Dota??o Or?ament?ria.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (MAPA COMPARATIVO PROPOSTAS DE PRE?OS.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Homologa??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Comiss?o de Licita??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Minuta de Contrato.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Homologa??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Pesquisa de Pre?os.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Parecer Abertura.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Autoriza??o Licitar.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Ata.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Dota??o Or?ament?ria.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Comiss?o de Licita??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Requerimento de Licita??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (RELA??O DE PRE?OS TOMADA DE PRE?OS N? 030 - MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOL?GICO.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Classifica??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Solicita??o de Dota??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Proposta de Pre?os 2.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Proposta de Pre?os 1.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Publica??es.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Proposta de Pre?os 3.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Homologa??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Dota??o Or?cament?ria.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Minuta de Contrato.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Mapa comparativo de Propostas de Pre?os.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Comiss?o de Licita??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Adjudica??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Capa do Lote.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Autoriza??o para Licitar.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Ata.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Parecer Abertura.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Requerimento Dota??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Requerimento de Licita??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Adjudica??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Capa do Lote.pdf.p7s)



- Processos licitatórios - Outros (Publicação Edital.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Parecer Inicial.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Parecer Final.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Propostas.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Pesquisa de Preços.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, CNPJ 76.995.430/0001-52, através do(a) representante legal ELIANDRO LUIZ PICHETTI, CPF 810.108.939-04

Curitiba, 27 de março de 2015 16:52:39

2. 002 - Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 256294/15

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 256294/15

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2014

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**

Gestor atual: **ELIANDRO LUIZ PICHETTI**

Gestor das Contas: **ELIANDRO LUIZ PICHETTI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (OFICIO PCA 2014.pdf.p7s)
- Certidão de Habilitação do Contador (CRF.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (BALANÇO PATRIMONIAL.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (publicaço balanço patrimonial .pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (OFICIO CAMARA PCA 2014.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (RELATORIO CONTROLE INTERNO.pdf.p7s)
- Parecer do Controle Interno (PARECER CONTROLE INTERNO.pdf.p7s)
- Resolução do Conselho de Saúde (RESOLUÇÃO DA SAÚDE.pdf.p7s)
- Parecer do Conselho de Saúde (PARECER CONSELHO SAUDE.pdf.p7s)
- Atos de nomeação do Conselho Municipal do FUNDEB (Decreto Nomeação Conselho Sa?de Alteração.pdf.p7s)
- Parecer do Conselho do FUNDEB (PARECER FUNDEB.pdf.p7s)
- Atos de nomeação do Conselho Municipal de Saúde (Decreto nomeação Conselho Sa?de.pdf.p7s)
- Atos de nomeação do Conselho Municipal de Saúde (Decreto Nomeação Conselho Sa?de Alteração.pdf.p7s)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP.pdf.p7s)
- Laudo Atuarial (DECLARAÇÃO PREVIDENCIA.pdf.p7s)
- Taxa de administração do RPPS (DECLARAÇÃO PREVIDENCIA.pdf.p7s)
- Amortização do déficit atuarial (DECLARAÇÃO PREVIDENCIA.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Parecer.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Minuta de Contrato.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (MAPA COMPARATIVO PROPOSTAS DE PREÇOS.pdf.p7s)



- Processos licitatórios - Serviços (Requerimento Dota??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Publica??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Propostas de Pre?os.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Homologa??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Ata.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Adjudica??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Capa do Lote.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Autoriza??o Licitar.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Dota??o Or?ament?ria.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Comiss?o de Licita??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Classifica??o e Publica??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Dota??o Or?ament?ria.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Homologa??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Parecer Abertura.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Minuta de Contrato.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Ata.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Adjudica??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Comiss?o de Licita??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Autoriza??o Licitar.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Pesquisa de Pre?os.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Requerimento de Licita??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (RELA??O DE PRE?OS TOMADA DE PRE?OS N? 030 - MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOL?GICO.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Ata.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Solicita??o de Dota??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Proposta de Pre?os 2.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Proposta de Pre?os 1.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Publica??es.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Proposta de Pre?os 3.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Capa do Lote.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Dota??o Or?cament?ria.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Comiss?o de Licita??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Mapa comparativo de Propostas de Pre?os.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Homologa??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Adjudica??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Capa do Lote.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Classifica??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Autoriza??o para Licitar.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Minuta de Contrato.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Publica??o Edital.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Propostas.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Requerimento Dota??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Requerimento de Licita??o.pdf.p7s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- Processos licitatórios - Outros (Parecer Final.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Parecer Abertura.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Pesquisa de Preços.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Parecer Inicial.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, CNPJ 76.995.430/0001-52, através do(a) representante legal ELIANDRO LUIZ PICHETTI, CPF 810.108.939-04

Curitiba, 27 de março de 2015 16:38:05

3. 003 - Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 256294/15

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 256294/15

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2014

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**

Gestor atual: **ELIANDRO LUIZ PICHETTI**

Gestor das Contas: **ELIANDRO LUIZ PICHETTI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (OFICIO PCA 2014.pdf.p7s)
- Certidão de Habilitação do Contador (CRF.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (BALANÇO PATRIMONIAL.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (publicaço balanço patrimonial .pdf.p7s)
- Extrato de Autuação
- Relatório do Controle Interno (OFICIO CAMARA PCA 2014.pdf.p7s)
- Formulário de Encaminhamento
- Relatório do Controle Interno (RELATORIO CONTROLE INTERNO.pdf.p7s)
- Parecer do Controle Interno (PARECER CONTROLE INTERNO.pdf.p7s)
- Resolução do Conselho de Saúde (RESOLUÇÃO DA SAÚDE.pdf.p7s)
- Parecer do Conselho de Saúde (PARECER CONSELHO SAUDE.pdf.p7s)
- Atos de nomeação do Conselho Municipal do FUNDEB (Decreto Nomeação Conselho Saude Alteração.pdf.p7s)
- Parecer do Conselho do FUNDEB (PARECER FUNDEB.pdf.p7s)
- Atos de nomeação do Conselho Municipal de Saúde (Decreto Nomeação Conselho Saude Alteração.pdf.p7s)
- Atos de nomeação do Conselho Municipal de Saúde (Decreto nomeação Conselho Saude.pdf.p7s)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP.pdf.p7s)
- Laudo Atuarial (DECLARAÇÃO PREVIDENCIA.pdf.p7s)
- Taxa de administração do RPPS (DECLARAÇÃO PREVIDENCIA.pdf.p7s)
- Amortização do déficit atuarial (DECLARAÇÃO PREVIDENCIA.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Parecer.pdf.p7s)



- Processos licitatórios - Serviços (Minuta de Contrato.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Propostas de Pre?os.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Requerimento Dota??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Publica??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (MAPA COMPARATIVO PROPOSTAS DE PRE?OS.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Ata.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Autoriza??o Licitar.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Capa do Lote.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Adjudica??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Dota??o Or?ament?ria.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Homologa??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Comiss?o de Licita??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Classifica??o e Publica??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Minuta de Contrato.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Homologa??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Pesquisa de Pre?os.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Parecer Abertura.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Autoriza??o Licitar.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Ata.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Dota??o Or?ament?ria.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Comiss?o de Licita??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Requerimento de Licita??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (RELA??O DE PRE?OS TOMADA DE PRE?OS N? 030 - MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOL?GICO.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Autoriza??o para Licitar.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Solicita??o de Dota??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Proposta de Pre?os 2.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Proposta de Pre?os 1.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Publica??es.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Proposta de Pre?os 3.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Adjudica??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Homologa??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Dota??o Or?cament?ria.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Minuta de Contrato.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Mapa comparativo de Propostas de Pre?os.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Comiss?o de Licita??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Adjudica??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Capa do Lote.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Classifica??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Ata.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Requerimento de Licita??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Publica??o Edital.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Capa do Lote.pdf.p7s)



- Processos licitatórios - Outros (Requerimento Dota??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Propostas.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Parecer Final.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Parecer Abertura.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Pesquisa de Pre?os.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Parecer Inicial.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, CNPJ 76.995.430/0001-52, através do(a) representante legal ELIANDRO LUIZ PICHETTI, CPF 810.108.939-04

Curitiba, 27 de março de 2015 16:43:54

4. 004 - Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 256294/15

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 256294/15

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2014

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**

Gestor atual: **ELIANDRO LUIZ PICHETTI**

Gestor das Contas: **ELIANDRO LUIZ PICHETTI**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (OFICIO PCA 2014.pdf.p7s)
- Certidão de Habilitação do Contador (CRF.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (BALANÇO PATRIMONIAL.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (publica??o balanço patrimonial .pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (OFICIO CAMARA PCA 2014.pdf.p7s)
- Extrato de Autuação
- Extrato de Autuação
- Formulário de Encaminhamento
- Relatório do Controle Interno (RELATORIO CONTROLE INTERNO.pdf.p7s)
- Parecer do Controle Interno (PARECER CONTROLE INTERNO.pdf.p7s)
- Resolução do Conselho de Saúde (RESOLU??O DA SA?DE.pdf.p7s)
- Parecer do Conselho de Saúde (PARECER CONSELHO SAUDE.pdf.p7s)
- Atos de nomeação do Conselho Municipal do FUNDEB (Decreto Nomea??o Conselho Sa?de Altera??o.pdf.p7s)
- Parecer do Conselho do FUNDEB (PARECER FUNDEB.pdf.p7s)
- Atos de nomeação do Conselho Municipal de Saúde (Decreto Nomea??o Conselho Sa?de Altera??o.pdf.p7s)
- Atos de nomeação do Conselho Municipal de Saúde (Decreto nomea??o Conselho Sa?de.pdf.p7s)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP.pdf.p7s)
- Laudo Atuarial (DECLARA??O PREVIDENCIA.pdf.p7s)
- Taxa de administração do RPPS (DECLARA??O PREVIDENCIA.pdf.p7s)
- Amortização do déficit atuarial (DECLARA??O PREVIDENCIA.pdf.p7s)



- Processos licitatórios - Serviços (Parecer.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Minuta de Contrato.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Propostas de Pre?os.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Requerimento Dota??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Publica??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Ata.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Autoriza??o Licitar.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Capa do Lote.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Adjudica??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Classifica??o e Publica??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Dota??o Or?ament?ria.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (MAPA COMPARATIVO PROPOSTAS DE PRE?OS.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Homologa??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Serviços (Comiss?o de Licita??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Minuta de Contrato.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Homologa??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Pesquisa de Pre?os.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Parecer Abertura.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Autoriza??o Licitar.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Ata.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Dota??o Or?ament?ria.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Comiss?o de Licita??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Requerimento de Licita??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (RELA??O DE PRE?OS TOMADA DE PRE?OS N? 030 - MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOL?GICO.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Classifica??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Solicita??o de Dota??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Proposta de Pre?os 2.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Proposta de Pre?os 1.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Publica??es.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Proposta de Pre?os 3.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Homologa??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Dota??o Or?cament?ria.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Minuta de Contrato.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Mapa comparativo de Propostas de Pre?os.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Comiss?o de Licita??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Adjudica??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Capa do Lote.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Autoriza??o para Licitar.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Ata.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Parecer Abertura.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Requerimento Dota??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Requerimento de Licita??o.pdf.p7s)

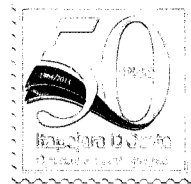


- Processos licitatórios - Outros (Adjudica??o.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Capa do Lote.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Publica??o Edital.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Parecer Inicial.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Parecer Final.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Propostas.pdf.p7s)
- Processos licitatórios - Outros (Pesquisa de Pre?os.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, CNPJ 76.995.430/0001-52, através do(a) representante legal ELIANDRO LUIZ PICHETTI, CPF 810.108.939-04

Curitiba, 27 de março de 2015 16:52:42

5. 005 - Ofício de Encaminhamento



Ofício n.º005/2015-DF

Itapejara D'Oeste, 26 de março de 2015.

Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

Senhor Presidente,

O Município de Itapejara D'Oeste, inscrito no CNPJ nº 76.995.430/0001-52, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2014, bem como informar que esse município participa dos seguintes Consórcios Intermunicipais:

- Consórcio Público Intermunicipal Sudoeste Pinhais;
- Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS;
- Consórcio Intermunicipal Rede de Urgência – CIRUSPAR.

Atenciosamente,


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-180
Curitiba-PR.

6. 006 - Certidão de Habilitação do Contador



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: LOIDIR SALVI
REGISTRO.....	: PR-032667/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 554.073.749-00

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 16.03.2015 as 15:08:11.

Válido até: 31.03.2015.

Código de Controle: 132121.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

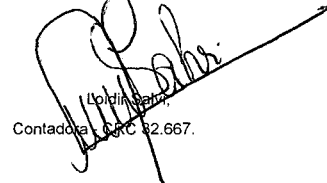
7. 007 - Balanço Patrimonial


ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	3.000.289,07	3.350.364,03	PASSIVO CIRCULANTE	2.046.853,19	1.769.414,21
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.055.503,55	1.615.800,55	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	605.051,80	275.384,75
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	2.055.503,55	1.615.800,55	PESSOAL A PAGAR	139.971,71	135.215,80
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	-440.499,52	1.610.142,71	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	465.080,09	140.168,95
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	-1.022.026,00	946.708,23	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	15.993,18	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	581.526,48	663.434,48	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.163.363,79	73.891,43	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO	15.993,18	0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	1.104.820,95	7.922,22	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.118.740,07	1.369.974,64
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	65.194,37	65.969,21	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	1.118.740,07	1.369.974,64
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	-6.651,53	0,00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	145.103,19	0,00
ESTOQUES	53.808,58	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	161.964,95	124.054,82
ALMOXARIFADO	53.808,58	0,00	VALORES RESTITUÍVEIS	161.964,95	124.054,82
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	168.112,67	50.529,34	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	137.023,35	48.329,34	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.179.567,25	1.261.558,57
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	31.089,32	2.200,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.179.567,25	1.261.558,57
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	40.461.761,20	35.973.121,10	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	2.179.567,25	1.261.558,57
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.163.319,37	692.783,78	TOTAL DO PASSIVO	4.226.420,44	3.030.972,78
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	660.368,68	193.879,81	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	502.950,69	498.903,97	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
INVESTIMENTOS	58.319,84	47.693,36	RESULTADOS ACUMULADOS	39.242.326,25	36.292.512,35
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	58.319,84	47.693,36	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	36.438.786,73	36.292.512,35
IMOBILIZADO	39.240.121,99	35.232.643,96	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	17.025.603,52	16.879.329,14
BENS MÓVEIS	11.662.453,75	10.707.971,67	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-14.608.813,25	-14.608.813,25
BENS IMÓVEIS	27.906.906,44	24.853.910,49	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.167.789,02	31.021.514,64
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-329.238,20	-329.238,20	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	466.627,75	466.627,75
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-980.381,47	-980.381,47
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-980.381,47	-980.381,47
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	12.981.828,99	12.981.828,99
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	12.981.828,99	12.981.828,99
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO	7.361.735,69	7.361.735,69
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	7.361.735,69	7.361.735,69
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	50.000,00	50.000,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	50.000,00	50.000,00
			APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	2.803.539,52	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	39.242.326,25	36.292.512,35
TOTAL	43.462.050,27	39.323.485,13	TOTAL	43.468.746,69	39.323.485,13
ATIVO FINANCEIRO	2.541.253,22	2.114.704,52	PASSIVO FINANCEIRO	2.912.990,11	1.769.414,21
ATIVO PERMANENTE	40.927.350,43	37.208.780,61	PASSIVO PERMANENTE	1.433.608,74	1.261.558,57
SALDO PATRIMONIAL				39.122.004,80	36.292.512,35

ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Nota: Os valores impressos na coluna "Exercicio Anterior" referem-se aos valores apurados ao final do exercicio.


 Eliandro Luiz Pichetti,
 Prefeito Municipal.


 Cleudson,
 Contador, CRC 82.667.


 Cleudson
 CONTROLE INTERNO

8. 008 - Publicação do Balanço Patrimonial

Balanco Patrimonial
Exercício de 2014 - Anexo 14, de Lei 4.320/64

Estado do Paraná
Prefeitura Munic de Itaipava D'Oeste
Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	2.744.145,73	3.350.394,03	2.047.950,32
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.799.348,71	1.615.600,55	695.091,80
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.799.348,71	1.615.600,55	139.971,71
CREDITOS A CURTO PRAZO	440.499,52	1.610.142,71	465.090,09
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	-1.022.020,00	846.708,23	-17.314,97
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	581.526,48	663.434,48	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.163.375,29	73.891,43	0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	1.104.820,95	7.922,22	0,00
CREDITOS	65.194,37	65.969,21	0,00
DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - DEMAIS	-6.640,03	0,00	0,00
OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	53.608,58	0,00	17.314,97
ESTOQUES	53.608,58	0,00	0,00
ALMOXARIFADO	168.112,67	50.529,34	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	137.023,35	48.320,34	0,00
PREMIOS DE SEGUROS A PROPRIAR	31.089,32	2.200,00	0,00
ASSINATURAS E ANUIDADES A PROPRIAR	40.461.761,20	35.973.121,10	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.163.319,37	892.763,79	0,00
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	660.368,68	183.878,61	1.281.556,57
CREDITOS A LONGO PRAZO	502.950,69	498.903,97	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	58.319,94	47.693,35	0,00
INVESTIMENTOS	39.240.121,99	35.232.643,96	16.979.329,14
PARTICIPACOES PERMANENTES			
IMOBILIZADO			
TOTAL		43.205.906,93	39.322.485,13

PASSIVO		ATIVO FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual
RESULTADOS ACUMULADOS	36.292.512,35	2.885.443,68	2.814.971,49
SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS	36.439.380,79	36.292.512,35	1.870.416,21
SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDADO	17.026.197,58	16.979.329,14	1.261.556,57
DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO - INTERNO	4.227.148,17	0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.179.597,25	2.179.597,25	1.261.556,57
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.179.597,25	2.179.597,25	1.261.556,57
EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	0,00	0,00	0,00
EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - EXTERNO	0,00	0,00	0,00
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	151.964,95	151.964,95	124.094,62
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00
VALORES RESISTIVELIS	145.103,19	0,00	0,00
OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	6.861,76	151.964,95	124.094,62
PASSIVO CIRCULANTE	2.047.950,32	1.789.414,21	1.789.414,21
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	1.118.146,01	1.118.146,01	1.389.974,64
EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	0,00	0,00	0,00
EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	1.118.146,01	1.118.146,01	1.389.974,64
FORNecedores E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	17.314,97	0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00
NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00
OBRIGACOES DE PARTICIPACOES A OUTROS ENTES	0,00	0,00	0,00
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00
DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	151.964,95	151.964,95	124.094,62
DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	151.964,95	151.964,95	124.094,62
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	17.314,97	0,00	0,00
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	17.314,97	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO	39.322.485,13	39.322.485,13	36.292.512,35

Banco Patrimonial		Balanco Patrimonial	
Exercício de 2014 - Anexo 14, de Lei 4.320/64		Exercício de 2014 - Anexo 14, de Lei 4.320/64	
ATIVO FINANCEIRO	2.885.098,38	2.114.704,52	PASSIVO FINANCEIRO
ATIVO PERMANENTE	49.927.350,43	37.208.780,61	PASSIVO PERMANENTE
SALDO PATRIMONIAL	44.212.591,89	39.322.485,13	SALDO PATRIMONIAL

Estado do Paraná
Prefeitura Munic de Itaipava D'Oeste
Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO
Nota: Os valores impressos na coluna "Exercício Anterior" referem-se aos valores ajustados ao final do exercício.
Elciandro Luis Prohelli, Lodiir SAH, Prefeito Municipal, Contadores - CRC 32.697.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONORIO SERPA
ESTADO DO PARANA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. O Município de Honório Serpa - PR, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 30/03/2015, às 09hs, na Sala de Licitações, sito à Rua Elipídio dos Santos, 541 - Honório Serpa - Pr., na modalidade PREGÃO Presencial, objetivando a: "Contratação de empresa para ministrar oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos, bem como oficinas socioeducativas de expressão corporal e composição coreográfica com grupos de crianças, adolescentes e demais grupos assistidos pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "1" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição no edificio da Prefeitura Municipal de Honório Serpa, no endereço acima mencionado, no período das 8hs às

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 2015
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - COOHAPAB

Nos termos do Estatuto, convoco os senhores cooperados da COOPERATIVA DE HABITAÇÃO URBANA DE PATO BRANCO E REGIÃO - COOHAPAB, para a reunião da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA nº 01/2015, a realizar-se no dia 30 de março de 2015, tendo como local o auditorio do Sindicato dos Rodoviários - Sintropab, Site à Rua Paraná, 502, Centro, na Cidade de Pato Branco - PR, às 17:30 horas, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados em primeira convocação, não havendo quorum para inicio dos trabalhos, será instalada uma segunda convocação às 18:30 horas com presença de metade mais um dos cooperados, ou às 19:30 horas em terceira convocação, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, conforme Estatuto Social da COOHAPAB, para fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Deliberação para aprovação dos atos praticados pela Diretoria Executiva no exercício do ano de 2014 (dois mil e qua-

APAC
EDITAL n.º 09/2014.

Convocação para o 3º Chamamento Público de APAC de Pato Branco.

Art. 1 - Faço o Convênio Nº 003/2014 firmado entre a Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC de Pato Branco, com validade inicial prevista para 12 meses, podendo ser renovado por igual período, tendo em vista o chamamento efetuado para preenchimento das vagas e encerrada a lista do Cadastro Reserva do Edital nº 02/2014 cuja seleção foi divulgada em 02/09/2014, a APAC toma público o edital de convocação para teste seletivo para fins de credenciamento para vagas de funcionários para cadastro reserva a partir do encerramento das etapas previstas abaixo:

Art. 2 - A seleção será efetuada para cadastro de reserva das seguintes funções:

CARGOS	SEXO	Nº DE VAGAS	FORMAÇÃO	CHH	SALARIO MENSAL
Gerente	M/F	*CR	Superior	SIM	R\$ 2.336,76
Sub-Gerente	M/F	*CR	Superior	SIM	R\$ 1.936,87
Plantonista	M	*CR	Enferm Médio	SIM	R\$ 1.451,65

9. 009 - Relatório do Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DOESTE - PR

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Exercício de 2014

1. Normatização do sistema e Histórico Legal

Criado pela Lei N° 927/2007 de 19/06/2007.

Regulamentado pela Lei N° 927/2007 de 19/06/2007.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno

1º CONTROLADOR	
Nome: CLEVERSON ALUÍSIO JULIANI	
CPF: 022.288.959 – 46	RG: 7.184.797 – 7
Endereço: Rua Josafat Kmita, S/N	
Bairro: Centro	CEP: 85580 – 000
Cidade: Itapejara DOeste	Estado: Paraná
Telefone: (046) 3526 – 8300	e-mail: cleversonjuliani@hotmail.com
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2010	Data do Fim: 31/12/2014

3. Relação de Servidores

Funcionário:

Cleverson Aluísio Juliani, efetivo, nomeado na função de Controle Interno pela Portaria N° 466/2008 de 06/03/2008 e Portaria N° 487/2009 de 13/01/2009.

4. Ações desenvolvidas

Análise, verificação e acompanhamento mensal dos processos licitatórios.

Análise, verificação e acompanhamento mensal dos gastos com Educação, Saúde e Pessoal.

Verificação das subvenções sociais concedidas pelo Município.

Acompanhamento das informações prestadas no Sistema SIM-AM.

5. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados	Avaliação
--------------------------	-----------

Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Publicidades do RREO	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Subvenções Sociais Concedidas	
Propriedade na concessão – Interesse público	Regular
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
Convênios e Auxílios recebidos	
Aplicação dos recursos – Prestações de Contas	Regular
Obras e Serviços de Engenharia em andamento	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Obras e Serviços de Engenharia concluídos no exercício	
Procedimento licitatório e contrato	Regular
Entrega do objeto do contrato	Regular
Compras e Serviços	
Procedimentos Licitatórios	Regular
Dispensas de Licitação	Regular
Contratos e Aditivos	Regular
Entrega do Objeto do Contrato	Regular
Conselho de Controle Social do FUNDEB	
Composição (Número de membros e representação)	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2014	Regular
Conselho de Saúde	

2 

Composição (Número de membros e representação)	Regular
Funcionamento – regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das Informações prestadas pela Administração	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2014	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular (40,63%)
Publicidade do RGF	Regular
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular
Publicidade do RGF	Regular
Divida Consolidada	
Apropriação contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada	Regular (8,35%)
Publicidade do RGF	Regular
Limites Constitucionais	
Efetividade das Despesas com o Ensino Fundamental	Regular (25,05%)
Efetividade das Despesas com a Saúde	Regular (22,22%)
Gastos do Poder Legislativo (máximo de 8%)	Regular
Folha de pagamento da Câmara (máximo de 70%)	Regular
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação aos registros da:	
- Contabilidade (Orçamentária, Financeira e Patrimonial)	Regular
- Diário da Contabilidade	Regular
- Arrecadação e o Diário de Arrecadação	Regular
- Tesouraria e o Diário de Tesouraria	Regular
- Licitações e Contratos	Regular
- Obras públicas	Regular
- Convênios e Auxílios Recebidos	Regular
- Subvenções e Auxílios Concedidos	Regular
- Lei de Responsabilidade Fiscal	Regular
- Informações Anuais	Regular
- Bens Patrimoniais em relação ao inventário	Regular

6. Considerações relevantes e medidas recomendadas

Todas as subvenções sociais concedidas, foram acompanhadas de uma criteriosa avaliação por parte do Executivo Municipal. As mesmas prestaram contas de todos os recursos recebidos, onde foi constatada a regularidade no emprego dos recursos públicos ora mencionados.

Todas as obras licitadas e em andamento estão sendo acompanhadas pela Administração Municipal através do Departamento Municipal de Urbanismo.

7. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 25/03/2015, em atenção ao artigo 49 da Lei Complementar N° 101/2000:

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 30 (trinta) de Abril de 2014, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial;

- Declaração que o município não possui lançamentos de regularização de conciliações ausentes de contabilização;

- Todos os anexos de Balanço previstos no Artigo 101 da Lei 4320/64, emitidos pelo sistema de Contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema;

- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o Exercício de 2014, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema;

- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2014, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema;

- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório;

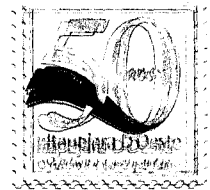
- Os seguintes relatórios emitidos através do sistema SIM-AM do Tribunal de Contas:

- Balancete Contábil Analítico acumulado no exercício com os saldos em 30 (trinta) de Abril de 2014;

- Receita Realizada por Fontes de Recursos – Relatório acumulada no até 30 (trinta) de Abril de 2014;

- Total de pagamentos por Fonte de Recursos – Relatório acumulados até 30 (trinta) de Abril de 2014.

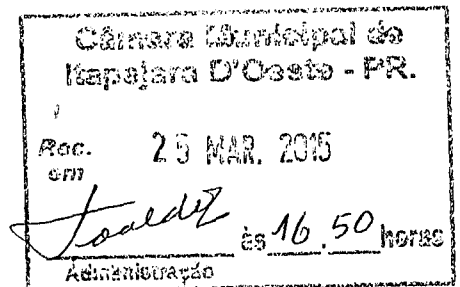
10. 010 - Relatório do Controle Interno



Ofício nº 004/2015

Itapejara D'Oeste, 25 de março de 2015.

Ao
Exmo Sr.
Emílio Biezus
DD – Presidente da Câmara Municipal
Itapejara D'Oeste – Pr.



Senhor Presidente:

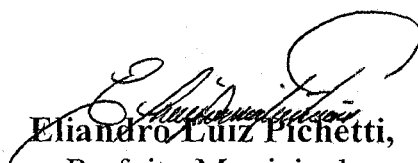
Em atendimento a Instrução Normativa nº 104/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a Prestação de Contas Anual PCA/2014 dos municípios, e ao art. 49 da Lei Complementar 101/00, estamos encaminhando documentos abaixo relacionados:

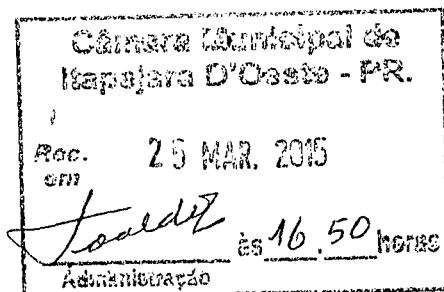
- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 30/04/2014, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4320/64, emitidos pelo sistema de contabilidade, em conjunto com os Anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2014, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.





- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2014, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.
- Os Relatórios emitidos através do sistema SIM-AM do Tribunal de
- Contas foram emitidos com data base de 30/04/2014, devido a Divisão de Contabilidade estar trabalhando com o mês de maio de 2014:
 - Balancete Contábil Analítico acumulado no exercício com os saldos em 30/04/2014.
 - Receita Realizada por Fontes de Recursos – Relatório acumulado até 30/04/2014.
 - Total de Pagamentos por Fonte De Recursos – Relatório acumulados até 30/04/2014.


Eliandro Luiz Fichetti,
Prefeito Municipal.



PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Em atenção às exigências legais, notadamente o art. 74 da Constituição Federal e regulamentação própria desta Unidade Federativa, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas Anual, exercício de 2014, do Executivo Municipal do Município de Itapejara D'Oeste - PR, tendo por base os resultados do acompanhamento consubstanciado no presente Relatório, que é pela **REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÃO**, tendo em vista a necessidade da adequação dos gastos com Saúde, da gestão praticada pelos responsáveis no período avaliado, concluo que o processo encontra-se em condições de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo do encaminhamento das considerações e/ou recomendações aqui presentes para conhecimento e providências da Entidade.

Itapejara D'Oeste, 26 de Março de 2015.



CLEVERSON ALUISIO JULIANI
CONTROLE INTERNO

Conselho Municipal de Saúde de Itapejara D'Oeste Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 01, de 24 de Março de 2015.

Conselho Municipal de Saúde do Município de Itapejara D'Oeste

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Itapejara D'Oeste, relativas ao exercício de 2014, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itapejara D'Oeste, em reunião ordinária realizada em 24 de março de 2015, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1397/2013;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;


Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

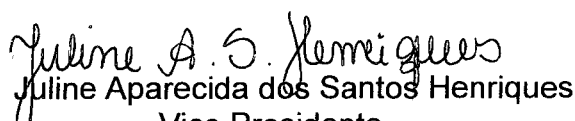
Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itapejara D'Oeste – Pr, referentes ao ano de 2014.

Itapejara D'Oeste, 24 de março de 2015.


Loreci Oliveira Gnoatto
Presidente
Conselho Municipal de Saúde


Juline Aparecida dos Santos Henriques
Vice Presidente
Conselho Municipal de Saúde


Saliene Pegoraro
Secretária
Conselho Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde de Itapejara D'Oeste **Estado do Paraná**

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

1. O Conselho Municipal de Saúde de Itapejara D'Oeste, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1º do Art.36, da lei Complementar nº 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2014, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, é de parecer que as contas estão REGULARES, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2014, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:


- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e


XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2014, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

Conselho Municipal de Saúde de Itapejara D'Oeste Estado do Paraná

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Itapejara D'Oeste, 24 de março de 2015.


Loreci Gnoatto
Presidente
Conselho Municipal de Saúde


Juline Henriques
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Saúde


Saliene Pegoraro
Secretária Executiva
Conselho Municipal de Saúde


Valdir Schuastz


Rosilene D. Moretti


Evaldir da Silva


Tagiane P. Farias


Marlene Loch


Lari Maroli


Ednilson Belusso


Vilmar Schmoller


Clarilde Rosin Pichetti


Loidir Salvi

14. 014 - Atos de nomeação do Conselho Municipal do FUNDEB



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

DECRETO Nº 040/2013

DATA: 08.02.2013

SÚMULA: Substitui Membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itapejara D' Oeste.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através da Lei Municipal nº 413/91 de 18.06.91 e 963/07 de 16.10.2007.

DECRETA:

Art. 1º) Ficam substituídos os Membros efetivos e respectivos Suplentes do Conselho Municipal de Saúde, conforme segue;

Representantes das Associações de Proteção a Maternidade e a infância – APMI.

Titular – Leoni Aparecida Vieira.

Suplente – Marlene Loch.

Representantes do Poder Legislativo.

Titular – Emílio Biezus

Suplente – Antonio Edson de Azeredo

Art. 2º) Os demais conselheiros permanecem inalterados.

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

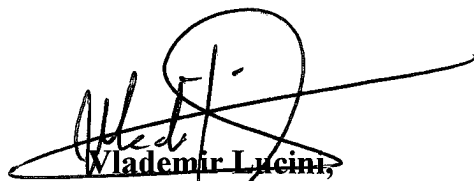
Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara
D'Oeste, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2013.

Registre-se e Publique-se:


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.


Wladimir Lucini,
Diretor do Depto. de Administração.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

Modelo 10/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2015

**PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Itapejara D' Oeste, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2014, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2014, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei n.º 11.494/2007 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

- I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) A arrecadação realizada no exercício;
 - b) A execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) As movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
- IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB incluída os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de

pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei n.º 11.494/2007 (no código específico do SIM/AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que não foram constatadas ofensas às normas;

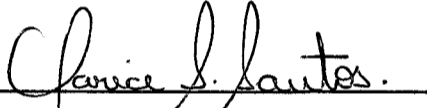
V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (40%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 21 da Lei n.º 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar que não foram constatadas ofensas às normas.

VI) Com relação ao saldo máximo, de até 5%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens V e VI, deste parecer, cumpre o mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

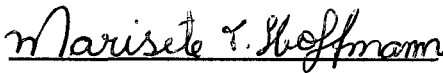
3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Itapejara D' Oeste, 17 de março de 2015.

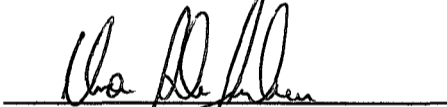

Clarice D. da Silva Santos.

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.



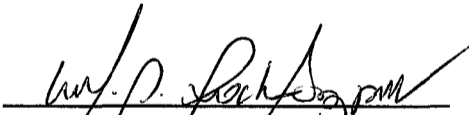
Marisete Terezinha Hoffmann

Vice presidente




Cleverson Aluisio Juliani

Membro



Marizaura Rocha Szpak

Membro



Adriana Pastro Meira

Membro



Mirian Carla Beal Lauz

Membro



Sedinei Luiz Piloneto

Membro

Angela Francisca dos Santos
Angela Francisca dos Santos
Membro

Marcelo Muchinski
Marcelo Muchinski
Membro

Adelir Lino da Silva
Adelir Lino da Silva
Membro

16. 016 - Atos de nomeação do Conselho Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ N° 76.995.430/0001-52

DECRETO N.º 026/2012

DATA: 18.04.2012

SÚMULA: Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal em exercício de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Municipal n.º 413/91 de 18.06.91 e 963/07 de 16.10.2007.

DECRETA:

Art. 1º) Ficam nomeados pela ordem os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Saúde a saber:

Representantes do Departamento Municipal de Saúde

Titular – Loreci Gnoatto

Suplente – Cristiane Venturin

Representantes dos Trabalhadores na área de saúde pública

Titular – Juline Henriques

Suplente – Marli Pereira

Representantes dos prestadores de serviços de saúde privada

Titular – Edinilson Belusso

Suplente – Edson Antonioli

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular – Valdir Schuastz

Suplente – Leoni Vieira

Representantes das escolas de ensino regular

Titular – Rosilene Moretti Dalbosco

Suplente – Marisete Hoffmann

Representantes de Associações da área de agropecuária

Titular – Evaldir da Silva

Suplente – Jacir Dariva

Representantes das entidades de portadores de deficiência e de idosos

Titular – Eronita P. B. Vieira

Suplente – Tagiane Piccoli Farias



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Representantes das Associações de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI

Titular – Marlene Loch

Suplente – Ivete Reicherdt

Representantes das Igrejas

Titular – Lari Maroli

Suplente - Vilmar Francisco Zeni

Representantes do Poder Legislativo

Titular – Atílio Venturin Sobrinho

Suplente – Aldecir Pegorini

Representantes do Rotary Club

Titular – Vilmar Schmoller

Suplente – Rui Alex Cortese

Representantes de Associações de Bairros

Titular – Tânia Mitrut Casarin

Suplente – Rosangela Meira

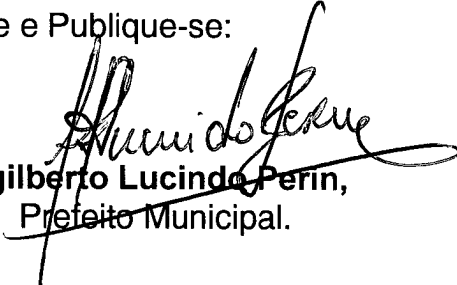
Art. 2º) O mandato dos conselheiros será exercido por 2 (dois) anos gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.


Art. 3º) O conselho Municipal de Saúde, obedecerá o REGIMENTO INTERNO já existente.

Art. 4º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17.02.2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2012.

Registre-se e Publique-se:


Agilberto Lucindo Perin,
Prefeito Municipal.


Ildamir C. F. Gritti,
Diretora do Depto. de Administração.

17. 017 - Atos de nomeação do Conselho Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

DECRETO Nº 040/2013

DATA: 08.02.2013

SÚMULA: Substitui Membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itapejara D' Oeste.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através da Lei Municipal nº 413/91 de 18.06.91 e 963/07 de 16.10.2007.

DECRETA:

Art. 1º) Ficam substituídos os Membros efetivos e respectivos Suplentes do Conselho Municipal de Saúde, conforme segue;

Representantes das Associações de Proteção a Maternidade e a infância – APMI.

Titular – Leoni Aparecida Vieira.

Suplente – Marlene Loch.

Representantes do Poder Legislativo.

Titular – Emílio Biezus

Suplente – Antonio Edson de Azeredo

Art. 2º) Os demais conselheiros permanecem inalterados.

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

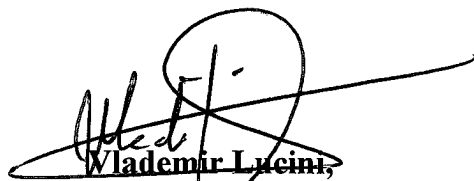
Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara
D'Oeste, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2013.

Registre-se e Publique-se:


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.


Wladimir Lucini,
Diretor do Depto. de Administração.

18. 018 - Certidão de Regularidade Previdenciária

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 987617 -130409

DADOS DO MUNICÍPIO

CNPJ: 76.995.430/0001-52

NOME: Itapejara d'Oeste

UF: PR

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdencia.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EXIGIDO

EMITIDO EM 24/3/2015.

VÁLIDO ATÉ 20/9/2015.



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que com relação ao itens 12, 13 e 14 do Anexo do Rol de documentos, esse município não possui Regime Próprio de Previdência, razão pela qual não estão sendo enviados o Laudo Atuarial, e demais documentos solicitados.

E, por ser verdade, datamos e assinamos a presente.

Itapejara D'Oeste, 23 de março de 2015.


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.

20. 020 - Taxa de administração do RPPS




DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que com relação ao itens 12, 13 e 14 do Anexo do Rol de documentos, esse município não possui Regime Próprio de Previdência, razão pela qual não estão sendo enviados o Laudo Atuarial, e demais documentos solicitados.

E, por ser verdade, datamos e assinamos a presente.

Itapejara D'Oeste, 23 de março de 2015.



Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.

21. 021 - Amortização do déficit atuarial




DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que com relação ao itens 12, 13 e 14 do Anexo do Rol de documentos, esse município não possui Regime Próprio de Previdência, razão pela qual não estão sendo enviados o Laudo Atuarial, e demais documentos solicitados.

E, por ser verdade, datamos e assinamos a presente.

Itapejara D'Oeste, 23 de março de 2015.


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

23. 023 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

24. 024 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

25. 025 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

26. 026 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

27. 027 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

28. 028 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

29. 029 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

30. 030 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

31. 031 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

32. 032 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

33. 033 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

34. 034 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

35. 035 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

36. 036 - Termo de Desentranhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 25629-4/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 36 - Processos licitatórios - Outros, conforme determinado na peça 73 - Despacho - 1665/15 - GCDA.

DP, em 23 de Setembro de 2015 às 11:47:35

Ana Paula Muricy Ribas - 501468
Documento assinado digitalmente

37. 037 - Termo de Desentranhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 25629-4/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 37 - Processos licitatórios - Outros, conforme determinado na peça 73 - Despacho - 1665/15 - GCDA.

DP, em 23 de Setembro de 2015 às 11:49:08

Ana Paula Muricy Ribas - 501468
Documento assinado digitalmente

38. 038 - Termo de Desentranhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 25629-4/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 38 - Processos licitatórios - Outros, conforme determinado na peça 73 - Despacho - 1665/15 - GCDA.

DP, em 23 de Setembro de 2015 às 11:53:23

Ana Paula Muricy Ribas - 501468
Documento assinado digitalmente

39. 039 - Termo de Desentranhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 25629-4/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 39 - Processos licitatórios - Outros, conforme determinado na peça 73 - Despacho - 1665/15 - GCDA.

DP, em 23 de Setembro de 2015 às 11:55:40

Ana Paula Muricy Ribas - 501468
Documento assinado digitalmente

40. 040 - Termo de Desentranhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 25629-4/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 40 - Processos licitatórios - Outros, conforme determinado na peça 73 - Despacho - 1665/15 - GCDA.

DP, em 23 de Setembro de 2015 às 11:57:41

Ana Paula Muricy Ribas - 501468
Documento assinado digitalmente

41. 041 - Termo de Desentranhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 25629-4/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 41 - Processos licitatórios - Outros, conforme determinado na peça 73 - Despacho - 1665/15 - GCDA.

DP, em 23 de Setembro de 2015 às 11:59:33

Ana Paula Muricy Ribas - 501468
Documento assinado digitalmente

42. 042 - Termo de Desentranhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 25629-4/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 42 - Processos licitatórios - Outros, conforme determinado na peça 73 - Despacho - 1665/15 - GCDA.

DP, em 23 de Setembro de 2015 às 12:00:58

Ana Paula Muricy Ribas - 501468
Documento assinado digitalmente

43. 043 - Termo de Desentranhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 25629-4/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 43 - Processos licitatórios - Outros, conforme determinado na peça 73 - Despacho - 1665/15 - GCDA.

DP, em 23 de Setembro de 2015 às 12:02:41

Ana Paula Muricy Ribas - 501468
Documento assinado digitalmente

44. 044 - Termo de Desentranhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 25629-4/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 44 - Processos licitatórios - Outros, conforme determinado na peça 73 - Despacho - 1665/15 - GCDA.

DP, em 23 de Setembro de 2015 às 12:11:13

Ana Paula Muricy Ribas - 501468
Documento assinado digitalmente

45. 045 - Termo de Desentranhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 25629-4/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 45 - Processos licitatórios - Outros, conforme determinado na peça 73 - Despacho - 1665/15 - GCDA.

DP, em 23 de Setembro de 2015 às 12:12:08

Ana Paula Muricy Ribas - 501468
Documento assinado digitalmente

46. 046 - Termo de Desentranhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 25629-4/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 46 - Processos licitatórios - Outros, conforme determinado na peça 73 - Despacho - 1665/15 - GCDA.

DP, em 23 de Setembro de 2015 às 12:13:42

Ana Paula Muricy Ribas - 501468
Documento assinado digitalmente

47. 047 - Termo de Desentranhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 25629-4/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 47 - Processos licitatórios - Outros, conforme determinado na peça 73 - Despacho - 1665/15 - GCDA.

DP, em 23 de Setembro de 2015 às 12:15:34

Ana Paula Muricy Ribas - 501468
Documento assinado digitalmente

48. 048 - Termo de Desentranhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 25629-4/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 48 - Processos licitatórios - Outros, conforme determinado na peça 73 - Despacho - 1665/15 - GCDA.

DP, em 23 de Setembro de 2015 às 12:20:28

Ana Paula Muricy Ribas - 501468
Documento assinado digitalmente

49. 049 - Termo de Desentranhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 25629-4/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 49 - Processos licitatórios - Outros, conforme determinado na peça 73 - Despacho - 1665/15 - GCDA.

DP, em 23 de Setembro de 2015 às 12:21:25

Ana Paula Muricy Ribas - 501468
Documento assinado digitalmente

50. 050 - Termo de Desentranhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 25629-4/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 50 - Processos licitatórios - Outros, conforme determinado na peça 73 - Despacho - 1665/15 - GCDA.

DP, em 23 de Setembro de 2015 às 12:22:29

Ana Paula Muricy Ribas - 501468
Documento assinado digitalmente

51. 051 - Termo de Desentranhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 25629-4/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 51 - Processos licitatórios - Outros, conforme determinado na peça 73 - Despacho - 1665/15 - GCDA.

DP, em 23 de Setembro de 2015 às 12:23:33

Ana Paula Muricy Ribas - 501468
Documento assinado digitalmente

52. 052 - Termo de Desentranhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 25629-4/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 52 - Processos licitatórios - Outros, conforme determinado na peça 73 - Despacho - 1665/15 - GCDA.

DP, em 23 de Setembro de 2015 às 12:24:39

Ana Paula Muricy Ribas - 501468
Documento assinado digitalmente

53. 053 - Termo de Desentranhamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 25629-4/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 53 - Processos licitatórios - Outros, conforme determinado na peça 73 - Despacho - 1665/15 - GCDA.

DP, em 23 de Setembro de 2015 às 12:26:34

Ana Paula Muricy Ribas - 501468
Documento assinado digitalmente

54. 054 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

55. 055 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

56. 056 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

57. 057 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

58. 058 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

59. 059 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

60. 060 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

61. 061 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

62. 062 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

63. 063 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

64. 064 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

65. 065 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

66. 066 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

67. 067 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

68. 068 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

69. 069 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

70. 070 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

71. 071 - Termo de Distribuição



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3770/2015

Processo Nº: 256294/15

Data e hora da distribuição: 29/03/2015 00:46:54

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Interessado: ELIANDRO LUIZ PICHETTI

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

72. 072 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo nº : **256294/15 - TC**
Entidade : **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE**
Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**
Informação nº : **1442/15 - DCM**

***EMENTA:** Município de Itapejara D'Oeste. Prestação de Contas Exercício de 2014. Processos licitatórios enviados em desacordo ao estabelecido na Instrução Normativa TCE/PR nº 104/2015.*

Analisando os presentes autos, verificamos que o Município em epígrafe encaminhou os seguintes processos:

QUADRO 01

PROCESSO	OBJETO	VALOR	CRITÉRIO
Concorrência 1/2014	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para o atendimento no Departamento Municipal de Saúde pelo período de até 12 (doze) meses.	R\$ 1.608.000,00	Maior licitação de serviços
Tomada de Preços 30/2014	Contratação de empresa especializada na comercialização de material hospitalar e odontológico em geral, para uso da Unidade Municipal de Saúde.	R\$ 625.572,50	Maior licitação exceto serviço e obras
Pregão 22/2014	Contratação de empresa especializada na comercialização de máquinas e equipamentos agrícola, sendo um pulverizador agrícola autopropelido.	R\$ 500.000,00	Segunda maior licitação exceto serviço e obras

Todavia, pesquisando os dados enviados a esta Corte de Contas, por meio do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), constata-se que conforme os critérios definidos nos itens 15 e 16 do Anexo 1 da Instrução Normativa (IN) TCE/PR n.º 104/2015, deveriam ter sido encaminhados os seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

QUADRO 02

PROCESSO	OBJETO	VALOR	CRITÉRIO
Concorrência 1/2014	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para o atendimento no Departamento Municipal de Saúde pelo período de até 12 (doze) meses.	R\$ 1.608.000,00	Maior licitação de serviços
Pregão 21/2014	Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centro de Educação Infantil, para uso do tempo integral e paros os Departamentos da Administração Municipal.	R\$ 661.338,70	Maior licitação exceto serviço e obras
Tomada de Preços 30/2014	Contratação de empresa especializada na comercialização de material hospitalar e odontológico em geral, para uso da Unidade Municipal de Saúde.	R\$ 625.572,50	Segunda maior licitação exceto serviço e obras

Portanto, solicitamos que o Exmo. Relator delibere quanto:

a) A análise dos processos juntados a prestação de contas, conforme “Quadro 01”;

ou

b) A intimação do interessado para o encaminhamento do processo, ainda não enviado (Pregão nº 21/2014), o qual atende aos critérios definidos no Anexo 1 da IN TCE/PR n.º 104/2015, conforme “Quadro 02”.

Caso o Exmo. Relator delibere pelo encaminhamento dos processos corretos, deverão ser desentranhadas as peças 36 a 53 referentes ao Pregão 22/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Destaque-se que o encaminhamento correto dos procedimentos licitatórios solicitados na IN TCE/PR nº 104/2015 c/c a IN nº 103/2014 tem extrema relevância prática, na racionalização do emprego de tempo e recursos deste Tribunal de Contas, e encontra respaldo no princípio constitucional da eficiência da atuação do Poder Público, bem como nos princípios processuais da instrumentalidade, da economia e da celeridade.

É a Informação.

DCM, 02 de setembro de 2015.

Ato emitido por: Leonardo Tsutiya - Técnico de Controle - Matrícula nº 51.490-0

Encaminhe-se ao Relator para Deliberação.

Encaminhado por **REGINA CRISTINA BRAZ** - Diretor - Matrícula nº 51.283-4

73. 073 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 256294/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: ELIANDRO LUIZ PICHETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1665/15

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Informação n.º 1442/15 - DCM (Peça n.º 72), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo- DP** para:

a) intimação do MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar ao Tribunal o processo licitatório “Pregão n.º 21/2014”, ainda não enviado, a fim de dar atendimento à Informação supracitada, da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

b) desentranhamento das peças 36 a 53, referentes ao Pregão n.º 22/2014;

III. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à **Diretoria de Contas Municipais - DCM** para instrução.

Curitiba, 11 de setembro de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

74. 074 - Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 256294/15
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO : ELIANDRO LUIZ PICHETTI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 20422/15

Informo que procedi ao atendimento do item II.b do Despacho nº. 1665/15, do Exmo. Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, efetuando à RETIRADA dos documentos correspondentes às peças processuais nºs. 36 a 53, conforme solicitado.

DP, em 23 de setembro de 2015.

ANA PAULA MURICY RIBAS
Analista de Controle - Econômica
50.146-8
DP

75. 075 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 256294/15
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Gestor atual - ELIANDRO LUIZ PICHETTI
Gestor das Contas - ELIANDRO LUIZ PICHETTI

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 6993/2015, referente ao Despachos Processuais Diversos nº 1665/2015, foi disponibilizada no dia 23/09/2015, tendo sido intimado(s) MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE .

Diretoria de Protocolo, em 23/09/2015
Documento assinado digitalmente
CAROLINE LEMES KARAM
Analista de Controle - matrícula nº 517291

76. 076 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 256294/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: ELIANDRO LUIZ PICHETTI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1665/2015 – Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1209, do dia 23/09/2015, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 24/09/2015

77. 077 - Certificação de Leitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO ELETRÔNICA AUTOMÁTICA

(art. 386, § 2º, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal)

Registramos, nesta data, que o destinatário da comunicação eletrônica abaixo identificada tomou ciência do teor e dos prazos regimentais da comunicação, mediante consulta ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas:

PROCESSO Nº: 256294/15

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Sujeitos do Processo:

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Gestor atual: ELIANDRO LUIZ PICHETTI

Gestor das Contas: ELIANDRO LUIZ PICHETTI

Comunicação Eletrônica nº: 48180

Destinatário da Comunicação: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Data da Ciência: 24/09/2015

78. 078 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

79. 079 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

80. 080 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

81. 081 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

82. 082 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

83. 083 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

84. 084 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

85. 085 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

86. 086 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

87. 087 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

88. 088 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

89. 089 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

90. 090 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

91. 091 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

92. 092 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

93. 093 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

94. 094 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

95. 095 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

96. 096 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

97. 097 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

98. 098 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

99. 099 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

100. 100 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

101. 101 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

102. 102 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

103. 103 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

104. 104 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

105. 105 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

106. 106 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

107. 107 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

108. 108 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

109. 109 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

110. 110 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

111. 111 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

112. 112 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

113. 113 - Termo de Desentranhamento



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Esta peça processual foi desentranhada em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP, exarado no Procedimento Administrativo nº 97179-1/15.

DP, em 04 de fevereiro de 2016.

Luiz Carlos da Silveira – 51.295-8

Documento assinado digitalmente

114. 114 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n. ° : **256294/15-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D´ OESTE**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**

Instrução n. ° : **1456/16 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D´OESTE**. Prestação de Contas do Exercício de 2014. Primeiro Exame.
Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	Há Restrição	
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	Apenas Multa	
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas	Há Restrição	
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	Análise Inviável	
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	Há Restrição	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		Nada Constatado
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	Análise Inviável	
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade	Análise Inviável	
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
Restrição - Falta da Resolução do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - A Resolução do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Ausência do encaminhamento do(s) Ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB que subscrevem o Parecer do Conselho.	Há Restrição	
Restrição - Ausência do encaminhamento do Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde que subscrevem o Parecer do Conselho.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta do Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
CONTROLE INTERNO		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório e/ou Parecer do Controle Interno.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE, relativa ao exercício financeiro de 2014, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 104/2015, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

<i>Cargo\Função</i>	<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>	<i>CRC</i>
Prefeito	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	01/01/2013	31/12/2016	
Contador	LOIDIR SALVI MERLIN	554.073.749-00	01/01/2013	31/12/2016	32667
Controle Interno	CLEVERSON ALUÍSIO JULIANI	022.288.959-46	01/01/2012	31/12/2016	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 1417/2013 de 22/10/2013

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1423/2013 de 5 /11/2013

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 1431/2013, de 20/11/2013.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ações Correlacionadas - PPA x LDO

<i>Programa</i>	<i>Nº de Ações da LDO</i>	<i>Valor Previsto</i>	<i>Valor Realizado</i>	<i>Diferença</i>
4 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	6	2.720.700,00	2.438.557,95	282.142,05
23 - ASSISTENCIA A VELHICE	2	405.000,00	7.602,96	397.397,04
25 - ASSISTENCIA AO MENOR	9	418.000,00	46.846,23	371.153,77
24 - ASSISTENCIA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS	1	56.600,00	26.168,12	30.431,88
21 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	13	7.003.600,00	6.543.431,20	460.168,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

26 - ASSISTENCIA SOCIAL E GERAL	9	1.089.000,00	651.314,77	437.685,23
10 - CASAS POPULARES	1	100.000,00	0,00	100.000,00
7 - CONTROLE INTERNO	2	2.355.000,00	895.794,48	1.459.205,52
18 - CULTURA	1	180.000,00	104.618,61	75.381,39
19 - DESPORTO AMADOR	2	275.000,00	310.178,96	-35.178,96
5 - DIVULGAÇÃO OFICIAL	1	90.000,00	70.800,00	19.200,00
16 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	1	516.000,00	547.032,44	-31.032,44
8 - ESTRADAS VICINAIS	6	3.222.200,00	3.198.283,70	23.916,30
29 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	4	36.000,00	0,00	36.000,00
13 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO	13	6.100.830,00	5.574.673,42	526.156,58
0 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	3	2.641.000,00	927.848,88	1.713.151,12
1 - PROCESSO LEGISLATIVO	1	1.540.000,00	0,00	1.540.000,00
27 - PROMOÇÃO AGRARIA E EXTENSÃO RURAL	1	1.090.000,00	397.926,89	692.073,11
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	308.000,00	0,00	308.000,00
22 - SANEAMENTO GERAL	1	30.000,00	0,00	30.000,00
3 - SERVIÇO MILITAR	1	8.000,00	0,00	8.000,00
9 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	3	2.664.202,61	0,00	2.664.202,61
6 - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA	2	470.000,00	330.673,29	139.326,71
2 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	1	350.000,00	293.970,08	56.029,92
12 - VIAS URBANAS	5	220.000,00	0,00	220.000,00
0 - TOTAIS	90	33.889.132,61	22.365.721,98	11.523.410,63

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 1509/2014 , 1485/2014 , 1465/2014 , 1488/2014 , 1496/2014 , 1516/2014 , 1431/2013
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1444/2013 , 1450/2014 , 1451/2014 , 1452/2014 , 1454/2014 , 1455/2014 , 1463/2014 , 1464/2014 , 1466/2014 , 1467/2014 , 1469/2014 , 1470/2014 , 1472/2014 , 1473/2014 , 1478/2014 , 1479/2014 , 1480/2014 , 1481/2014 , 1482/2014 , 1483/2014 , 1484/2014 , 1487/2014 , 1489/2014 , 1493/2014 , 1494/2014 , 1500/2014 , 1502/2014 , 1503/2014 , 1504/2014 , 1508/2014 , 1510/2014 , 1511/2014 , 1513/2014 , 1514/2014 , 1515/2014 , 1516/2014 , 1517/2014 , 1519/2014 , 1520/2014 , 1526/2014 , 1533/2014 , 1535/2014 , 1539/2014
c) Créditos Extraordinários: Não houve



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Especiais	10.955.963,21
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	5.023.700,32
TOTAL	15.979.663,53

Recursos Indicados	R\$
Cancelamento de Dotações	7.835.975,72
Excesso de Arrecadação	5.725.018,64
Operações de Crédito	1.150.000,00
Superávit Financeiro	1.268.669,17
TOTAL	15.979.663,53

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	31.226.772,38	23.881.768,56	-7.345.003,82
Tributária	1.414.170,00	1.580.259,41	166.089,41
Contribuições	426.900,00	452.699,30	25.799,30
Patrimonial	147.072,38	169.940,34	22.867,96
Agropecuária	6.000,00	0,00	-6.000,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
Serviços	41.700,00	9.850,00	-31.850,00
Transferências Correntes	28.864.320,00	21.455.105,19	-7.409.214,81
Outras Receitas Correntes	326.610,00	213.914,32	-112.695,68
CAPITAL	6.401.022,85	4.180.515,31	-2.220.507,54
Operações de Crédito	1.150.000,00	1.407.730,28	257.730,28
Alienação de Bens	221.687,48	262.862,93	41.175,45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.029.335,37	2.509.922,10	-2.519.413,27
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	37.627.795,23	28.062.283,87	-9.565.511,36
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	37.627.795,23	28.062.283,87	-9.565.511,36
Transferências Recebidas		415,14	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CORRENTES	26.926.270,65	22.197.719,59	-4.728.551,06
PESSOAL E ENCARGOS	10.902.243,32	9.703.218,56	-1.199.024,76
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	193.100,00	176.912,64	-16.187,36
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.830.927,33	12.317.588,39	-3.513.338,94
CAPITAL	10.169.417,16	3.626.908,58	-6.542.508,58
INVESTIMENTOS	9.669.987,16	3.137.186,98	-6.532.800,18
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	499.430,00	489.721,60	-9.708,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	308.000,00	0,00	-308.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	37.403.687,81	25.824.628,17	-11.579.059,64
SUPERÁVIT	224.107,42	2.237.655,70	2.013.548,28
TOTAL	37.627.795,23	28.062.283,87	-9.565.511,36
Transferências Financeiras		990.000,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,075,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>	<i>Exercício de 2013</i>	<i>Exercício de 2014</i>
Receitas Correntes	9.725.875,51	9.675.474,28	10.242.710,44	10.806.836,99
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	9.725.875,51	9.675.474,28	10.242.710,44	10.806.836,99
Despesas Correntes	6.876.576,97	7.027.044,27	7.927.490,83	9.454.405,87
Despesas de Capital	1.712.520,99	2.188.775,89	1.632.290,99	1.050.092,07
SOMA DA DESPESA	8.589.097,96	9.215.820,16	9.559.781,82	10.504.497,94
Resultado (+/-)	1.136.777,55	459.654,12	682.928,62	302.339,05
Interferências Financeiras	-667.546,10	-649.179,08	-925.152,75	-989.584,86
Resultado Financeiro do Exercício	469.231,45	-189.524,96	-242.224,13	-687.245,81
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	534.116,17	344.591,21	104.578,94
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	2.211,86	155.337,08
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	469.231,45	344.591,21	104.578,94	-427.329,79
Percentual do Resultado sobre os Recursos	4,82	3,56	1,02	-3,95

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Resultado do Exercício de (2010)	64.884,72	0,00
Resultado do Exercício de (2011)	534.116,17	0,00
Resultado do Exercício de (2012)	344.591,21	0,00
Resultado do Exercício de (2013)	104.578,94	0,00
Resultado do Exercício de (2014)	0,00	-427.329,79



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO

Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas

Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2014, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

(Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos; b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM; c) exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo; d) ato legal que promoveu a limitação de empenhos e movimentação financeira, acompanhado da respectiva publicação; e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	28.062.283,87	25.824.628,17
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.547.774,32	4.353.913,50
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	415,14	990.000,00
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	1.615.800,55	2.057.732,21
Realizável	498.903,97	498.903,97
TOTAL	33.725.177,85	33.725.177,85

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.

Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A movimentação financeira das receitas aponta fontes com saldo a descoberto (negativo), o que configura, em tese, o pagamento de empenhos em valor superior à disponibilidade da fonte, ou a utilização em finalidade diversa da permitida para a receita. A hipótese retrata desobediência ao princípio e norma legal relativa à utilização de recursos exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação legal ou causal, ou de falta da adoção de medidas de regularização, na hipótese de os saldos anteriores não terem sido regularizados. A inconformidade é passível da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo descritivo dos lançamentos que conciliam o saldo da conta, com indicação da natureza, valor, credor, data da regularização, além do nome do agente público responsável; b) Cópia dos documentos que dão suporte a cada lançamento de regularização; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO	VALOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	27.579.993,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.755.265,11
Contribuições	438.962,95
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	16.303,01
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	286.650,90
Transferências e Delegações Recebidas	23.966.414,34
Valorização e Ganhos com Ativos	90.386,51
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	26.011,14
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	23.407.201,87
Pessoal e Encargos	9.859.074,10
Benefícios Previdenciários	18.939,50
Benefícios Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	10.126.667,45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	176.912,67
Transferências e Delegações Concedidas	2.697.956,44
Desvalorização e Perda de Ativos	7.657,07
Tributárias	261.214,64
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	258.780,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	4.172.792,09

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO CIRCULANTE	4.368.250,12
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.057.732,21
Créditos a Curto Prazo	1.140.502,59
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.170.015,32
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	40.454.586,40
Ativo Realizável a Longo Prazo	1.163.319,37
Investimentos	58.319,84
Imobilizado	39.232.947,19
TOTAL DO ATIVO	44.822.836,52

PASSIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
PASSIVO CIRCULANTE	2.028.992,89
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	606.025,27
Fornecedores e Contas a Pagar	1.116.042,52
Demais Obrigações a Curto Prazo	161.821,91
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.179.567,26
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.179.567,26
TOTAL DO PASSIVO	4.208.560,15
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	40.614.276,37
Resultados Acumulados	40.614.276,37
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	44.822.836,52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

RESULTADO PATRIMONIAL

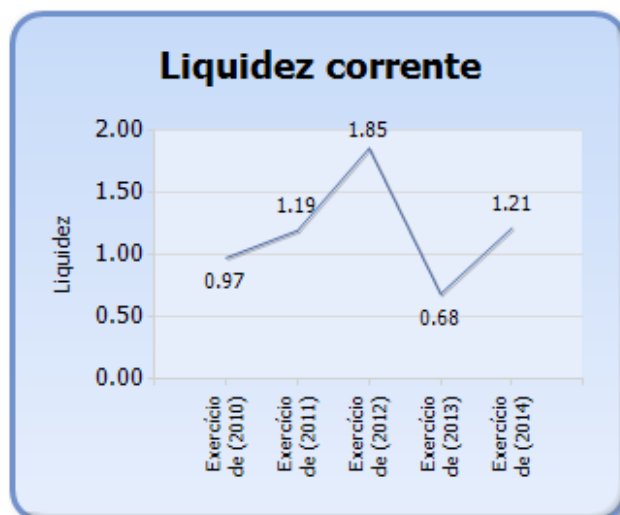
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	2.556.636,18	PASSIVO FINANCEIRO	2.110.840,14
ATIVO PERMANENTE	42.266.200,34	PASSIVO PERMANENTE	2.179.567,26
SALDO PATRIMONIAL			40.532.429,12

ATOS POTENCIAIS

ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2010)	1.318.192,21	1.364.822,75	-46.630,54	0,97
Exercício de (2011)	2.384.124,94	1.997.355,00	386.769,94	1,19
Exercício de (2012)	1.817.437,37	984.512,99	832.924,38	1,85
Exercício de (2013)	2.114.704,52	3.105.346,15	-990.641,63	0,68
Exercício de (2014)	2.556.636,18	2.110.840,14	445.796,04	1,21





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 104/2015 - TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelos responsáveis e o comprovante legível de sua publicação em órgão de imprensa oficial ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 104/2015 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 104/2015. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Balanço patrimonial, assinado pelos responsáveis, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 104/2015 - TCE/PR;
- b) Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

O Balanço Patrimonial (peça processual nº 05) apresenta valores divergentes do comprovante de publicação (peça processual nº 06), razão pela qual o demonstrativo contábil não foi acatado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2014

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado/Fora do Prazo).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

Mês e Ano Base	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	% Gasto	Situação
6/2013	20.691.064,33	7.732.134,95	37,37	Normal
12/2013	22.009.610,74	8.679.538,85	39,44	Normal
6/2014	23.052.725,21	9.083.841,01	39,40	Normal
12/2014	23.881.768,56	9.617.848,13	40,27	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2013	20.691.064,33	0,00	0,00	Normal
12/2013	22.009.610,74	1.261.558,57	5,73	Normal
6/2014	23.052.725,21	-	-	-
12/2014	23.881.768,56	-	-	-

OBS.: Análise prejudicada pela falta do SIM-AM do Legislativo

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.315.876,99
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.395.138,02
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	15.598.823,80
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	3.796.314,22
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.259.556,34
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	3.347.670,43
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	911.885,91
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	20.711.015,01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	5.312.275,81
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	4.737.076,56
5.2 - Despesas com Educação Infantil	575.199,25
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	0,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	3.217.360,85
6.1 - Profissionais do Magistério	2.284.693,59
6.2 - Outras Despesas	932.667,26
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	321.092,06
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	559.071,95
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	6.192.439,82
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-448.643,79
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERÁVIT/RENDIMENTOS	0,00
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	18.621,91
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	17.875,89
15 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	2.249,23
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-409.896,76
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE [(5.1 + 5.2) - 16]	5.722.172,57
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	27,63

Evolução do Índice de Aplicação na Educação Básica

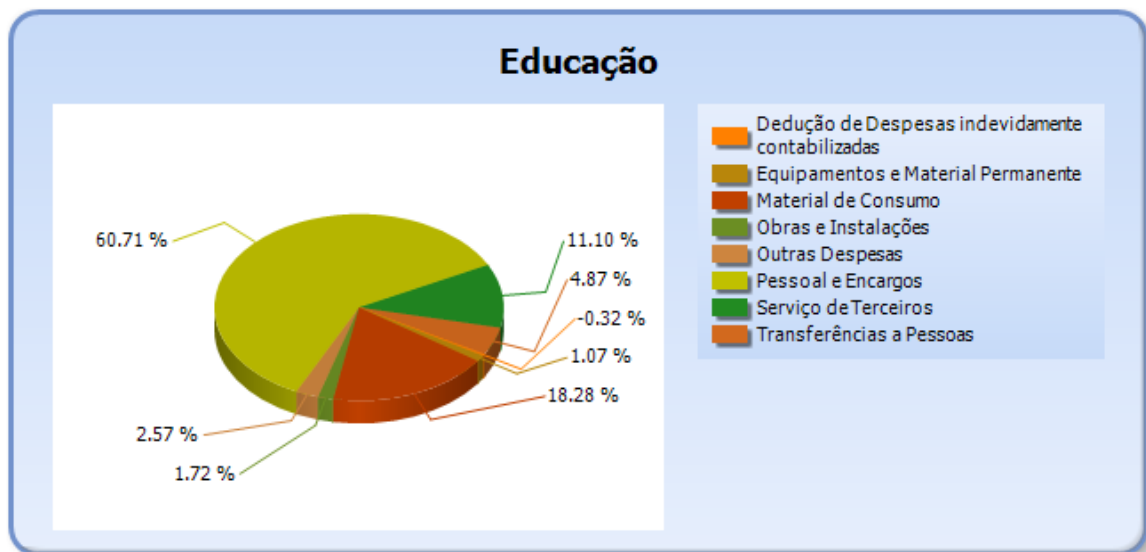




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	5.181.470,18
Pessoal e Encargos	3.225.033,42
Material de Consumo	971.233,21
Serviço de Terceiros	589.815,38
Transferências	258.780,00
Transferências a Pessoas	258.780,00
Outras Despesas	136.608,17
DE CAPITAL	147.837,89
Equipamentos e Material Permanente	56.581,67
Obras e Instalações	91.256,22
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-17.032,26
TOTAL	5.312.275,81



6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto/Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
1013	Construir, instalar, reformar, ampliar Centro de Educação, Escolas e Salas de Aula	125.000,00	91.256,22	33.743,78
1019	Aquisição de ônibus escolares	100,00	0,00	100,00
2010	Ministrar cursos de aperfeiçoamento para professores	13.100,00	31,20	13.068,80
2011	Merenda Escolar	445.930,00	381.080,40	64.849,60
2013	Manutenção da Unidade da Divisão de Educação	1.470.116,15	1.283.769,96	186.346,19
2014	Manter o Transporte Escolar	203.800,00	68.862,63	134.937,37



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2015	Contribuição ao Cesmar	100,00	0,00	100,00
2016	Manter Educação Infantil e Ensino Especial	71.000,00	28.166,81	42.833,19
6074	Manter as Atividades do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo	20.000,00	0,00	20.000,00
2017	Transporte Escolar Universitário	260.000,00	258.780,00	1.220,00
2022	Manter Educação de Ensino Médio de Jovens e Adultos	6.000,00	0,00	6.000,00
2019	Manutenção da Unidade 40% FUNDEB	962.632,57	932.667,26	29.965,31
2020	Fundo Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Val do Magistério	1.757.243,32	1.737.661,15	19.582,17
2021	Manter a Educação Infantil e Ensino Especial	549.000,00	547.032,44	1.967,56
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-17.032,26	17.032,26
	TOTAL	5.884.022,04	5.312.275,81	571.746,23

6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.366.292,34
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.284.693,59
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	243,32
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	243,32
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	67,86

Restrição - Ausência do encaminhamento do(s) Ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB que subscrevem o Parecer do Conselho.

Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Portaria FNDE nº 481/2013 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.

Não foi(foram) anexado(s) ao processo de prestação de contas o(s) ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB que subscrevem o parecer do conselho que trata sobre as contas do exercício.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 104/2015. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) anexação do(s) ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB que subscrevem o parecer sobre as contas do exercício; b) publicação do ato de nomeação referido no item anterior, em formato legível; c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Não localizamos a cópia digitalizada do(s) Ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB que subscrevem o Parecer do Conselho, solicitado no item 8 do Anexo 1/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2015.

Considerando o exposto, resta inviável a análise do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

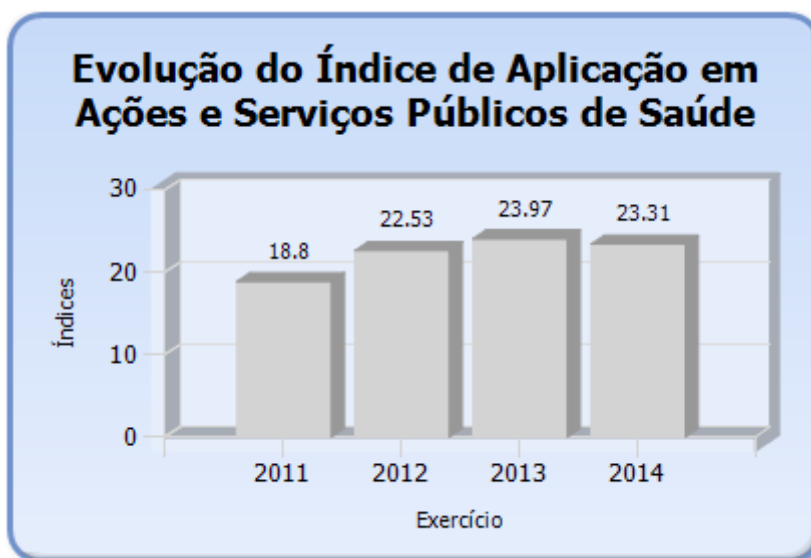
7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	20.297.453,16
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.789.719,80
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	75.895,35
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	7.324.234,32
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	2.593.208,12
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal	0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)	2.098.621,67
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados	219,60
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira	478.448,60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar	15.918,25
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	4.731.026,20
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	23,31

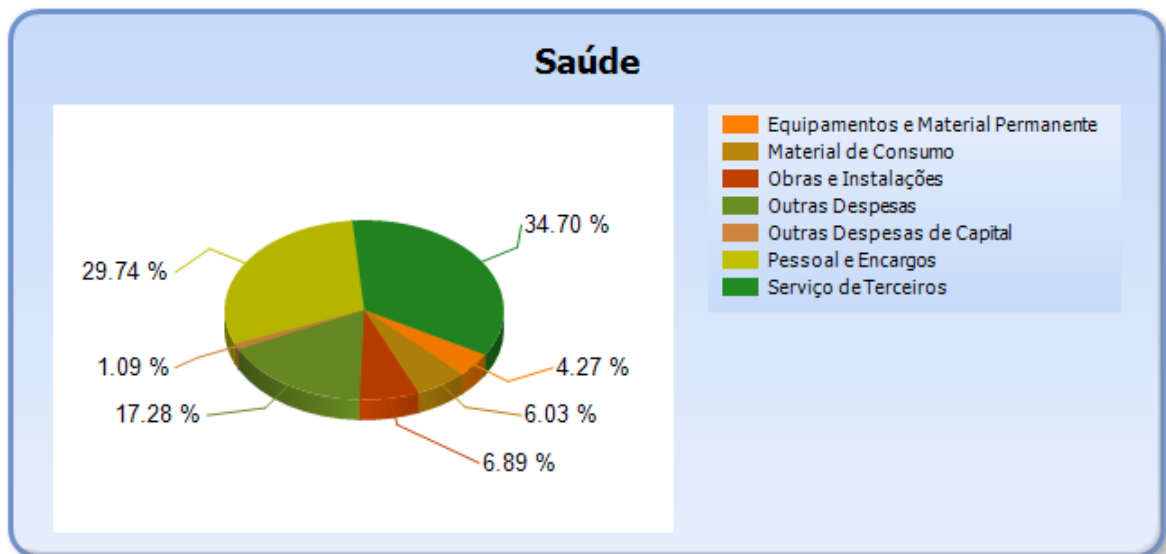


7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

Natureza da Despesa	Execução
CORRENTES	6.426.780,37
Pessoal e Encargos	2.178.221,79
Material de Consumo	441.520,53
Serviço de Terceiros	2.541.273,86
Outras Despesas	1.265.764,19
DE CAPITAL	897.453,95
Equipamentos e Material Permanente	312.768,00
Obras e Instalações	504.698,08
Outras Despesas de Capital	79.987,87
TOTAL	7.324.234,32



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2023	Manutenção da Unidade de Divisão de Saúde	115.000,00	18.281,60	96.718,40
2024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	0,00	0,00	0,00
1016	Aquisição de equipamentos de lazer para praças	0,00	0,00	0,00
1017	Revitalização de Praça Municipal	0,00	0,00	0,00
1018	Aquisição de Aparelhos para exames médicos	500,00	0,00	500,00
1083	Ampliação/Requalificação da UBS	756.600,00	505.113,82	251.486,18
1089	Reforma de uma Unidade ESF - Barra Grande	80.000,00	15.505,31	64.494,69
1090	Reforma de uma Unidade ESF - Centro	55.000,00	10.342,64	44.657,36
1091	Aquisição de Veículos - APSUS	135.000,00	117.850,00	17.150,00
2024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	4.551.996,20	3.990.136,41	561.859,79
2025	Manutenção do do Bloco de Atenção Básica	1.372.200,00	1.081.894,86	290.305,14
2026	Manutenção Bloco de Vigilância em Saúde	224.597,45	66.680,64	157.916,81
2027	Manutenção Bloco Alta e Média Complexidade	363.968,62	132.200,34	231.768,28
2028	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde	1.231.000,00	1.146.776,66	84.223,34
2029	Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência do Sudoeste do Paraná	137.000,00	108.050,69	28.949,31
2056	Manutenção das Atividades do PSF Estadual	53.000,00	0,00	53.000,00
2057	Assistência Farmacêutica	97.614,27	0,00	97.614,27
2058	Gestão do SUS	68.831,41	0,00	68.831,41
2059	Bloco de Investimento SUS	51.364,10	0,00	51.364,10
2073	Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde - APSUS	154.354,21	90.041,35	64.312,86
6076	Manter as Atividades do SINASE - Sistema Nacional de	20.000,00	0,00	20.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

	Atendimento Sócio Educativo			
2071	AÇÕES DE SAÚDE AMBIENTAL	104.843,47	41.360,00	63.483,47
	TOTAL	9.572.869,73	7.324.234,32	2.248.635,41

8 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	NÃO
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

8 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 103/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado o respectivo responsável, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR

Irregularidade	Responsável	C.P.F	Tipificação
Restrição - Ausência do encaminhamento do(s) Ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB que subscrevem o Parecer do Conselho.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Portaria FNDE nº 481/2013 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 104/2015 - TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

Descrição dos Casos de Acompanhamento
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013
Comparativo entre a Receita declarada pelo Governo Estadual através do Portal da Transparência com a receita declarada pela Entidade através do Sistema de Informações Municipais SIM/AM
Verificação dos Impedidos de Licitar conforme cadastro da União e do Estado x Vencedor da Licitação/Dispensa/Inexigibilidade.
Controle na aquisição de combustível x distância percorrida pelos veículos.
Empenhos realizados x Vinculação a Licitação.
Verificação de acumulação de funções - Contador x Tesoureiro
Licitação por Convite sem o prazo mínimo de cinco dias úteis do último convite e o recebimento das propostas ou da realização do evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Valor dos Contratos Assinados X Percentual Acrescentado por Aditivos.
Diárias pagas em número elevado, em contrário aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.
Empenhos Emitidos Antes da Abertura do Processo Licitatório
Contratação de empresa que apresentou proposta superior ao valor máximo ou de referência constante do edital de licitação.
Consumo de Combustível Sem Variação de Quilometragem
Obras Paralisadas
Contratação direta com valor acima do permitido para dispensa de licitação.
Nota de empenho com data de emissão posterior à data de emissão da nota fiscal.
Contratação de profissional do setor artístico e/ou empresa de produção de espetáculos artísticos, por Inexigibilidade de Licitação
Constatação via SIM-AM da existência de sucessivas diferenças entre a receita própria prevista e a efetivamente realizada.
Constatação da realização de despesa com Juros e/ou Multa oriunda de pagamento à credor após o vencimento.
Apontamentos nas Licitações referentes as Prestações de Contas do Exercício de 2014
Desproporção de valores gastos com diárias frente ao orçamento da Câmara Municipal, contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, da economicidade e da eficiência.
Manutenção de valores em conciliação bancária suportados por documentos anteriores ao exercício de 2013
Despesa elevada com escritório privado de advocacia por entidade que possui corpo jurídico.
Despesa com serviços de publicidade com valores elevados, sem aparente motivo.

b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2014, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
574896/14	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			
162164/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP	DDM	293/2015	
162490/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP	DDM	285/2015	
162598/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP	DDM	279/2015	
162679/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP	ACO	3838/2015	Regular com recomendações
162717/14	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
204768/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	78/2012	Aprovação
186112/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	481/2012	Aprovação com Ressalva e Multa
180940/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	439/2013	Parecer prévio pela regularidade
270684/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DCM			

PARTE IV - DAS MULTAS

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

Irregularidade	Responsável	C.P.F.	Tipificação
Restrição - Ausência do encaminhamento do(s) Ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB que subscrevem o Parecer do Conselho.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Portaria FNDE nº 481/2013 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 104/2015 - TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.

b) - Decorrentes de atraso no envio dos dados de encerramento do SimAm ou de atraso no envio dos documentos que compõe a Prestação de Contas

Face ao atraso no envio dos dados do Sistema SimAM ou dos documentos que compõe a Prestação de Contas Anual, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de Critério - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, b.

Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.

Fonte de Critério - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, b.

Verifica-se no registro de entrega da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente aos dados de encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

A entrega do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 24/08/2015, portanto fora do prazo de 31/07/2015 estabelecido na Agenda de Obrigações alterada pela Instrução Normativa nº 106/2015. A entrega intempestiva resultou em 24 dias de atraso.

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE, relativa ao exercício financeiro de 2014, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação do responsável abaixo identificado, para que, querendo, apresente defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Responsável para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	01/01/2013	31/12/2016

É a Instrução.
D.C.M., 21 de Março de 2016.

Ato emitido por RAFAEL AUGUSTO FONTANA - Analista de Controle - Matrícula nº 51.674-0.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e, após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 22 a 35, 54 a 70, 79 a 95, 97 a 113, conforme autorização nos termos do Despacho nº 5151/15-GP - Procedimento Administrativo nº 971791/15, e intimação das partes, de acordo com a Instrução de Serviço do Relator.

Encaminhado por REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4

115. 115 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contas Municipais

PROCESSO Nº: 256294/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: ELIANDRO LUIZ PICHETTI

DESPACHO Nº 992/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 22 a 35, 54 a 70, 79 a 95, 97 a 113, nos termos da Instrução nº 1456/16-DCM, peça processual nº 114.

Após, face à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1456/16 (peça processual nº 114), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- ELIANDRO LUIZ PICHETTI – CPF **810.108.939-04**

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Contas Municipais

Publique-se.

DCM, 24 de março de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

116. 116 - Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 256294/15
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO : ELIANDRO LUIZ PICHETTI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 6520/16

Informo que procedi à RETIRADA dos documentos correspondentes às peças processuais nºs. 22 a 35, 54 a 70, 79 a 95 e 97 a 113, em cumprimento ao Despacho nº. 5151/15-GP (cópia à página 2 desta Informação) c/c o Despacho nº. 992/16-DCM.

Informo, ainda, que as peças 78 e 96 também foram retiradas, a primeira por tratar-se do protocolo das peças 79 a 95 e a segunda por tratar-se do protocolo das peças 97 a 113, ora desentranhadas.

DP, em 29 de março de 2016.

LUIZ CARLOS DA SILVEIRA

Técnico de Controle

51.295-8

DP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCEDIMENTO Nº: 971791/15

ENTIDADE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ASSUNTO: Comunicação à Presidência

DESPACHO Nº: 5151/15-GP

Defiro o requerimento da Diretoria de Contas Municipais (DCM), de encaminhamento dos autos das prestações de contas municipais, relativas ao exercício de 2014, à Diretoria de Protocolo, para desentranhamento das peças referentes aos processos licitatórios, com fundamento no artigo 13 da Instrução Normativa nº 108/2015.¹

Encaminhe-se à DCM e à Diretoria de Protocolo para ciência.

Após, não havendo novas providências a tomar, desde logo autorizo o encerramento do expediente.

GP, em 14 de dezembro de 2015

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

¹ Art. 13. Ficam revogados os Itens 41 e 42 do Anexo I da Instrução Normativa n.º 103/2014-TC.

117. 117 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 256294/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: ELIANDRO LUIZ PICHETTI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 992/2016 – Diretoria de Contas Municipais, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1328, do dia 30/03/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 31/03/2016

118. 118 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 256294/15
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Gestor atual - ELIANDRO LUIZ PICHETTI
Gestor das Contas - ELIANDRO LUIZ PICHETTI

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 3844/2016, referente ao Despachos Processuais Diversos nº 992/2016, foi disponibilizada no dia 31/03/2016, tendo sido intimado(s) ELIANDRO LUIZ PICHETTI .

Diretoria de Protocolo, em 31/03/2016
Documento assinado digitalmente
MARCEL EDUARDO CUNICO BACH
Técnico de Controle - matrícula nº 514152

119. 119 - Certificação de Leitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO ELETRÔNICA AUTOMÁTICA

(art. 386, § 2º, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal)

Registramos, nesta data, que o destinatário da comunicação eletrônica abaixo identificada tomou ciência do teor e dos prazos regimentais da comunicação, mediante consulta ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas:

PROCESSO Nº: 256294/15

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Sujeitos do Processo:

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Gestor atual: ELIANDRO LUIZ PICHETTI

Gestor das Contas: ELIANDRO LUIZ PICHETTI

Comunicação Eletrônica nº: 55883

Destinatário da Comunicação: ELIANDRO LUIZ PICHETTI

Data da Ciência: 06/04/2016

120. 120 - Recibo de Petição Intermediária - 334493-16



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 334493/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 256294/15

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (OFICIO.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **ELIANDRO LUIZ PICHETTI**, CPF 810.108.939-04, em seu próprio nome.

Email: **administracaoitapejara@iolnet.com.br**

Telefone: **35268300**

Curitiba, 20 de abril de 2016 10:02:22

121. 121 - Petição

Ofício nº 006/2016-DF

Itapejara D'Oeste, 20 de abril de 2016.

Ao
Exmo Senhor
Conselheiro Ivan Bonilha
DD – Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora Salete s/n
Centro Cívico
Curitiba – PR.

Assunto: Prorrogação de prazo para atendimento a Instrução nº 1456/16 - DCM – Primeiro Exame da PCA 2014.

Senhor Conselheiro:

O Município de Itapejara D'Oeste, por seu representante legal, abaixo assinado, vem a presença de Vossa Excelência para solicitar prorrogação de prazo para mais 15 (quinze) dias, para atender o contido na Instrução nº 1456 – DCM – PRIMEIRO EXAME da PCA do exercício de 2014, relativo ao Processo nº 256294/15-TC, essa solicitação deve-se ao fato do município estar com acúmulo de processos e necessita de maior prazo para elaborar a defesa, e esclarecer os apontamentos realizados pela técnica, bem como a juntada de documentos necessários para elucidar os fatos.

Sendo o que se apresentava, colocam-nos a disposição para quaisquer dúvidas, e aguardamos retorno ao nosso pedido.

Respeitosamente,


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 256294/15
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO : ELIANDRO LUIZ PICHETTI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 8160/16

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 121 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte é 25/04/2016.

Após, retorne à DP para controle de prazo.

DP, em 25 de abril de 2016.

NICOLAS ALBERTO GRASSI
Analista de Controle - Administrativa

51.484-5

DP

123. 123 - Despacho



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Contas Municipais

Processo nº.: **256294/15**
Entidade: **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**
Interessado: **ELIANDRO LUIZ PICHETTI**

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Despacho nº.: **1202/16**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, e considerando a Informação 8160/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 121.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

DCM, 27 de abril de 2016

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

124. 124 - Certidão de Prorrogação de Prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 256294/15
ASSUNTO -
Entidade - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Gestor atual - ELIANDRO LUIZ PICHETTI
Gestor das Contas - ELIANDRO LUIZ PICHETTI

CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Certifico que registrei a prorrogação de prazo da comunicação eletrônica nº 3844/2016, destinada a ELIANDRO LUIZ PICHETTI, concedida pelo Despachos Processuais Diversos nº1202/2016. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Diretoria de Protocolo, em 27/04/2016
Documento assinado digitalmente
CAROLINE LEMES KARAM
Analista de Controle - matricula nº 517291

125. 125 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 256294/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: ELIANDRO LUIZ PICHETTI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1202/2016 – Diretoria de Contas Municipais, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1348, do dia 29/04/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 02/05/2016

126. 126 - Recibo de Petição Intermediária - 390555-16



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 390555/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 256294/15

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Outros Documentos (Publicação Balanço Patrimonial.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Decreto 067.2013 publicacao.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Decreto 067.2013.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Balanço Patrimonial 2014.pdf.p7s)
- Petição (Ofício pca 2014.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Defesa pca 2014.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Empenhos restos 2014 pagos em 2015.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **ELIANDRO LUIZ PICHETTI, CPF 810.108.939-04, em seu próprio nome.**

Email: **administracaoitapejara@iolnet.com.br**

Telefone: **35268300**

Curitiba, 09 de maio de 2016 16:45:01

127. 127 - Petição



Ofício n.º 007/2016-DF

Itapejara D'Oeste, 09 de maio de 2016.

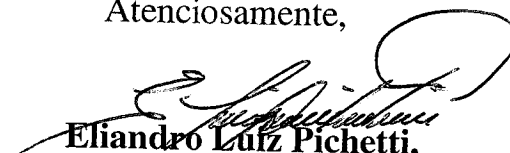
Ao
Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Ivan Bonilha
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico – CEP: 80530-180
Curitiba-PR.

Assunto: Documentos complementares e Defesa PCA 2014.

Senhor Presidente,

O Município de Itapejara D'Oeste, CNPJ 76.995.430/0001-52, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para prestar informações e encaminhar documentos complementares à Prestação de Contas Anual PCA 2014.

Atenciosamente,


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 256294/15 - TC

Natureza: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2014

Entidade: Município de Itapejara D'Oeste

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE/PR e ELIANDRO LUIZ PICHETTI (atual prefeito municipal), ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar esclarecimentos, mediante manifestação preliminar, com relação às situações retratadas nos autos de Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2014, ora em epígrafe.

2.3 – Restrição : Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas.

Debruçando-se sobre a ocorrência lançada no item 2.3, a qual aponta que no exercício financeiro de 2014 o município apresentou déficit de 3,95 (três inteiro e noventa e cinco décimos percentuais), informa-se, de pronto, que todos os empenhos referentes ao ano de 2014 foram devidamente quitados logo no início de 2015.

Com efeito, se junta em anexo planilha consolidada de empenhos, atinentes ao ano de 2014, a qual demonstra que no primeiro trimestre do ano de 2015 foram devidamente pagos os restos a pagar que ainda estavam pendentes, de modo que nenhum fornecedor ficou prejudicado em seus direitos creditícios com o Município.



Registre-se, ainda, que analisando a planilha do Item 2.3 nota-se que os restos a pagar referentes ao exercício financeiro de 2014 não são frutos de restos a pagar acumulados nos exercícios financeiros anteriores (o que revelaria descaso com as despesas públicas), mas tão somente da diminuição do superávit financeiro de 2014.

Assim, o efeito “bola de neve” não se constata, o que permite concluir que não houve nenhum comprometimento da programação financeira.

3.1) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS:

Restrição: Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.

- Informamos com relação a esse item que não foram localizadas fontes de recursos a descoberto.

4) ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.2 – BALANÇO PATRIMONIAL

Restrição – Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender as especificações.

- Estamos encaminhando novo Balanço Patrimonial acompanhado da respectiva publicação, solicitamos substituição das peças enviadas anteriormente, em virtude de não ter sido observado a divergência entre a data de publicação e a emissão do novo relatório, onde devem ter ocorrido lançamentos que motivaram a diferença de valores entre o balanço e a publicação.



6.4) REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB

Restrição – Ausência do encaminhamento do Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB que subscrevem o Parecer do Conselho.


Foi enviado na PCA 2014 o Decreto nº 040/2013 que trata da substituição dos membros do FUNDEB, tal ato foi enviado equivocadamente. Estamos encaminhando o Decreto nº 067/2013 de 16.04.2013, e sua respectiva publicação, que trata da nomeação do Conselho do FUNDEB para o exercício de 2014 o qual solicitamos a substituição.

Requer-se, assim, o acolhimento dos documentos e da justificativa.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Itapejara D'Oeste/PR, 10 de maio de 2016.


MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE/PR
ELIANDRO LUIZ PICHETTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data Inicial do Movimento .: 01.01.2015

Data Final do Movimento ...: 31.03.2015

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinarios (Livres)

Ano do Empenho ...: 2014

Data	UG	Empenho/Sub	Credor	Valor	Contrap.
05.01.2015	0	2014/008539	4227 VILSON ZATERA E CIA LTDA	16.400,00	3882
06.01.2015	0	2014/008418	1729 AUTO POSTO ZENI LTDA LTDA	7.541,63	3877
	0	2014/008419	1729 AUTO POSTO ZENI LTDA LTDA	8.194,33	3877
	0	2014/008420	1729 AUTO POSTO ZENI LTDA LTDA	12.237,91	3877
	0	2014/008591	1729 AUTO POSTO ZENI LTDA LTDA	15.394,15	3877
	0	2014/008594	1729 AUTO POSTO ZENI LTDA LTDA	898,83	3877
	0	2014/008595	1729 AUTO POSTO ZENI LTDA LTDA	911,92	3877
	0	2014/009259	1729 AUTO POSTO ZENI LTDA LTDA	9.127,83	3877
	0	2014/009261	1729 AUTO POSTO ZENI LTDA LTDA	870,37	3877
	2	2014/008643	2804 CADUCEU CONT. E PLANEJ. LTDA ME	4.500,00	3882
	0	2014/008558	138 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	21,95	3882
	0	2014/008563	138 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	13,87	3882
	0	2014/009346	138 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	29,23	3882
	0	2014/009351	138 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16,89	3882
	0	2014/008741	2916 CARTORIO MIOTTO - REGISTRO CIVIL E TABELION	1.100,00	3865
	0	2014/007095	2694 CHAVES E CRUZ LTDA.	4.600,00	3882
	0	2014/007858	783 COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	288,94	3865
	0	2014/005212	2219 EDITORA JURITI LTDA	2.609,00	3877
	0	2014/005767	2219 EDITORA JURITI LTDA	1.228,00	3877
	0	2014/007071	2219 EDITORA JURITI LTDA	2.807,00	3877
	0	2014/008038	2219 EDITORA JURITI LTDA	892,00	3877
	0	2014/008454	2219 EDITORA JURITI LTDA	2.919,00	3877
	0	2014/008033	4202 FLETEC IRRIGACOES	502,70	3865
	0	2014/007052	1867 GOVERNANCA BRASIL	5.440,89	3877
	0	2014/007094	1867 GOVERNANCA BRASIL	830,80	3877
	0	2014/007984	1867 GOVERNANCA BRASIL	5.440,89	3877
	0	2014/008092	1867 GOVERNANCA BRASIL	890,80	3877
	0	2014/007004	2588 GUERRO & PAGNUSSAT LTDA - NO PONTO SUPERMER	604,65	3882
	0	2014/008590	158 INDUSTRIA MADEIREIRA LUCINI LTDA.	3.538,60	3882
	0	2014/009163	2241 IVO DALPIZOL - VIDAL FLORES	780,00	3882
	0	2014/008208	1668 MULTI ACAA - COMERC. DE PRODUTOS PARA LIMPE	300,00	3885
	0	2014/009231	1396 OI S.A	383,25	3882
	0	2014/009232	1396 OI S.A	319,38	3882
	0	2014/009233	1396 OI S.A	319,38	3882
	0	2014/009236	1396 OI S.A	479,07	3882
	0	2014/009237	1396 OI S.A	415,19	3882
	0	2014/009238	1396 OI S.A	223,57	3882
	0	2014/009239	1396 OI S.A	159,69	3882
	0	2014/007894	1371 PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	3.969,82	3877
	0	2014/007896	1371 PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	505,11	3877
	0	2014/007897	1371 PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	1.619,54	3877
	0	2014/007899	1371 PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	2.731,05	3877
	0	2014/007900	1371 PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	1.178,89	3877
	0	2014/007902	1371 PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	746,79	3877
	0	2014/007903	1371 PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	603,83	3877
	0	2014/007333	4198 PHL TRANSPORTES LTDA - ME	900,00	3865
	0	2014/008221	1836 RADIO PANORAMA	11.210,00	3877
	0	2014/008597	2262 RESTAURANTE CLISA LTDA	3.324,00	3882
	0	2014/008510	93 SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PR.	23,05	3877
	0	2014/008513	93 SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PR.	251,24	3877

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data Inicial do Movimento .: 01.01.2015

Data Final do Movimento ...: 31.03.2015

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinarios (Livres)

Ano do Empenho ...: 2014

Data	UG	Empenho/Sub	Credor	Valor	Contrap.
06.01.2015	0	2014/008514	93 SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PR.	49,51	3877
	0	2014/008515	93 SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PR.	370,84	3877
	0	2014/008516	93 SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PR.	725,66	3877
	0	2014/008517	93 SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PR.	285,70	3877
Total do Dia ...:				125.326,74	

09.01.2015	0	2014/007930	1391 COPEL DISTRIBUICAO S.A	810,27	3877
	0	2014/007931	1391 COPEL DISTRIBUICAO S.A	669,24	3877
	0	2014/007933	1391 COPEL DISTRIBUICAO S.A	949,93	3877
	0	2014/007934	1391 COPEL DISTRIBUICAO S.A	280,74	3877
	0	2014/007935	1391 COPEL DISTRIBUICAO S.A	5.144,46	3877
	0	2014/007937	1391 COPEL DISTRIBUICAO S.A	1.782,33	3877
	0	2014/008437	1867 GOVERNANCA BRASIL	5.440,89	3877
Total do Dia ...:				15.077,86	

19.01.2015	0	2014/008243	45 AMSOP - ASSOC. DOS MUN. DO SUDOESTE DO PARA	390,00	3877
	0	2014/008244	45 AMSOP - ASSOC. DOS MUN. DO SUDOESTE DO PARA	2.221,00	3877
	0	2014/009196	45 AMSOP - ASSOC. DOS MUN. DO SUDOESTE DO PARA	390,00	3877
	0	2014/009197	45 AMSOP - ASSOC. DOS MUN. DO SUDOESTE DO PARA	2.221,00	3877
	0	2014/005250	139 BRITADOR DAL ROSS LTDA	643,86	3877
	0	2014/005251	139 BRITADOR DAL ROSS LTDA	643,86	3877
	0	2014/008019	324 CARTORIO GENEROZO - 2o OFICIO	6.582,63	3877
	0	2014/008481	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM. SUST. SUDOESTE PI	3.822,30	3877
	2	2014/006791	2766 ECO FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	969,91	3897
	0	2014/006346	3812 ECOVISION - ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRAB	300,00	3877
	0	2014/007286	574 ELOI MACHADO - ELOI COPIAS E IMPRESSOES DE	5.357,56	3877
	0	2014/007955	4121 GERSON ESMERIO GIUSTI - ME	1.300,00	3877
	0	2014/009216	4121 GERSON ESMERIO GIUSTI - ME	1.300,00	3877
	0	2014/008721	1867 GOVERNANCA BRASIL	495,84	3877
	0	2014/009215	1867 GOVERNANCA BRASIL	355,84	3877
	0	2014/009222	1867 GOVERNANCA BRASIL	192,61	3877
	0	2014/009223	1867 GOVERNANCA BRASIL	192,61	3877
	0	2014/009224	1867 GOVERNANCA BRASIL	192,61	3877
	0	2014/007352	1142 GRAFICA PERIN LTDA	285,00	3877
	0	2014/008102	1142 GRAFICA PERIN LTDA	2.475,00	3877
	0	2014/005627	2179 ICAVEL VEICULOS LTDA	9.580,00	3877
	0	2014/006934	2179 ICAVEL VEICULOS LTDA	4.800,00	3877
	0	2014/006935	2179 ICAVEL VEICULOS LTDA	4.000,00	3877
	0	2014/008239	3586 MARILI MARIA PAGNO FOLLE E CIA LTDA	308,00	3877
	0	2014/009162	4235 NICOLODI E NICOLODI LTDA	5.500,00	3882
	0	2014/008361	4214 PAULO ROBERTO KOERICH	4.350,00	3877
	0	2014/005522	4131 PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS L	1.170,00	3877
	0	2014/005523	4131 PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS L	2.991,61	3877
	0	2014/005667	4131 PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS L	1.128,49	3877
	0	2014/006930	4131 PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS L	674,85	3884
	0	2014/006931	4131 PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS L	980,00	3884
	0	2014/007238	4131 PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS L	800,00	3884
	0	2014/004062	1084 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO	1.707,06	3877

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data Inicial do Movimento .: 01.01.2015

Data Final do Movimento ...: 31.03.2015

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinarios (Livres)

Ano do Empenho ...: 2014

Data	UG	Empenho/Sub	Credor	Valor	Contrap.
19.01.2015	0	2014/007171	149 RECAPADORA PARDAL LTDA.	11.280,00	3877
	0	2014/009130	1029 RELOJOARIA E OTICA VATICANO	1.000,00	3882
	0	2014/000989	3965 RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	1.150,00	3877
	0	2014/006331	4183 ROMAC TECNICA DE MAQ.E EQUIP.LTDA	1.431,00	3877
	0	2014/006332	4183 ROMAC TECNICA DE MAQ.E EQUIP.LTDA	1.150,00	3877
	0	2014/005373	4169 RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	2.628,00	3877
			Total do Dia ...:	86.960,64	

20.01.2015	0	2014/008531	4226 ANDRETTA E FERRI LTDA	960,00	3897
	0	2014/009199	2958 BRILHARTE PRODUcoes LTDA.	2.156,00	3884
	0	2014/008537	3667 CATTUCI, MEIRA & TODESCATTO LTDA - ME	276,45	3885
	0	2014/008242	2694 CHAVES E CRUZ LTDA.	533,50	3885
	0	2014/007220	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM. SUST. SUDOESTE PI	5.600,00	3877
	0	2014/007221	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM. SUST. SUDOESTE PI	1.680,00	3877
	0	2014/007222	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM. SUST. SUDOESTE PI	1.120,00	3877
	0	2014/007223	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM. SUST. SUDOESTE PI	3.220,00	3877
	0	2014/007224	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM. SUST. SUDOESTE PI	280,00	3877
	0	2014/007308	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM. SUST. SUDOESTE PI	560,00	3877
	0	2014/007309	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM. SUST. SUDOESTE PI	1.540,00	3877
			Total do Dia ...:	17.925,95	

22.01.2015	0	2014/009262	1729 AUTO POSTO ZENI LTDA LTDA	14.142,60	3882
	0	2014/009263	1729 AUTO POSTO ZENI LTDA LTDA	1.154,82	3884
	0	2014/009264	1729 AUTO POSTO ZENI LTDA LTDA	82,84	3884
	0	2014/009267	1729 AUTO POSTO ZENI LTDA LTDA	10.776,77	3882
	0	2014/008044	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM. SUST. SUDOESTE PI	5.600,00	3882
	0	2014/008045	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM. SUST. SUDOESTE PI	1.680,00	3882
	0	2014/008046	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM. SUST. SUDOESTE PI	1.120,00	3882
	0	2014/008047	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM. SUST. SUDOESTE PI	3.220,00	3882
	0	2014/008048	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM. SUST. SUDOESTE PI	560,00	3882
	0	2014/008049	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM. SUST. SUDOESTE PI	1.540,00	3882
	0	2014/008050	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM. SUST. SUDOESTE PI	280,00	3882
	0	2014/008483	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM. SUST. SUDOESTE PI	5.600,00	3882
	0	2014/008484	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM. SUST. SUDOESTE PI	1.680,00	3882
	0	2014/008485	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM. SUST. SUDOESTE PI	1.120,00	3882
	0	2014/008486	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM. SUST. SUDOESTE PI	3.220,00	3882
	0	2014/008487	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM. SUST. SUDOESTE PI	560,00	3882
	0	2014/008488	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM. SUST. SUDOESTE PI	1.540,00	3882
	0	2014/008489	2841 CONSORCIO PUBLICO INTERM. SUST. SUDOESTE PI	280,00	3882
	0	2014/009116	4233 DALLAS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	7.275,00	3882
	0	2014/008170	1389 JANETE RODRIGUES BALDIM SANTIAN - ME	1.115,00	3882
	0	2014/008171	1389 JANETE RODRIGUES BALDIM SANTIAN - ME	27.500,00	3882
	0	2014/009268	1371 PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	3.119,99	3882
	0	2014/009270	1371 PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	1.387,55	3884
	0	2014/009271	1371 PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	1.101,12	3885
	0	2014/009273	1371 PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	550,27	3884
	0	2014/009274	1371 PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	1.213,37	3885
	0	2014/009275	1371 PAGNUSSAT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	592,58	3885

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data Inicial do Movimento .: 01.01.2015

Data Final do Movimento ...: 31.03.2015

Fonte de Recursos: 0 Recursos Ordinarios (Livres)

Ano do Empenho ...: 2014

Data	UG	Empenho/Sub	Credor	Valor	Contrap.
22.01.2015				Total do Dia ...:	98.011,91

23.01.2015	0	2014/007863	1990 SABIA ECOLOGICO TRANSP. DE LIXO LTDA	12.000,00	3882
	0	2014/007864	1990 SABIA ECOLOGICO TRANSP. DE LIXO LTDA	17.605,00	3882
	0	2014/009154	1990 SABIA ECOLOGICO TRANSP. DE LIXO LTDA	3.820,00	3877
	0	2014/009155	1990 SABIA ECOLOGICO TRANSP. DE LIXO LTDA	3.820,00	3877
			Total do Dia ...:	37.245,00	

27.01.2015	0	2014/008464	1360 MINISTERIO DA FAZENDA - SECRET. DA REC. FED	15.000,00	3877
03.02.2015	0	2014/009220	4237 APLANAR - TI COLABORATIVA LTDA ME	4.410,00	3882
10.02.2015	0	2014/007353	3073 GILBERTO CATUSSO E CIA	31.130,00	3877
	0	2014/008246	1990 SABIA ECOLOGICO TRANSP. DE LIXO LTDA	16.000,00	3877
	0	2014/008248	1990 SABIA ECOLOGICO TRANSP. DE LIXO LTDA	17.425,00	3877
			Total do Dia ...:	64.555,00	

03.03.2015	0	2014/008190	3426 GBS FUNDACOES E ESTAQUEAMENTO LTDA-ME	485,00	3882
	2	2014/006938	3022 MEDIGRAM DISTR. DE MEDICAMENTO LTDA	7.580,93	3897
			Total do Dia ...:	8.065,93	

09.03.2015	0	2014/007169	3875 PEDREIRA PEROLA LTDA	418,00	3865
10.03.2015	0	2014/004030	4148 M.L.P GONCALVES E CIA LTDA - EPP	17.354,91	4307
23.03.2015	0	2014/000313	2783 INVIOLEVEL ITAPEJARA D'OESTE LTDA.	5.000,00	3865
			Total Geral:	511.751,94	

130. 130 - Outros Documentos

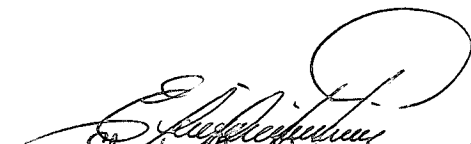
Período: Exercício de 2014


Balanco Patrimonial

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	4.368.250,12	3.350.364,03	PASSIVO CIRCULANTE	2.028.992,89	1.769.414,21
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.057.732,21	1.615.800,55	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A P	606.025,27	275.384,75
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	2.057.732,21	1.615.800,55	PESSOAL A PAGAR	140.945,18	135.215,80
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.140.502,59	1.610.142,71	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	465.080,09	140.168,95
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	558.974,00	946.708,23	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.116.042,52	1.369.974,64
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	581.529,59	663.434,48	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ	1.116.042,52	1.369.974,64
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.170.015,32	73.891,43	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	145.103,19	0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	1.104.820,95	7.922,22	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	161.821,91	124.054,82
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	65.194,37	65.969,21	VALORES RESTITUÍVEIS	161.821,91	124.054,82
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	50.529,34	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.179.567,26	1.261.558,57
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	0,00	48.329,34	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.179.567,26	1.261.558,57
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	0,00	2.200,00	EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO	2.179.567,26	1.261.558,57
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	40.454.586,40	35.973.121,10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	40.614.276,37	36.292.512,35
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.163.319,37	692.783,78	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-40.614.276,37	31.021.514,64
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	660.368,68	193.879,81	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-22.104,76	16.879.329,14
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	502.950,69	498.903,97	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-31.659.882,29	-14.608.813,25
INVESTIMENTOS	58.319,84	47.693,36	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.171.124,27	31.021.514,64
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	58.319,84	47.693,36	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	466.627,75	466.627,75
IMOBILIZADO	39.232.947,19	35.232.643,96	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FU	25,51	0,00
BENS MÓVEIS	11.662.453,75	10.707.971,67	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-2.085.609,56	-980.381,47
BENS IMÓVEIS	27.899.731,64	24.853.910,49	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-2.085.609,56	-980.381,47
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-329.238,20	-329.238,20	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UN	26.884.046,83	12.981.828,99
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	26.884.046,83	12.981.828,99
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ES	15.787.943,86	7.361.735,69
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	15.787.943,86	7.361.735,69
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MU	50.000,00	50.000,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	50.000,00	50.000,00
			LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	40.614.276,37	31.021.514,64
TOTAL	44.822.836,52	39.323.485,13	TOTAL	44.822.836,52	39.323.485,13

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº4.320/64			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	
ATIVO (I)			
ATIVO FINANCEIRO	2.556.636,18	2.114.704,52	
ATIVO PERMANENTE	42.266.200,34	37.208.780,61	
PASSIVO (II)			
PASSIVO FINANCEIRO	2.898.449,34	3.132.555,35	
PASSIVO PERMANENTE	1.419.167,26	1.261.558,57	
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	40.505.219,92	34.929.371,21	


 Cleandro Luiz Pichetti
 PREFEITO MUNICIPAL


 Cleverson Augusto Juliano
 CONTROLE INTERNO


 Loidis Salvi
 Contadora
 CRC 32.86710-8

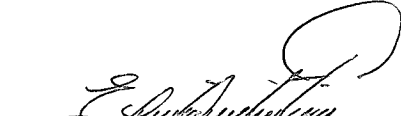
Período: Exercício de 2014


Balanco Patrimonial

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFS


Eliandro Luiz Pichotti
 CONTABILIDADE PÚBLICA


Cleverson Augusto Juliani
 CONTABILIDADE PÚBLICA


Loidir Salvi
 Contadora
 CRC 32.05710-8

131. 131 - Outros Documentos

PUBLICAÇÕES LEGAIS

MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
BALANÇO PATRIMONIAL
12/2015

ATIVO		Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO		Exercício Atual	Exercício Anterior
ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
ATIVO CIRCULANTE		1.546.766,04	1.464.844,06	PASSIVO CIRCULANTE		576.926,07	601.388,94
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.315.420,13	1.000.427,94	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	103.106,54	84.853,68		
Créditos a Curto Prazo	138.300,98	169.416,26	Emprestimos e Financiamentos	0,00	0,00		
Creditos Tributários a Receber	6.616,75	6.616,75	Fornecedores e Contas a Pagar	375.894,43	480.702,14		
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00		
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Reparação e Outros Entes	0,00	0,00		
Emprestimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00		
Dívida Ativa Tributária	131.684,13	162.798,51	Demais Obrigações a Curto Prazo	97.735,10	36.833,12		
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		21.326,44	0,00	
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00		
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	13.159,64	208.508,76	Emprestimos e Financiamentos a Longo Prazo	21.326,44	0,00		
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00		
Estoques	70.282,87	66.687,58	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00		
VPD Pagas Antecipadamente	9.602,52	9.602,52	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00		
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		28.583.363,88	27.573.866,38	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		21.326,44	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	118.677,81	118.677,81	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00		
Créditos a Longo Prazo	112.929,09	112.929,09	Resultado Diferido	0,00	0,00		
Obrigações Tributárias e Receber a Longo Prazo	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO		588.152,51	601.388,94	
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		30.611.977,51	28.426.821,50	
Emprestimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior	
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00		
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00		
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	5.749,72	5.749,72	Reservas de Capital	0,00	0,00		
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00		
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00		
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	Demais Reservas	36.408,81	36.408,81		
Investimentos	36.422,71	36.422,71	Resultados Acumulados	36.408,81	36.408,81		
Participações Permanentes	36.408,81	36.408,81	Resultado do Exercício	6.330.071,33	4.243.391,46		
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	24.179.985,92	24.179.985,92		
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	1.940,28	3.464,12		
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00		
Demais Investimentos Permanentes	13,90	13,90	Apólices/Contas em Tesouraria	0,00	0,00		
Imobilizado	28.408.293,46	27.418.465,86	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31.193.130,02	28.928.210,44	
Bens Móveis	8.148.431,17	7.649.313,05					
Bens Imóveis	21.259.832,29	19.769.152,81					
Intangíveis	0,00	0,00					
Softwares	0,00	0,00					
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00					
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00					
TOTAL DO ATIVO		31.193.130,02	28.928.210,44				

Município Itaipava D'Oeste
Período: Exercício de 2014
Unidade Gestora 999 - CONSOLIDADO

ATIVO		Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO		Exercício Atual	Exercício Anterior
ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
ATIVO CIRCULANTE		4.889.260,12	4.350.360,03	PASSIVO CIRCULANTE		2.528.962,97	1.789.414,21
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.697.722,21	2.617.600,95	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	508.025,27	678.384,27		
Créditos a Curto Prazo	2.057.732,21	1.615.866,95	Emprestimos e Financiamentos	140.842,18	152.218,06		
Fornecedores e Contas a Pagar	558.874,00	646.706,23	Demais Obrigações a Curto Prazo	465.890,91	146.568,06		
Dívida Ativa Tributária	547.528,69	693.834,48	Obrigações Fiscais	1.116.642,62	1.388.974,84		
Dívida Ativa Não Tributária	1.770.915,33	78.893,43	Obrigações de Reparação e Outros Entes	145.102,19	0,00		
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	19.102,91	124.059,82		
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	65.194,37	69.692,21	Provisões a Curto Prazo	181.821,81	124.059,82		
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		3.179.597,26	1.897.952,97	
Emprestimos e Financiamentos Concedidos a Curto Prazo	0,00	48.320,34	Emprestimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.179.507,26	1.285.555,77		
Emprestimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	228,00	Emprestimos a Longo Prazo	2.179.507,26	1.285.555,77		
Demais Obrigações a Longo Prazo	35.871.121,10	35.871.121,10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		40.614.276,37	38.202.912,38	
Resultado Diferido	40.614.276,37	40.614.276,37	ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior	
TOTAL DO ATIVO		44.822.308,64	39.123.482,13	TOTAL DO PASSIVO		44.822.308,64	39.123.482,13
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		35.232.648,96	32.836,20	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		35.232.648,96	32.836,20
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00		
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00		
Reservas de Capital	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00		
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00		
Reservas de Lucros	0,00	0,00	Demais Reservas	30.511.977,51	28.426.821,50		
Demais Reservas	30.511.977,51	28.426.821,50	Resultados Acumulados	6.330.071,33	4.243.391,46		
Resultados Acumulados	6.330.071,33	4.243.391,46	Resultado do Exercício	24.179.985,92	24.179.985,92		
Resultado do Exercício	24.179.985,92	24.179.985,92	Resultado de Exercícios Anteriores	1.940,28	3.464,12		
Resultado de Exercícios Anteriores	1.940,28	3.464,12	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00		
Outros Resultados	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00		
Apólices/Contas em Tesouraria	0,00	0,00	Apólices/Contas em Tesouraria	0,00	0,00		
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31.193.130,02	28.928.210,44	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31.193.130,02	28.928.210,44

[Assinaturas e rubricas]
CONTOLE PATRIMONIAL
 UF - Estado de Paraná
Balanço Patrimonial

PUBLICAÇÕES LEGAIS

B2
Edição nº 5752

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DO TERMO DE CONVENIO MUNICIPAL DE PATO BRANCO E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE PATO BRANCO.

OBJETO: Termo de Convênio Nº 002/2013 para repasse de verba, que se destina ao desenvolvimento do Projeto Empreendedor.

VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

PRAZO: O prazo ajustado será de 01 de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013

FORO: Comarca de Pato Branco

Pato Branco, 01 de Março de 2013

Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal

SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS AUTÔNOMOS DE BENS DE PATO BRANCO E REGIÃO - SINDICAM - PATO BRANCO E REGIÃO - CNPJ 08.199.463/0001-36

Edital de Convocação
Assembleia Geral Extraordinária

Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Pato Branco e Região, por seu presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os diretores da entidade, para comparecerem a Assembleia Extraordinária a ser realizada em data de 20 de abril de 2013, às 13h30min em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros da diretoria e às 14h00min, em segunda convocação, com qualquer número de diretores presentes, na sede do sindicato sito na BR 158, km 536, N.º 8887 no bairro Menino Deus, para tratarem da seguinte ordem do dia: I) Alteração de endereço da sede do sindicato; b) Outros assuntos de interesse.

Pato Branco, 17 de abril de 2013.

Adílio Rodrigues Cordeiro
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR

PORTARIA Nº 148, DE 17 DE ABRIL DE 2013

Substitui membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Renascença-PR, nomeados pela Portaria nº 220/2010.

Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUBSTITUIR membros dos representantes dos docentes, discentes ou trabalhadores da educação no Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Renascença, que fica assim composto:

B) REPRESENTANTES DOS DOCENTES, DISCENTES OU TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

Titular: Alexandra Valandro
Suplente: Adélia Ana de Souza

Permanecem inalteradas as demais condições.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal Edição nº _____ do dia ____/____/____

Nome: _____ Assinatura: _____

Lessir Canan Bortoli
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 001/2013 - Contrato nº 130/2012 - Pregão nº 27/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: Marilu Lo-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE - PR

DECRETO Nº 067/2013

DATA: 16/04/2013

SOMULA: Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB; no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso IX do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, Artigo 65, inciso IX de 02-04-90 e em conformidade com a Lei nº 1153/2010 de 24.03.2010.

Art. 1º Ficam nomeados membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, de acordo com as especificações da Lei nº 1153/2010, tendo sua composição atual, conforme segue:

→ **Representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um leigo do Depto. Mun. De Educação e Cultura:**

- Titular: Cleveison Aluisio Juliano - CPF nº 022.288.959-46
- Titular: Marizaura Rocha Szpak - CPF nº 472.863.269-53
- Suplente: Idanair F. C. Gritti - CPF nº 575.018.669-53
- Suplente: Jacir Onaturo - CPF nº 580.384.940-34

→ **Representante dos Professores das escolas públicas municipais:**

- Titular: Adriana Pasto de Meira - CPF nº 022.800.219-27
- Suplente: Josemyr da Silva - CPF nº 041.333.949-24

→ **Representante dos Diretores das escolas públicas municipais:**

- Titular: Clarice da Silva Santos - CPF nº 027.659.309-02
- Suplente: Neusa da Silva Neves - CPF nº 680.830.099-20

→ **Representante dos Servidores das escolas públicas municipais:**

- Titular: Miriam Caiaf Beal Lauz - CPF nº 867.136.909-87
- Suplente: Marli Valdes - CPF nº 038.662.849-52

→ **Representantes dos Pais de Alunos das escolas públicas municipais:**

- Titular: Sefiney Luiz Piloneto - CPF nº 757.641.489-87
- Titular: Fabiano Kuster Mannrich - CPF nº 049.169.249-83
- Suplente: Magda Aparecida Frasson - CPF nº 029.078.229-50
- Suplente: Franciele Leni dos Santos - CPF nº 010.158.310-95

→ **Representantes do Conselho Tutelar:**

- Titular: Angela Francisca dos Santos - CPF nº 797.799.569-72
- Suplente: Luci B. de Oliveira - CPF nº 017.203.539-21

→ **Representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles estudante secundaristas:**

- Titular: Adair Lino da Silva - CPF nº 757.641.309-30
- Titular: Marcelo Muchinski - CPF nº 082.648.499-97
- Suplente: Idacir Makoski - CPF nº 017.771.759-92
- Suplente: Daniela Porella - CPF nº 089.789.629-71

→ **Representante do Conselho Municipal de Educação:**

- Titular: Maricete Terezinha Hoffmann - CPF nº 778.381.819-68
- Suplente: Cely Boca Santa - CPF nº 270.937.709-91

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de abril de 2013.

Registre-se e Publique-se:
Edmundo Luiz Pichetti
Prefeito Municipal.

Vladimir Lucini,
Diretor do Depto. de Administração.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Aviso de Licitação - Edital de Tomada de Preços nº 04/2013

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu Cadastro de Fornecedores até três (03) dias anteriores à data adiante fixada, ou que atenderem todas as condições para cadastramento nos termos do artigo 22 § 2º da Lei 8.666/93, que até às 09 horas do dia 09 de maio de 2013, estará recebendo os envelopes de Documentos de Habilitação e Propostas de Preços ao Edital de Tomada de Preços nº 04/2013, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, incluindo as áreas financeiras, orçamentária e patrimonial para at-

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2013.

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a realização em sua sede, sito à Praça Angelo Mezzomo, s/n, as 09:00 (nove) horas do dia 06 de Maio de 2013, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo da Licitação MENOR PREÇO POR ITEM, sob nº 045/2013, objetivando-se registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de pintura para sinalização viária em ruas da cidade. O valor total estimado é de R\$ 32.936,42 (trinta e dois mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos). O prazo de vigência é de 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, das 08:30 horas às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas e informações pelo telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 17 de Abril de 2013.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 045/2013.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

DECRETO Nº 067/2013

DATA: 16/04/2013

SÚMULA: Nomeia membros do *Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social* do **FUNDEB** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso IX do art. 65 da lei Orgânica Municipal, Artigo 65, inciso IX de 02-04-90 e em conformidade com a Lei nº 1153/2010 de 24.03.2010.

D E C R E T A :

Art. 1º) Ficam nomeados membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, de acordo com as especificações da Lei nº 1153/2010, tendo sua composição atual, conforme segue:

→ ***Representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um deles do Depto. Mun. De Educação e Cultura:***

- Titular: Cleverson Aluisio Juliani – CPF nº 022.288.959-46
- Titular: Marizaura Rocha Szpak – CPF nº 472.863.269-53
- Suplente: Ildamir F. C. Gritti – CPF nº 575.018.669-53
- Suplente: Jacir Gnoatto – CPF nº 589.384.949-34

→ ***Representante dos Professores das escolas públicas municipais:***

- Titular: Adriana Pastro de Meira – CPF nº 022.800.219-27
- Suplente: Josemery da Silva – CPF nº 041.335.949-24

→ ***Representante dos Diretores das escolas públicas municipais:***

- Titular: Clarice da Silva Santos – CPF nº 027.659.309-02
- Suplente: Neusa da Silva Neves – CPF nº 680.830.099-20

→ ***Representante dos Servidores das escolas públicas municipais:***

- Titular: Mirian Carla Beal Lauz – CPF nº 867.156.909-87
- Suplente: Marilei Valões – CPF nº 058.662.849-52

→ ***Representantes dos Pais de Alunos das escolas públicas municipais:***

- Titular: Sediney Luiz Piloneto – CPF nº 757.641.489-87
- Titular: Fabiano Kuster Mannrich – CPF nº 049.169.249-83
- Suplente: Magda Aparecida Frasson – CPF nº 029.078.229-50
- Suplente: Franciele Leal dos Santos – CPF nº 010.158.310-95

→ ***Representantes do Conselho Tutelar:***

- Titular: Angela Francisca dos Santos – CPF nº 797.799.569-72



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

- Suplente: Luci B. de Oliveira – CPF nº 017.203.539-21

→ *Representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles estudantes secundaristas:*

- Titular: Adelir Lino da Silva – CPF nº 757.641.309-30
- Titular: Marcelo Muchinski – CPF nº 082.648.499-97
- Suplente: Idacir Makoski – CPF nº 017.771.759-92
- Suplente: Daniela Portella – CPF nº 089.789.629-71

→ *Representante do Conselho Municipal de Educação:*

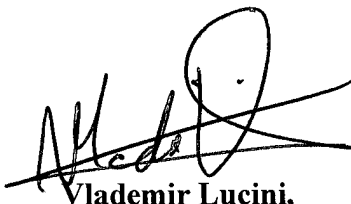
- Titular: Marisete Terezinha Hoffmann – CPF nº 778.381.819-68
- Suplente: Cely Boca Santa – CPF nº 370.937.709-91

Art. 2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de abril de 2013.

Registre-se e Publique-se:


Eliandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal.


Vlademir Lucini,
Diretor do Depto. de Administração.

134. 134 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Processo n.º : **256294/15-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D´ OESTE**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**

Instrução n.º : **5045/16 - COFIM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D´ OESTE**. Prestação de Contas do exercício de 2014. Contraditório. **Contas com Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa Administrativa.**

O exame da defesa apresentada resultou em novas constatações. Necessária manifestação do Interessado.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D´ OESTE**, relativa ao exercício financeiro de 2014.

A análise da defesa, frente os apontamentos do primeiro exame, evidenciou a existência de novas constatações que podem resultar em restrições à aprovação das contas, razão pela qual faz-se necessário obter novos esclarecimentos do interessado em relação aos itens a seguir enunciados.

1 - DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME

1.1 - DA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS DO PRIMEIRO EXAME

ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- **Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas - Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.**

Primeiro Exame

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2014, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

(Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos; b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM; c) exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo; d) ato legal que promoveu a limitação de empenhos e movimentação financeira, acompanhado da respectiva publicação; e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Resultado do Exercício	Exercício de 2010	Exercício de 2011	Exercício de 2012	Exercício de 2013
Receitas Correntes	9.725.875,51	9.675.474,28	10.242.710,44	10.806.836,99
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	9.725.875,51	9.675.474,28	10.242.710,44	10.806.836,99
Despesas Correntes	6.876.576,97	7.027.044,27	7.927.490,83	9.454.405,87
Despesas de Capital	1.712.520,99	2.188.775,89	1.632.290,99	1.050.092,07
SOMA DA DESPESA	8.589.097,96	9.215.820,16	9.559.781,82	10.504.497,94
Resultado (+/-)	1.136.777,55	459.654,12	682.928,62	302.339,05
Interferências Financeiras	-667.546,10	-649.179,08	-925.152,75	-989.584,86
Resultado Financeiro do Exercício	469.231,45	-189.524,96	-242.224,13	-687.245,81
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	534.116,17	344.591,21	104.578,94
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	2.211,86	155.337,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	469.231,45	344.591,21	104.578,94	-427.329,79
Percentual do Resultado sobre os Recursos	4,82	3,56	1,02	-3,95

DA DEFESA:

Os esclarecimentos constam as pag. 1 e 2 da peça processual nº 128 e da peça processual nº 129.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Apesar dos esclarecimentos, o responsável, não trouxe elementos novos que pudesse alterar a conclusão da Instrução nº 1456/16 (peça 114) Primeiro Exame.

No caso em análise, o Município provocou déficit de execução na fonte livre no transcorrer do exercício orçamentário, no montante de R\$ 427.329,79 correspondente a 3,95% das receitas da referida fonte.

A lei complementar nº 101/00 estabelece para a efetividade da gestão fiscal responsável, a observância, entre outros, dos princípios do planejamento e do equilíbrio das contas públicas. Como forma de proteção do princípio do equilíbrio fiscal, a LRF encarregou a LDO de exercer diversas funções (art. 4º, I), destacando-se a destinada a dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas e a pertinente à definição de critérios e formas de limitação de empenho, na iminência de a arrecadação tender a não suportar as metas de resultado primário e nominal previstas para o exercício.

Em complementação prática, o art. 9º da mesma LRF determina o contingenciamento de emissão de empenhos se percebido, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Por esse mecanismo, o Poder Executivo tinha a responsabilidade de expedir ato próprio no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitando a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios que teria que fixar na lei de diretrizes orçamentárias respectiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Desse modo, muito embora a lei não contemple vedação, ao menos em teor literal, ao resultado orçamentário negativo, mesmo sabedor de que precedentes dos órgãos deliberativos do Tribunal têm possibilitado, com fundamento no princípio da razoabilidade, que a conclusão seja pela regularidade com ressalva quando o índice deficitário for de até 5%, esta Unidade Técnica não goza de margem para a avaliação diversa do número retratado no balanço, concluindo-se então, pela manutenção da irregularidade já apontada.

Ainda para subsidiar a análise, apresentamos abaixo demonstração analítica da evolução do resultado deficitário:

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE

CÁLCULO DO RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES - POR MÊS DO EXERCÍCIO DE 2014

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Receitas Correntes	991.070,25	2.118.186,95	2.759.207,04	3.766.198,82	4.625.555,02	5.409.082,12	6.067.119,99	6.761.208,13	7.592.147,41	8.284.468,23	9.127.171,73	10.806.836,99
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	991.070,25	2.118.186,95	2.759.207,04	3.766.198,82	4.625.555,02	5.409.082,12	6.067.119,99	6.761.208,13	7.592.147,41	8.284.468,23	9.127.171,73	10.806.836,99
Despesas Correntes	613.650,17	1.414.028,59	2.108.760,95	2.929.711,13	3.690.236,48	4.471.856,96	5.263.494,12	5.976.408,50	6.790.565,58	7.677.922,55	8.334.247,87	9.454.405,87
Despesas de Capital	88.398,10	138.728,39	188.087,18	331.210,33	448.852,06	591.691,12	627.249,55	751.466,21	823.579,22	919.667,64	964.864,33	1.050.092,07
SOMA DA DESPESA	702.048,27	1.552.756,98	2.296.848,13	3.260.921,46	4.139.088,54	5.063.548,08	5.890.743,67	6.727.874,71	7.614.144,80	8.597.590,19	9.299.112,20	10.504.497,94
Resultado - DÉFICIT ou SUPERÁVIT	289.021,98	565.429,97	462.358,91	505.277,36	486.466,48	345.534,04	176.376,32	33.333,42	-21.997,39	-313.121,96	-171.940,47	-302.339,05
Interferências Financeiras	-105.000,00	-215.000,00	-295.000,00	-345.000,00	-415.000,00	-465.000,00	-515.000,00	-585.000,00	-685.000,00	-775.000,00	-865.000,00	-989.584,86
Resultado Financeiro do Exercício	184.021,98	350.429,97	167.358,91	160.277,36	71.466,48	-119.465,96	-338.623,68	-551.666,58	-706.997,39	-1.088.121,96	-1.036.940,47	-687.245,81
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.578,94	104.578,94	104.578,94	104.578,94	104.578,94	104.578,94	104.578,94
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	155.337,08	155.337,08	155.337,08	155.337,08	155.337,08	155.337,08	155.337,08	155.337,08	155.337,08	155.337,08	155.337,08	155.337,08
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado	339.359,06	505.767,05	322.695,99	315.614,44	226.803,56	140.450,06	-78.707,66	-291.750,56	-447.081,37	-828.205,94	-777.024,45	-427.329,79
Percentual do Resultado sobre a Receita	34,24%	23,88%	11,70%	8,38%	4,90%	2,60%	-1,30%	-4,32%	-5,89%	-10,00%	-8,51%	-3,95%

DA MULTA:

Tendo em vista o não saneamento do item de irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 5º, inciso III e § 1º da Lei Federal nº 10028/00.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO

ASPECTOS FINANCEIROS

- **Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF. - Fonte**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art. 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.

Primeiro Exame

A movimentação financeira das receitas aponta fontes com saldo a descoberto (negativo), o que configura, em tese, o pagamento de empenhos em valor superior à disponibilidade da fonte, ou a utilização em finalidade diversa da permitida para a receita. A hipótese retrata desobediência ao princípio e norma legal relativa à utilização de recursos exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação legal ou causal, ou de falta da adoção de medidas de regularização, na hipótese de os saldos anteriores não terem sido regularizados. A inconformidade é passível da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo descritivo dos lançamentos que conciliam o saldo da conta, com indicação da natureza, valor, credor, data da regularização, além do nome do agente público responsável; b) Cópia dos documentos que dão suporte a cada lançamento de regularização; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA:

O esclarecimento consta a pag. 1 da peça processual nº 128.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Tal impropriedade foi gerada equivocadamente em razão da parametrização do sistema analisador. Ademais, este item não fazia parte do escopo de análise e não foi gerado qualquer quadro com as fontes de recursos que estariam negativas.

Portanto, concluímos pela regularização deste item.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO

ASPECTOS PATRIMONIAIS

- **Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações. - Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 104/2015 - TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.**

Primeiro Exame

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelos responsáveis e o comprovante legível de sua publicação em órgão de imprensa oficial ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 104/2015 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 104/2015. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Balanço patrimonial, assinado pelos responsáveis, nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 104/2015 - TCE/PR;
- b) Digitalização, em formato legível, da publicação do Balanço Patrimonial;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários do Analista no Primeiro Exame:

O Balanço Patrimonial (peça processual nº 05) apresenta valores divergentes do comprovante de publicação (peça processual nº 06), razão pela qual o demonstrativo contábil não foi acatado.

DA DEFESA:

O esclarecimento consta a pag. 2 da peça processual nº 128 e das peças processuais nº 130 e 131.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Diante do fato de o responsável ter enviado o novo Balanço Patrimonial e a respectiva publicação, fica sanada esta irregularidade.

Porem foi constatado divergências entre os valores do Balanço Patrimonial emitido pelo sistema de contabilidade da entidade e os dados enviados pela mesma no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), tal irregularidade será tratada em item próprio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- **Restrição - Ausência do encaminhamento do(s) Ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB que subscrevem o Parecer do Conselho. - Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Portaria FNDE nº 481/2013 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.**

Primeiro Exame

Não foi anexado ao processo de prestação de contas o ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB que subscrevem o parecer do conselho que trata sobre as contas do exercício.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 104/2015. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) anexação do(s) ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

que subscrevem o parecer sobre as contas do exercício; b) publicação do ato de nomeação referido no item anterior, em formato legível; c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários do Analista no Primeiro Exame:

Não localizamos a cópia digitalizada do(s) Ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB que subscrevem o Parecer do Conselho, solicitado no item 8 do Anexo 1/PCA - Instrução Normativa n.º 104/2015.

Considerando o exposto, resta inviável a análise do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

DA DEFESA:

O esclarecimento consta a pag. 3 da peça processual nº 128 e das peças processuais nº 132 e 133.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Diante do envio do Decreto nº 067/2013, de 16/04/2013 e de sua respectiva publicação, onde consta a nomeação do Conselho do FUNDEB para o exercício de 2014, entendemos que esta irregularidade foi sanada.

É importante destacar que na instrução nº 1456/16 - DCM - Primeiro Exame (peça processual nº 114), os itens abaixo, não puderam ser analisadas, em virtude da ausência do ato oficial com a nomeação dos membros do Conselho do FUNDEB. Com o envio do Decreto nº 067/2013, de 16/04/2013 e de sua respectiva publicação, podemos analisar e concluir que não houve irregularidade.

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

encaminhamento		
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado

DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: REGULARIZADO

- **Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso. - Fonte de Critério - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, b.**

Primeiro Exame

Verifica-se no registro de entrega da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente aos dados de encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA:

O responsável não se manifestou.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

DA ANÁLISE TÉCNICA:

A entidade não se manifestou sobre o item em questão.

Face ao exposto, a análise preliminar acusou a ocorrência do fato sujeito à sanção prevista em Lei, consistente do atraso na entrega dos dados informatizados do Sistema SIM/AM, o que sujeita o Responsável pela Administração à penalidade pecuniária.

Ressalta-se, que para o caso em análise, a entrega do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 24/08/2015, portanto fora do prazo de 31/07/2015 estabelecido na Agenda de Obrigações alterada pela Instrução Normativa nº 106/2015. A entrega intempestiva resultou em 24 dias de atraso.

Desta forma, tendo em vista que em sede de contraditório não houve apresentação de elementos capazes de alterar o entendimento inicial, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), esta Unidade Técnica conclui pela regularidade das contas, ressaltando o atraso na entrega dos dados do SIM/AM e recomendando a aplicação de multa administrativa.

DA MULTA:

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa, prevista no art. 87, inciso III, "b" da Lei 113/05, indica-se como agente diretamente responsável:

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de Critério - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, b.

Conclusão: RESSALVA COM MULTA

2 - DAS NOVAS CONSTATAÇÕES OBTIDAS NO EXAME DA DEFESA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

2.1 - DOS APONTAMENTOS ADVINDOS DO EXAME DA DEFESA

ASPECTOS CONTÁBEIS

- **Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade. - Fonte de critério - Lei Federal nº 6.404/1976, arts. 178 a 184-A - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, c/§4º.**

a) Descrição do Item

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstrativo abaixo.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

b) Comentários Técnicos

O responsável encaminhou o Balanço Patrimonial e a respectiva publicação, conforme peça processual nº 130 e 131.

Porem foi constatado divergências entre os valores do Balanço Patrimonial emitido pelo sistema de contabilidade da entidade e os dados enviados pela mesma no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme quadro abaixo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

idPessoa	nmPessoa	idSumario	dsItem	vlSaldoDoMes	BP_Entidade	Diferenças
12334	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE	15010	ATIVO CIRCULANTE	4.368.250,12	4.368.250,12	-
12334	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE	15210	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	40.454.586,40	40.454.586,40	-
12334	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE	15810	TOTAL DO ATIVO	44.822.836,52	44.822.836,52	-
12334	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE	15830	ATIVO FINANCEIRO	2.556.636,18	2.556.636,18	-
12334	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE	15840	ATIVO PERMANENTE	42.266.200,34	42.266.200,34	-
12334	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE	15850	SALDO PATRIMONIAL	40.532.429,12	40.505.219,92	27.209,20
12334	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE	15860	Saldo dos Atos Potenciais Ativos	-	-	-
12334	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE	16010	PASSIVO CIRCULANTE	2.028.992,89	2.028.992,89	-
12334	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE	16210	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.179.567,26	2.179.567,26	-
12334	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE	16500	TOTAL DO PASSIVO	4.208.560,15	4.208.560,15	-
12334	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE	16800	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	40.614.276,37	40.614.276,37	-
12334	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE	16810	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	44.822.836,52	44.822.836,52	-
12334	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE	16830	PASSIVO FINANCEIRO	2.110.840,14	2.898.449,34	- 787.609,20
12334	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE	16840	PASSIVO PERMANENTE	2.179.567,26	1.419.167,26	760.400,00
12334	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE	16860	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	-	-	-

c) Conclusão: IRREGULARIDADE MATERIAL ADVINDA DO EXAME DA DEFESA

3 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

3.1 - DAS RESTRIÇÕES

Irregularidade	Responsável	C.P.F	Tipificação	Conclusão
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de Critério - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, b.	Ressalva Com Multa
Restrição - Ausência do encaminhamento do(s) Ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB que subscrevem o Parecer do Conselho.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Portaria FNDE nº 481/2013 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.	Restrição Sanada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.	Restrição Mantida
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de critério - Lei Federal nº 6.404/1976, arts. 178 a 184-A - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	Restrição Advinda do Exame da Defesa
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 104/2015 - TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.	Restrição Sanada
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.	Restrição Sanada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

3.2 - DAS MULTAS MANTIDAS

A - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de Critério - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, b.
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de critério - Lei Federal nº 6.404/1976, arts. 178 a 184-A - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, c/§4º.

4 - PARECER CONCLUSIVO

Em face dos apontamentos contidos nesta instrução, e especificamente quanto aos itens de análise aqui elencados, cabe obter os esclarecimentos adicionais do interessado, em sede de contraditório, de modo a viabilizar a emissão de parecer conclusivo em relação ao conjunto da análise.

É a Instrução.

COFIM., 18 de Outubro de 2016

Ato emitido por FLÁVIO JOSE FRIEDRICH - Analista de Controle - Matrícula nº 51.248-6

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352, § 1º, do Regimento Interno.

135. 135 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 256294/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: ELIANDRO LUIZ PICHETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2037/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 5045/16 (Peça n.º 134), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. ELIANDRO LUIZ PICHETTI, no cargo de Prefeito e gestor das contas no período analisado.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para nova manifestação.

Curitiba, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

136. 136 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 256294/15
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Gestor atual - ELIANDRO LUIZ PICHETTI
Gestor das Contas - ELIANDRO LUIZ PICHETTI

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 9641/2016, referente ao Despachos Processuais Diversos nº 2037/2016, foi disponibilizada no dia 03/11/2016, tendo sido intimado(s) MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE e ELIANDRO LUIZ PICHETTI .

Diretoria de Protocolo, em 03/11/2016

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

Técnico de Controle - matrícula nº 506133

137. 137 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 256294/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: ELIANDRO LUIZ PICHETTI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 2037/2016 – Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1476, do dia 04/11/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 07/11/2016

138. 138 - Certificação de Leitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO ELETRÔNICA AUTOMÁTICA

(art. 386, § 2º, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal)

Registramos, nesta data, que o destinatário da comunicação eletrônica abaixo identificada tomou ciência do teor e dos prazos regimentais da comunicação, mediante consulta ao serviço de peticionamento eletrônico e-Contas:

PROCESSO Nº: 256294/15

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Sujeitos do Processo:

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Gestor atual: ELIANDRO LUIZ PICHETTI

Gestor das Contas: ELIANDRO LUIZ PICHETTI

Comunicação Eletrônica nº: 62695

Destinatário da Comunicação: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Data da Ciência: 07/11/2016

139. 139 - Recibo de Petição Intermediária - 953320-16



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 953320/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 256294/15

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Ofício 019 2016.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, CNPJ 76.995.430/0001-52, através do(a) representante legal ELIANDRO LUIZ PICHETTI, CPF 810.108.939-04**

Email: **administracaoitapejara@iolnet.com.br**

Telefone: **35268300**

Curitiba, 29 de novembro de 2016 09:25:59

140. 140 - Petição



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

Ofício nº 019/2016-DF

Itapejara D'Oeste, 29 de novembro de 2016.

Ao

Exmo Senhor

Conselheiro Ivan Bonilha

DD – Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora Salete s/n

Centro Cívico

Curitiba – PR.

Assunto: Prorrogação de prazo para atendimento a Instrução nº 5045/16 – COFIM - Contraditório da PCA 2014.

Senhor Conselheiro:

O Município de Itapejara D'Oeste, por seu representante legal, abaixo assinado, vem a presença de Vossa Excelência para solicitar prorrogação de prazo para mais 15 (quinze) dias, para atender o contido na Instrução nº 5045/16 – COFIM – CONTRADITÓRIO da PCA do exercício de 2014, relativo ao Processo nº 256294/15-TC, essa solicitação deve-se ao fato do município estar com acúmulo de processos e necessita de maior prazo para elaborar a defesa, e esclarecer os apontamentos realizados, bem como a juntada de documentos necessários para elucidar os fatos.

Sendo o que se apresentava, colocam-nos a disposição para quaisquer dúvidas, e aguardamos retorno ao nosso pedido.

Respeitosamente,


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.

141. 141 - Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 256294/15
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO : ELIANDRO LUIZ PICHETTI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 19124/16

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 140 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte é 12/12/2016.

Após, retorne à DP para controle de prazo.

DP, em 29 de novembro de 2016.

LAZARO BENICIO DE ALMEIDA

Técnico de Controle

51.441-1

DP

142. 142 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 256294/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: ELIANDRO LUIZ PICHETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2274/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 953320/16 (Peça n.º 140), **defiro a prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo – DP** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 29 de novembro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

143. 143 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 256294/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: ELIANDRO LUIZ PICHETTI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 2274/2016 – Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1495, do dia 05/12/2016, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 07/12/2016

144. 144 - Certidão de Prorrogação de Prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 256294/15
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Gestor atual - ELIANDRO LUIZ PICHETTI
Gestor das Contas - ELIANDRO LUIZ PICHETTI

CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Certifico que registrei a prorrogação de prazo da comunicação eletrônica nº 9641/2016, destinada a MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, concedida pelo Despachos Processuais Diversos nº2274/2016. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Diretoria de Protocolo, em 09/12/2016
Documento assinado digitalmente
CAROLINE LEMES KARAM
Analista de Controle - matricula nº 517291

145. 145 - Certidão de Prorrogação de Prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 256294/15
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Gestor atual - ELIANDRO LUIZ PICHETTI
Gestor das Contas - ELIANDRO LUIZ PICHETTI

CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Certifico que registrei a prorrogação de prazo da comunicação eletrônica nº 9641/2016, destinada a MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, concedida pelo Despachos Processuais Diversos nº2274/2016. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Diretoria de Protocolo, em 09/12/2016
Documento assinado digitalmente
CAROLINE LEMES KARAM
Analista de Controle - matricula nº 517291

146. 146 - Certidão de Prorrogação de Prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 256294/15
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Gestor atual - ELIANDRO LUIZ PICHETTI
Gestor das Contas - ELIANDRO LUIZ PICHETTI

CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Certifico que registrei a prorrogação de prazo da comunicação eletrônica nº 9641/2016, destinada a MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, concedida pelo Despachos Processuais Diversos nº2274/2016. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Diretoria de Protocolo, em 08/12/2016
Documento assinado digitalmente
CAROLINE LEMES KARAM
Analista de Controle - matricula nº 517291

147. 147 - Recibo de Petição Intermediária - 1034039-16



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 1034039/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 256294/15

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Outros Documentos (Balanço Patrimonial.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Publicação Balanço Patrim9onial.pdf.p7s)
- Petição (DEFESA PCA 2014.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Multa prefeito 2014.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **ELIANDRO LUIZ PICHETTI, CPF 810.108.939-04, em seu próprio nome.**

Email: **administracaoitapejara@iolnet.com.br**

Telefone: **35268300**

Curitiba, 29 de dezembro de 2016 15:13:05

148. 148 - Petição



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

Ofício nº 020/2016

Itapejara D'Oeste - PR, 29 de dezembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
80.530.910 Curitiba – Paraná.

Senhor Presidente:

Tem o presente à finalidade de encaminhar o contraditório da instrução nº 5045/16 COFIM- CONTRADITÓRIO, das contas do Município de Itapejara D'Oeste, exercício de 2014, representado neste ato seu prefeito Senhor Eliandro Luiz Pichetti, CPF n ° 810.108.939-04, em virtude da publicação no diário eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 28 de junho de 2016 pg. 143, em face de que as referidas **Contas** apresentam, irregularidades materiais, que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade, **cabendo Aplicação de Multa.**

DO PROCESSO

Protocolo nº. 256294/15 - TC
Instrução Nº. 5045/16 COFIM CONTRADITÓRIO.

A manifestação é exercida tempestivamente, exercendo o direito ao contraditório e encaminhando **INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS** em face do constante no Protocolado **nº. 256294/15 TC**, (Instrução **nº. 5045/16**) **COFIM-CONTRADITÓRIO**, dizendo e ao final requerendo o que segue:

DA INTRODUÇÃO

Verifica-se que a instrução emitida por Flavio José Friedrich analista de Controle- Matrícula nº 51.248-6, apontou irregularidade material, com a aplicação de multas, que poderá ensejar parecer prévio pela **irregularidade da conta**, bem como aplicação de multa ao responsável na Prestação de Contas do Exercício de 2014.

Por tais razões, comparecemos à presença de Vossa Excelência para, com a devida vênua, **apresentar Informações e Documentos** às supostas indicações das irregularidades, referente à conta do **Exercício de 2014**, com o objetivo de **saná-las**, possibilitando, desta forma, atender às determinações apontadas na instrução nº 5045/16 COFIM CONTRADITÓRIO, para a emissão de **novo parecer**, desta feita pela **aprovação** da Conta do Município, **julgando-as Regulares** e baixando eventual responsabilidade do Requerente junto a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

DAS CAUSAS DE IRREGULARIDADE E MULTAS

- a) Restrição Orçamentária de Fontes Financeiras não vinculadas- Fonte de Critério- LC 101/00 art. 1º§ 1º, 9º e 13- Multa Lei 10028/00 art. 5º- III, e § 1º.
- b) Multa – Entrega dos dados do mês 13- encerramento do exercício do sistema SIM-AM com atraso - fonte de critério- Multa LCE nº 113/2005, art. 87 III-b.
- c) Restrição- Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade Fonte de critério- Lei Federal nº 6404/1976, arts. 178-184-A- Multa LCE nº 113/2005, art. 87 III c/ § 4º.

DEFESA

DO CABIMENTO DAS RAZÕES DE DEFESA:

O direito ao Exercício do Contraditório, pelas razões e fundamentos adiante expostos é perfeitamente cabível, face ao previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, a Lei Complementar Estadual nº. 113, de 15 de dezembro de 2005, o Regimento Interno desse Egrégio Tribunal de Contas, bem como em observância ao princípio da recorribilidade, em garantia da dualidade de instâncias.

No que tange a legitimidade para peticionar, observa-se que o requerente é o atual prefeito, tendo sido também no exercício de 2014, conforme indicados na instrução nº 5045/16, com sua devida publicação no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas 1476 do dia 04/11/2016.



Letra "A"

Inicialmente é digno ressaltar que o prefeito da gestão de 2014, também foi prefeito no exercício de 2013, onde o senhor Rafael Augusto Fontana analista de controle ao emitir o parecer de nº 1456/16 DCM Primeiro exame, relata no item 2.4 as seguintes evolução do superávit financeiro das fontes livres.

Período	Ativo Financeiro	Passivo descoberto
Resultado do Exercício de 2013	104.578,94	0,00
Resultado do Exercício de 2014	0,00	427.329,79

O Resultado Financeiro Deficitário das Fontes não Vinculadas se deu por esta Administração ter agido pensando unicamente no bem estar dos seus Municípios, mantendo e ampliando investimentos em áreas que não permitiam haver descontinuidade ou paralisação do serviço público, que geraria grave prejuízo a toda a população, ocasionando uma situação insustentável, com possibilidade de ocorrência de graves lesões ao erário. **O déficit em comento, gerado nas fontes não vinculadas, ocorreu principalmente para atender as fontes vinculadas (Saúde e Educação)**, nos programas onde a interrupção dos serviços causaria prejuízos irreparáveis, pois trata de ações que não permitem um novo escalonamento e/ou adiamento na sua implementação.

Exemplificando, no caso concreto, se a Administração Municipal não tivesse destinado mais recursos para as fontes vinculadas, o prejuízo com a consequente descontinuidade dos serviços públicos seria imenso, já que desde o transporte escolar de alunos até mesmo um cidadão em situação de grave risco de vida, ficaria sem atendimento e, neste caso, o grave risco de lesão ao erário estaria cristalinamente presente, podendo o Município ser demandado administrativa e judicialmente, com grandes possibilidades de condenação, se para a interrupção dos serviços tivesse o Gestor se utilizado do regramento inserto na Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especificamente quando disciplina a ocorrência de geração de déficit orçamentário nas contas não vinculadas.

Qual seria a melhor decisão do Gestor, assumir o risco, que foi o caso, dotando as fontes vinculadas com mais recursos necessários à manutenção dos programas, atendendo a demanda da população ou estampar avisos nos locais públicos comunicando a interrupção dos programas/ações em face da inexistência de recursos nas fontes vinculadas para seu custeio (despesas com pessoal e insumos)? O cidadão, dentro do seu limite de compreensão de finanças públicas, teria condição de avaliar o porquê da suspensão dos serviços essenciais em razão da possibilidade da geração do déficit orçamentário nas fontes vinculadas e, com isso adiar uma cirurgia de emergência e ou retirar seu filho da escola por falta de transporte escolar? Por



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

outro lado, o Gestor que, diante de tamanha necessidade, enfrentou o problema, não deixando em nenhum momento ocorrer a descontinuidade dos serviços essenciais, deve suportar a Multa regrada pelo já citado Diploma Legal?

O Administrador foi escolhido pelo povo do seu Município para, dentre tantas outras atribuições, buscar soluções para as dificuldades que se apresentam, como aquelas já enumeradas anteriormente, não sendo plausível, apresentar o déficit orçamentário, das fontes não vinculadas, à população, como fundamento de que nada poderia fazer para solucioná-las.

Nesse sentido, passaremos a analisar, no elenco das dificuldades que ocorreram no **Exercício de 2014**, aquelas que contribuíram significativamente para a geração do déficit das contas não vinculadas, vejamos:

Há que se destacar que uma política pública se origina das mais diferentes formas e o desconforto, decorrente da falta de atendimento, é uma delas, presente no caso em tela, bem como ser a SAÚDE e EDUCAÇÃO um direito fundamental do cidadão, assegurado por diversos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

Constituição Federal

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (NR) (Redação dada ao artigo pela Emenda Constitucional nº 64, de 04.02.2010, DOU 05.02.2010)

Art. 30. Compete aos Municípios:

...

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

...

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (NR) (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, DOU 14.09.2000)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação,



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Antigo parágrafo único renumerado pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, DOU 14.09.2000)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:** (AC)

...

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (AC) (Parágrafo acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, DOU 14.09.2000)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: (AC)

I - os percentuais de que trata o § 2º; (AC)

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (AC)

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (AC)

IV - as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União. (AC) (Parágrafo acrescentado pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, DOU 14.09.2000)

(grifamos)

Vale dizer, a falta de aplicação desses percentuais mínimos, que para os Municípios é fixado em 15%, importa em ato de improbidade administrativa e sujeita o administrador a sanções penais disciplinadas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e demais normas da legislação pertinente.



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

O quadro a seguir demonstra a real situação das aplicações dos recursos destinados à Educação e Saúde, vejamos:

Conforme já analisado na instrução nº 1456/16 COFIM Primeiro Exame os gastos com Educação e Saúde foram os seguinte:

EDUCAÇÃO

APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL 25%	VALOR APLICADO 27,63%	VALOR APLICADO A MAIOR EM EDUCAÇÃO
5.177.500,52	5.722.172,57	544.672,05

SAÚDE

APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL 15%	VALOR APLICADO 23,31%	VALOR APLICADO A MAIOR EM SAÚDE
3.003.734,57	4.731.026,20	1.727.291,63

Total aplicado a maior em Educação e Saúde R\$ **2.271.963,68** (dois milhões duzentos e setenta e um mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)

Ante as situações anteriormente descritas, em que havia a necessidade de aumento substancial de repasses para os gastos com Saúde e Educação, a Administração buscou equacionar tais situações, **transferindo recursos das fontes livres para fontes vinculadas**, evitando danos ao erário no futuro, ao ter que enfrentar demandas judiciais que, se procedentes, seriam ainda mais graves ao Município.

A propósito, é unânime na doutrina e jurisprudência pátria que não se podem limitar empenhos nas áreas de saúde e educação, tratando-se de despesas inadiáveis derivadas de obrigações constitucionais e legais.

Livres do congelamento estão as despesas, incomprimíveis e inadiáveis, derivadas de obrigações constitucionais e legais do Município, bem assim as relativas ao serviço da dívida (principal, juros e demais encargos). É o caso, para citar apenas alguns, da aplicação mínima em Educação (25% dos impostos) e em saúde (7% a 15% dos impostos), bem assim de despesas suportadas por transferências voluntárias (convênios).¹



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

Analisando o resultado financeiro deficitário do exercício em análise (2014), verifica-se que conforme demonstrado no item 1.1 da instrução 5045/16 COFIM CONTRADITÓRIO, foi na ordem de **3,95% (três vírgula noventa e cinco por cento)**, ou seja, de **R\$ 427.329,79 (quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos)**, que seria bem menor se pudesse ser usado a regra da Portaria nº 447/02, ou seja, os valores já arrecadados pelos entes federativos (Estado e União), ser contabilizados em restos a receber.

Verifica-se que o valor deficitário nas fontes não vinculadas na ordem de R\$ 427.329,79 (quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), não existiria se o Município não tivesse gasto a maior em saúde e Educação, valor a maior do que o exigido de R\$ 2.271.963,68 (dois milhões duzentos e setenta e um mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), ou seja, **5,31** vezes o valor gasto em educação e saúde foi a maior do que o déficit verificado nas fontes não vinculadas.

Ressalte-se, ainda, que o entendimento dessa Corte de Contas, constante do Acórdão nº 913/09 (Processo nº 172311/08), está em consonância com o caso destes autos.

Também, em decisão datada de 25.01.2011, esta Egrégia Corte de Contas, acatou a prestação de contas do Município de Carlópolis, consoante se vê do Acórdão nº 69/11 – Primeira Câmara (Processo nº 159963/10).

Além do que, até por medida de justiça, este Egrégio Tribunal de Contas do Paraná já decidiu em casos análogos pela regularidade das contas, conforme se observam dos Acórdãos nºs 1937/2006 (Processo nº 171063/2005), 1895/09 (Processo nº 134709/04), Acórdão 96/09 (Processo nº 140971/07), Acórdão 416/2007 (Processo nº 39650/06), Processo nº 155219/07; Acórdão 1087/09, Processo nº 176422/09; Acórdão: 933/09; Processo 228001/15 Acórdão 144/16 entre outros.

Renovando o argumento, o déficit ocorrido nas fontes não vinculadas (**3,95%**), é inferior a de (**5,00%**) das Receitas Correntes Líquidas, conforme citado na instrução nº 5045/15 COFIM CONTRADITÓRIO item 1.1. índice este aceito por este Egrégio Tribunal de Contas.

Assim os dados Acima esclarecem em síntese, o **Resultado Financeiro Deficitário das Fontes não Vinculadas**, verificando que estão dentro dos índices aceitáveis por esta Casa.



Além da necessidade de aumento substancial de repasses para os gastos com Saúde e Educação, a Administração buscou equacionar tais situações, **transferindo recursos das fontes livres para fontes vinculadas**, evitando danos ao erário no futuro, ao ter que enfrentar demandas judiciais que, se procedentes, seriam ainda mais graves ao Município.

Diante do exposto, uma vez que agiu unicamente com o objetivo de dar condições de funcionabilidade aos serviços públicos REQUER desta corte, para que, diante dos documentos e argumentos lançados e demonstrados com base nas decisões já tomadas por este Egrégio Tribunal de Contas, considerando este item apto à aprovação podendo mesmo ser com a devida ressalva.

Letra "B"

A multa do atraso da entrega do mês 13º encerramento, do sistema SIM-AM, deu-se por problema técnico administrativo, onde teve uma grande demanda para a conferência dos resultados do exercício, não podendo ser contestado que o atraso ocorreu.

Assim a GRPR no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) recolhida pela pessoa do senhor Eliandro Luiz Pichetti, Prefeito Municipal, CPF nº 810.108.939-04, (doc.01), mesmo antes do resultado final da análise da conta em comento, soluciona a pendência indicada, pois como pode ser visto, o atraso pelo motivo já esclarecido não prejudicou a análise da conta, e o pagamento da multa antecipada, encurta operacionalização para a sua cobrança.

Letra "C"

As divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade Fonte de critério- Lei Federal nº 4320/1976, arts. 178-184-A-, está sendo solucionada pelo envio do balanço patrimonial do Município, com sua respectiva publicação, (doc. nº 02) extraído do sistema contábil, publico, assinado pelo Prefeito Municipal, pela Contadora, e pelo controlador interno.

DAS MULTAS

Decorrente das irregularidades nesta Instrução

O Técnico de Controle, senhor **Flávio José Friedrich**, analista matricula nº 51.248-6, quando da análise da Prestação de Contas do Exercício de 2014, indicou a incidência de multa em 03(situação), como vejamos:



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

Irregularidades	Responsáveis	CPF	Tipificação
Multa- Entrega dos dados do mês 13- Encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de Critério- Multas L.C.E nº 223/2205 , Art. 87 III b.
Restrição Déficit- Orçamentário de fontes Não Vinculadas	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de Critério- LC 101/00, art. 1º, §1º, arts.9 e 13- Multa Lei 10028/00 art. 5º III e §1º
Restrição Divergência de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de Critério- Lei Federal nº6.404/1976, arts 178 e 184-A- Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, c§ 4º.

Com efeito, todos os argumentos demonstrado nos tópicos relacionados a: "Restrição pelo déficit orçamentário de fontes não vinculadas, e divergência, de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM-AM e contabilidade", deixa clara a inexistência de fundamento para a decretação da irregularidade das contas do Município relativas ao exercício de 2014, não deve ser aplicada a multa proposta pela instrução em comento, em face ao contraditório que entendemos ter regularizado todos os tópicos enumerados como irregularidade.

Quanto à multa pelo atraso na entrega do SIM-AM mês 13 encerramento do exercício, a guia comprovando o recolhimento no valor previsto no art. 87 III b da LCE 113/2005, regulariza restrição indicada.

Além do que, a respeito de aplicação de multa, reitera-se que este Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná brilhantemente tem decidido em casos análogos:

Assim, pelos fatos narrados, documentação acostada e o entendimento firmado por essa Corte de Contas, em situações análogas, resta perfeitamente demonstrados o **não cabimento** de aplicação da Multa apontada, devendo a mesma também ser afastada da Instrução que analisou as Contas do Exercício de 2014.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Com os documentos e esclarecimentos que passaram a compor este processo, esperamos ter solucionado todas as pendências indicada como causa de irregularidade, e que, por conseguinte, sejam afastadas as irregularidades apontada nas constatações da análise.

DO PEDIDO


Diante do exposto, demonstrado o cumprimento da Instrução nº 5045/16 COFIM CONTRADITÓRIO, e pelo que se depreende dos documentos e informações que compõe o processo, constata-se que os atos praticados pelo ora requerente, estão em conformidade com os princípios basilares da Administração Pública, lembrando que não há qualquer consequência que seja lesiva ao erário, uma vez que agiu unicamente com objetivo de atender as necessidades da população do Município **REQUER** a Vossa Excelência se digne em reconsiderar a Instrução nº 5045/16 COFIM CONTRADITÓRIO, para que, diante dos documentos e argumentos lançados e da já demonstrada sapiência, seja proferida nova **DECISÃO** sobre a análise em comento, considerando **regular** a conta do exercício de 2014, **por ser esta uma medida de Justiça**.

Itapejada D'Oeste, PR, aos 29 dias do mês de dezembro de 2016.



Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.

01

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 2ª via Contribuinte		Código da Receita 01 5118	
				Data de Vencimento 02 29/12/2016	
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte ELIANDRO LUIZ PICHETTI				Inscrição no CAD/ICMS 03	
15. Endereço do Contribuinte RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N CENTRO				Inscrição CNPJ ou CPF 04 810.108.939-04	
16. Município / UF do Contribuinte ITAPEJARA D'OESTE / PR		17. Fone do Contribuinte (46) 99975-7151		Período de Referência 05 2015	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário				Número do Documento 06 00002562941-5	
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF		Cód.Município Cód.Produo 07 08	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Alíquota (%)		23. Placa do Veículo / UF	
				Valor da Receita (R\$) 09 *****	
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Multa pelo atraso da entrega dos dados do mês 13 encerramento do exercício de 2014 do Sistema SIM-AM.				Valor da Multa (R\$) 10 725,48	
				Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****	
				Valor dos Juros (R\$) 12 *****	
Emitido via Internet Pública (22/12/2016 15:30:19). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento				Total a Recolher (R\$) 13 725,48	

25. Autenticação Mecânica

Número SEFA: 2016 1222 1008 3166 85810000007-2 25480232201-0 61222100831-6 65000011147-8

29/12/2016 - BANCO DO BRASIL - 11:54:28
216915640 0021

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GOV. PARANA-SEFA - GR-PR
 Código de Barras 85810000007-2 25480232201-0
 61222100831-6 65000011147-8

Data do pagamento 29/12/2016
 Meio de acolhimento CAIXA
 Valor em Dinheiro 725,48
 Valor em Cheque 0,00
 Valor Total 725,48

EM CASO DE PAGAMENTO EM DIA NAO UTIL, A
LIQUIDACAO OCORRERA NO DIA UTIL SEGUINTE.

NR.AUTENTICACAO 1.560.1BF.F23.EED.440

150. 150 - Outros Documentos

Período: Exercício de 2014

Balço Patrimonial

Unidade Gestora: 9999 - CONSOLIDADO

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	4.368.250,12	3.350.364,03	PASSIVO CIRCULANTE	2.028.992,89	1.769.414,21
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.057.732,21	1.615.800,55	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A P	606.025,27	275.384,75
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.140.502,59	1.610.142,71	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.116.042,52	1.369.974,64
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.170.015,32	73.891,43	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	145.103,19	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	50.529,34	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	161.821,91	124.054,82
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	40.454.586,40	35.973.121,10	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	2.179.567,26	1.261.558,57
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.163.319,37	692.783,78	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	2.179.567,26	1.261.558,57
INVESTIMENTOS	58.319,84	47.693,36	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	40.614.276,37	36.292.512,35
IMOBILIZADO	39.232.947,19	35.232.643,96	RESULTADOS ACUMULADOS	40.614.276,37	36.292.512,35
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	40.614.276,37	36.292.512,35
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	31.171.124,27	31.021.514,64
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	466.627,75	466.627,75
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FU	25,51	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UN	0,00	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	8.976.498,84	4.804.369,96
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ES	0,00	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MU	0,00	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	0,00	0,00
TOTAL	44.822.836,52	39.323.485,13	TOTAL	44.822.836,52	39.323.485,13

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI N°4.320/64			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	
ATIVO (I)			
ATIVO FINANCEIRO	2.556.636,18	2.114.704,52	
ATIVO PERMANENTE	42.266.200,34	37.208.780,61	
PASSIVO (II)			
PASSIVO FINANCEIRO	2.110.840,14	3.105.346,15	
PASSIVO PERMANENTE	2.179.567,26	1.261.558,57	
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	40.532.429,12	34.956.580,41	

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI N° 4.320/64			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contragarantias recebidas	\$0,00	\$0,00	
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	\$0,00	\$0,00	
Direitos Contratuais	\$0,00	\$0,00	
Outros atos potenciais ativos	\$0,00	\$0,00	
Total dos Atos Potenciais Ativos	\$0,00	\$0,00	
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias concedidas	\$0,00	\$0,00	
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	\$0,00	\$0,00	
Obrigações contratuais	\$0,00	\$0,00	
Outros atos potenciais passivos	\$0,00	\$0,00	
Total dos Atos Potenciais Passivos	\$0,00	\$0,00	

Eliandro Luiz Pichetti
Eliandro Luiz Pichetti
 PREFEITO MUNICIPAL

Cleverson Aluisio Juliani
Cleverson Aluisio Juliani
 CONTROLE INTERNO

Luiz Salvi
Luiz Salvi
 Contador
 CRC 32.057/0-9

151. 151 - Outros Documentos

Código	Descrição	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04.124	Administração Central Interna			240.000,00	240.000,00
04.124.0014	CONTROLE CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIO			240.000,00	240.000,00
04.124.0014.2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO			240.000,00	240.000,00
Total:					240.000,00

Estado: PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Órgão: 06 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
Unidade Orçamentária: 01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta

Prefeito: Janeiro a Novembro
Exercício de 2016
Página 27

Código	Descrição	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04.124	Administração Central Interna			60.224,46	60.224,46
04.124.0014	MANUTENÇÃO TRANSMISSIVEL			60.224,46	60.224,46
04.124.0014.2.007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO			60.224,46	60.224,46
Total:					60.224,46

Estado: PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Órgão: 06 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
Unidade Orçamentária: 01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta

Prefeito: Janeiro a Novembro
Exercício de 2016
Página 28

Código	Descrição	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04.451	Administração Central Interna			46.732,98	46.732,98
04.451.0006	INFRA-ESTRUTURA URBANA			46.732,98	46.732,98
04.451.0006.2.092	CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DISTRITO DO PRIMO FLECK			46.732,98	46.732,98
Total:					46.732,98

Estado: PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Órgão: 19 - DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO DISTRITO DO PRIMO FLECK
Unidade Orçamentária: 01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta

Prefeito: Janeiro a Novembro
Exercício de 2016
Página 29

Código	Descrição	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
15	Urbanismo			273.004,14	273.004,14
15.451	Infra-Estrutura Urbana			273.004,14	273.004,14
15.451.0005	CIDADE E CAMPO COM INFRA-ESTRUTURA			273.004,14	273.004,14
15.451.0005.2.018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS			273.004,14	273.004,14
Total:					273.004,14

Estado: PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Órgão: 20 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Unidade Orçamentária: 01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta

Prefeito: Janeiro a Novembro
Exercício de 2016
Página 30

Código	Descrição	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração Central Interna			90.619,58	90.619,58
04.122	Administração Geral			90.619,58	90.619,58
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL			90.619,58	90.619,58
04.122.0003.2.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LICITAÇÕES			90.619,58	90.619,58
Total:					90.619,58

Estado: PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Órgão: 01 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Unidade Orçamentária: 01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta

Prefeito: Janeiro a Novembro
Exercício de 2016
Página 31

ESTADO DO PARANÁ	PERÍODO (MÊS):	Exercício de 2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA	Janeiro a Novembro	
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15	Página: 1/1	
Administração Direta		

VARIÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Exercício Atual
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.764.534,65
TAXAS	895.825,94
CONTRIBUIÇÕES	625.027,01
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	70.798,83
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	13.695,60
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	13.695,60
VARIÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	39.796,06
JUROS E ENCARGOS DE MORA	213.145,14
REINSCRIÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	4.980,87
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	208.164,27
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	17.797.849,52
TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS	1.805,02
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	15.726.623,65
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2.059.420,85
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	4.222,49
TOTAL	16.051.804,55

VARIÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Exercício Atual
PESSOAL E ENCARGOS	7.642.885,29
REINSCRIÇÃO A PESSOAL	5.430.577,38
ENCARGOS PATRONAIS	1.460.391,38
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	6.489.147,03
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	2.469.942,52
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	4.019.204,51
SERVIÇOS	11.904,94
VARIÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	11.904,94
JUROS E ENCARGOS DE MORA	790.000,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	790.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	790.000,00
TRIBUTARIAS	68,17
CONTRIBUIÇÕES	68,17
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	117.999,12
INCENTIVOS	27.643,59
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	90.355,53
TOTAL	3.712.730,10

Resultado Patrimonial do Período	UF: Estado do Paraná
16.051.804,55	Balanco Patrimonial
3.712.730,10	
Município: Honório Serpa	
Período: Exercício de 2014	
Unidade Orçamentária: 9999 - CONSOLIDADO	

Página 1 de 2

152. 152 - Termo de Redistribuição



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6116/17

Processo nº : 256294/15

Data e hora da redistribuição : 12/06/2017 16:43:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Interessado : ELIANDRO LUIZ PICHETTI

Exercício : 2014

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 12/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

153. 153 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Processo n.º : **256294/15-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**

Instrução n.º : **2058/17 - COFIM – SEGUNDO CONTRADITÓRIO**

Ementa: **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**. Prestação de Contas do exercício de 2014. Segundo Contraditório: Contas com Irregularidades. Cabe Aplicação de Multa Administrativa.

Retornam as contas do **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**, relativa ao exercício financeiro de 2014, para novo exame face os elementos e justificativas adicionadas ao processo pelo interessado.

A análise anterior realizada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, já em sede de contraditório, resultou na manutenção de irregularidades ou ressalvas, razão pela qual retornam as contas para reexame, tendo em vista os novos fatos apresentados, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na Instrução anterior, e as novas conclusões resultantes da análise técnica.

1 - APONTAMENTOS DO PRIMEIRO EXAME REGULARIZADOS ATÉ A ANÁLISE DE CONTRADITÓRIO ANTERIOR

1.1 - DOS APONTAMENTOS SANADOS

ASPECTOS FINANCEIROS

- **Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF. - Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Item **REGULARIZADO** conforme Instrução nº 5045/16 – Cofim – Contraditório, peça processual nº 134, páginas 4 a 6.

ASPECTOS PATRIMONIAIS

- **Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações. - Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 104/2015 - TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.**

Item **REGULARIZADO** conforme Instrução nº 5045/16 – Cofim – Contraditório, peça processual nº 134, páginas 6 a 8.

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- **Restrição - Ausência do encaminhamento do(s) Ato(s) de nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB que subscrevem o Parecer do Conselho. - Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Portaria FNDE nº 481/2013 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.**

Item **REGULARIZADO** conforme Instrução nº 5045/16 – Cofim – Contraditório, peça processual nº 134, páginas 8 a 10.

2 - REANÁLISE DA DEFESA - NOVA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS EXISTENTES ATÉ O EXAME DE CONTRADITÓRIO ANTERIOR

2.1 - DA REANÁLISE DOS APONTAMENTOS DO EXAME ANTERIOR

ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- **Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas - Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Primeiro Exame

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2014, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

(Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).

Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos; b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM; c) exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo; d) ato legal que promoveu a limitação de empenhos e movimentação financeira, acompanhado da respectiva publicação; e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Resultado do Exercício	Exercício de 2011	Exercício de 2012	Exercício de 2013	Exercício de 2014
Receitas Correntes	9.725.875,51	9.675.474,28	10.242.710,44	10.806.836,99
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	9.725.875,51	9.675.474,28	10.242.710,44	10.806.836,99
Despesas Correntes	6.876.576,97	7.027.044,27	7.927.490,83	9.454.405,87
Despesas de Capital	1.712.520,99	2.188.775,89	1.632.290,99	1.050.092,07
SOMA DA DESPESA	8.589.097,96	9.215.820,16	9.559.781,82	10.504.497,94
Resultado (+/-)	1.136.777,55	459.654,12	682.928,62	302.339,05
Interferências Financeiras	-667.546,10	-649.179,08	-925.152,75	-989.584,86



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Resultado Financeiro do Exercício	469.231,45	-189.524,96	-242.224,13	-687.245,81
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	534.116,17	344.591,21	104.578,94
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	2.211,86	155.337,08
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	469.231,45	344.591,21	104.578,94	-427.329,79
Percentual do Resultado sobre os Recursos	4,82	3,56	1,02	-3,95

DA DEFESA:

Os esclarecimentos constam às páginas 3 a 8, da peça processual nº 148.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

O gestor apresentou justificativas à peça nº 148, argumentando, em síntese, que o resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas ocorreu em razão dos investimentos efetuados nas áreas de educação e saúde, em índices superiores ao mínimo exigido constitucionalmente, pois a descontinuidade dos serviços públicos nestas áreas geraria grave prejuízo a toda a população, com possibilidade de ocorrência de graves lesões ao erário decorrentes de futuras demandas judiciais. Alega que o valor deficitário de R\$ 427.329,79 não existiria se o município não tivesse gasto R\$ 2.271.963,68 a maior do que o exigido em saúde e educação. Cita, ainda, diversas decisões desta Casa onde, em casos análogos, foi decidido pela regularidade das contas, ressaltando que o déficit ocorrido nas fontes livres é inferior a 5%.

Ante os argumentos apresentados, cabe, inicialmente, destacar que, no entendimento desta Unidade Técnica, as aplicações na área da saúde e educação em percentual superior ao mínimo exigido não eximem o gestor da responsabilidade de manter o equilíbrio das contas públicas, pois tais necessidades devem ser incluídas no planejamento público, sendo os percentuais mínimos de aplicação exigidos apenas para evitar que essas áreas tenham seus recursos definidos de forma discricionária pelo administrador público.

A Lei Complementar nº 101/2000, no art. 9º, determina o contingenciamento de emissão de empenhos se percebido, ao final de um bimestre, que a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Conforme estabelecido no § 2º, do mesmo artigo:

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, mesmo que as despesas constitucionais e legais do ente não devam ser limitadas, o Poder Executivo tem a responsabilidade de expedir ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes à constatação, limitando a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios que teria que fixar na lei de diretrizes orçamentárias respectiva.

No entanto, no caso em análise, apesar do resultado permanecer deficitário desde julho de 2014, conforme quadro abaixo, não foi demonstrado que o gestor editou ato adotando medidas de limitação de empenho e contenção de despesas discricionárias, visando manter o equilíbrio fiscal.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D' OESTE

CÁLCULO DO RESULTADO FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES - POR MÊS DO EXERCÍCIO DE 2014

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Receitas Correntes	991.070,25	2.118.186,95	2.759.207,04	3.766.198,82	4.625.555,02	5.409.082,12	6.067.119,99	6.761.208,13	7.592.147,41	8.284.468,23	9.127.171,73	10.806.836,99
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	991.070,25	2.118.186,95	2.759.207,04	3.766.198,82	4.625.555,02	5.409.082,12	6.067.119,99	6.761.208,13	7.592.147,41	8.284.468,23	9.127.171,73	10.806.836,99
Despesas Correntes	613.650,17	1.414.028,59	2.108.760,95	2.929.711,13	3.690.236,48	4.471.856,96	5.263.494,12	5.976.408,50	6.790.565,58	7.677.922,55	8.334.247,87	9.454.405,87
Despesas de Capital	88.398,10	138.728,39	188.087,18	331.210,33	448.852,06	591.691,12	627.249,55	751.466,21	823.579,22	919.667,64	964.864,33	1.050.092,07
SOMA DA DESPESA	702.048,27	1.552.756,98	2.296.848,13	3.260.921,46	4.139.088,54	5.063.548,08	5.890.743,67	6.727.874,71	7.614.144,80	8.597.590,19	9.299.112,20	10.504.497,94
Resultado - DÉFICIT ou SUPERÁVIT	289.021,98	565.429,97	462.358,91	505.277,36	486.466,48	345.534,04	176.376,32	33.333,42	-21.997,39	-313.121,96	-171.940,47	302.339,05
Interferências Financeiras	-105.000,00	-215.000,00	-295.000,00	-345.000,00	-415.000,00	-465.000,00	-515.000,00	-585.000,00	-685.000,00	-775.000,00	-865.000,00	-989.584,86
Resultado Financeiro do Exercício	184.021,98	350.429,97	167.358,91	160.277,36	71.466,48	-119.465,96	-338.623,68	-551.666,58	-706.997,39	-1.088.121,96	-1.036.940,47	-687.245,81
Superavit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104.578,94	104.578,94	104.578,94	104.578,94	104.578,94	104.578,94	104.578,94
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	155.337,08	155.337,08	155.337,08	155.337,08	155.337,08	155.337,08	155.337,08	155.337,08	155.337,08	155.337,08	155.337,08	155.337,08
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado	339.359,06	505.767,05	322.695,99	315.614,44	226.803,56	140.450,06	-78.707,66	-291.750,56	-447.081,37	-828.205,94	-777.024,45	-427.329,79
Percentual do Resultado sobre a Receita	34,24%	23,88%	11,70%	8,38%	4,90%	2,60%	-1,30%	-4,32%	-5,89%	-10,00%	-8,51%	-3,95%

Ressalta-se, ainda, que, embora a lei não contemple vedação, ao menos em teor literal, ao resultado orçamentário negativo, mesmo ciente de que precedentes dos órgãos deliberativos do Tribunal têm possibilitado, com fundamento no princípio da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

razoabilidade, que a conclusão seja pela regularidade com ressalva quando o índice deficitário for de até 5%, esta Unidade Técnica não goza de margem para a avaliação diversa do número retratado no balanço.

Portanto, conclui-se pela manutenção da restrição.

DA MULTA:

Tendo em vista o não saneamento do item de irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 5º, inciso III e § 1º da Lei Federal nº 10028/00.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- **Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso. - Fonte de Critério - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, b.**

Primeiro Exame

Verifica-se no registro de entrega da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente aos dados de encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior; b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

A entrega do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM - Acompanhamento Mensal foi registrada na data de 24/08/2015, portanto fora do prazo de 31/07/2015 estabelecido na Agenda de Obrigações alterada pela Instrução Normativa nº 106/2015. A entrega intempestiva resultou em 24 dias de atraso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

DA DEFESA:

Os esclarecimentos constam às páginas 8, da peça processual nº 148.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

O responsável apresentou os seguintes esclarecimentos:

A multa do atraso da entrega do mês 13º encerramento, do sistema SIM-AM, deu-se por problema técnico administrativo, onde teve uma grande demanda para a conferência dos resultados do exercício, não podendo ser contestado que o atraso ocorreu.

Assim a GRPR no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) recolhida pela pessoa do senhor Eliandro Luiz Pichetti, Prefeito Municipal, CPF nº 810.108.939-04, (doc.01), mesmo antes do resultado final da análise da conta em comento, soluciona a pendência indicada, pois como pode ser visto, o atraso pelo motivo já esclarecido não prejudicou a análise da conta, e o pagamento da multa antecipada, encurta operacionalização para a sua cobrança.

Embora o responsável tenha demonstrado interesse em resolver a situação mediante o recolhimento do valor, conforme GRPR e comprovante de pagamento anexados à peça nº 149, verifica-se que o valor da referida multa não atende às normativas deste Tribunal.

O montante recolhido importa em R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), valor este aplicável para atos praticados até 09/01/2014, conforme Portaria nº 1114/13. No entanto, no caso em análise, a multa passou a ser aplicável a partir de 31/07/2015, data estabelecida em agenda de obrigações para entrega do mês 13 do SIM - AM 2014.

Em janeiro de 2014 a Assembleia Legislativa aprovou a Lei Complementar nº 168/14, que estabeleceu a indexação das sanções aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela UPF-PR.

A atualização da UPF-PR, que era anual, passou a ter periodicidade mensal em função do Decreto Estadual nº 3337/16.

Diante disso, o valor de execução das multas indexadas pela UPF-PR deve ser calculado de acordo com o valor vigente na data de recolhimento, acrescido de juros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Assim, considerando a necessidade de complementação de recolhimento do valor da referida multa, bem como o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), esta Unidade Técnica conclui pela ressalva em razão do atraso na entrega dos dados do SIM/AM, recomendando a aplicação de multa administrativa.

Sugere-se o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções do Tribunal - COEX para fins de cálculo da diferença a recolher.

DA MULTA:

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa, prevista no art. 87, Inciso III, "b" da Lei 113/05, indica-se como agente diretamente responsável, o Sr. Eliandro Luiz Pichetti, CPF nº 810.108.939-04, que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.

CPF	Nome	Papel	Tipo Vínculo	Data Início	Data Fim
225.664.810-91	AGILBERTO LUCINDO PERIN	Prefeito	Representante Legal	01/01/2017	31/12/2020
810.108.939-04	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	Prefeito	Representante Legal	01/01/2013	31/12/2016

Conclusão: RESSALVA COM MULTA

ASPECTOS CONTÁBEIS

- **Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade. - Fonte de critério - Lei Federal nº 6.404/1976, arts. 178 a 184-A - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, c/§4º.**

Exame anterior

A comparação entre os valores dos grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstrativo abaixo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças; b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DA DEFESA:

Os esclarecimentos constam às páginas 8, da peça processual nº 148.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

O responsável encaminhou novo balanço patrimonial, devidamente assinado pelos responsáveis, e respectiva publicação às peças nº 150 e 151.

Embora o demonstrativo apresente consistência com os dados do SIM - AM, a publicação do mesmo está ilegível, devido à formatação utilizada para emissão do documento, não cumprindo sua finalidade de promover a publicidade e transparência da situação patrimonial da entidade no exercício, já que não é possível visualizar seu conteúdo com clareza e precisão. Além disso, não foram apresentados esclarecimentos justificando a razão das diferenças apontadas.

Portanto, opina-se pela manutenção da restrição.

DA MULTA:

Tendo em vista o não saneamento do item de irregularidade a questão permanece passível da multa prevista no art. 87, III, com § 4º do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/05), em face da constatação de ato irregular (art. 16, inciso III, b) que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

3 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

3.1 - DAS RESTRIÇÕES

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>	<i>Conclusão</i>
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de Critério - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, b.	Ressalva Com Multa
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.	Restrição Mantida
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de critério - Lei Federal nº 6.404/1976, arts. 178 a 184-A - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, c/§4º.	Restrição Mantida

3.2 - DAS MULTAS MANTIDAS

A - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de critério - Lei Federal nº 6.404/1976, arts. 178 a 184-A - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, c/§4º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

B - Decorrentes de atraso no envio dos dados de encerramento do SimAm ou de atraso no envio dos documentos que compõe a Prestação de Contas

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Multa - Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso.	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	810.108.939-04	Fonte de Critério - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, b.

4 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D´OESTE**, relativa ao exercício financeiro de 2014 e à luz dos comentários supra expendidos, concluimos que as contas estão **IRREGULARES**, por ofensa a norma regulamentar, nos termos do art. 16 III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Nos termos contidos no título "DAS MULTAS MANTIDAS", poderá ser aplicada multa administrativa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.
COFIM, 13 de Julho de 2017.

Ato emitido por CELIA REGINA PAES L. DA SILVA - Analista de Controle - Matr. nº 51.746-1.

Encaminhe-se ao MPjTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por EDNILSON DA SILVA MOTA - Coordenador - Matr. nº 51.239-7.

154. 154 - Parecer Ministerial

PROCOLO Nº: 256294/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

INTERESSADO: ELIANDRO LUIZ PICHETTI

ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal

PARECER: 6216/17

Prestação de Contas. Município de Itapejara D' Oeste. Exercício financeiro de 2014. Pela irregularidade das contas. Cabe Aplicação de multa.

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas do Município de Itapejara D' Oeste, referente ao exercício financeiro de 2014.

Em análise ao contraditório, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal por meio da Instrução nº 2058/17, opinou pela irregularidade das contas, por entender que os novos elementos em nada alteram o posicionamento anterior, resultando na manutenção da irregularidade dos seguintes itens:

- **Restrição – Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas – Fonte de Critério – LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 – Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.**
- **Restrição – Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM-AM e a Contabilidade. – Fonte de Critério – Lei Federal nº 6.404/1976, arts. 178 a 184 –A – Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, c/§4º.**

No entanto, a Coordenadoria opinou pela ressalva, com aplicação de multa, do seguinte apontamento, em razão do disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1586/08 – Tribunal Pleno), em razão do atraso na entrega dos dados do SIM/AM:

- **Multa – Entrega dos dados do mês 13 – encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso. – Fonte de Critério – Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, b.**

Ante o exposto, esta Procuradora do Ministério Público de Contas, com base na Instrução 2058/17-COFIM manifesta-se pela **Irregularidade** desta prestação de contas, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa, conforme indicado.

Curitiba, 17 de julho de 2017

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA
Procuradora do Ministério Público de Contas

155. 155 - Acórdão de Parecer Prévio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 256294/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: ELIANDRO LUIZ PICHETTI
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 507/17 - Segunda Câmara

Prestação de Contas. Prefeito Municipal. Déficit orçamentário de fontes não vinculadas. Entrega intempestiva de dados. Incidência da Súmula 8. Parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas e imposição de multa.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Município de Itapejara D'Oeste, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Eliandro Luiz Pichetti.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 30.800.000,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1431/2013, de 20/11/2013.

Por intermédio da Instrução nº 1456/16 (peça 114), a então Diretoria de Contas Municipais apontou as seguintes restrições: a) déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas; b) fontes de recursos com saldos a descoberto; c) balanço patrimonial com valores divergentes do comprovante de publicação; d) ausência de encaminhamento do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB; e) entrega com atraso dos dados do mês 13 – encerramento do exercício do sistema SIM-AM.

Após ter sido oportunizado o exercício do contraditório e apresentada a respectiva documentação por parte do gestor responsável (peças 126/133), a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por meio da Instrução nº 5045/16 (peça 134), considerou regularizado o apontamento relativo às fontes de recursos com saldos a descoberto, o referente ao balanço patrimonial que continha valores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

divergentes do comprovante de publicação e o relacionado à ausência do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB. No entanto, apontou outra restrição: divergências na comparação entre os valores do balanço patrimonial, emitido pela contabilidade, e os números levantados a partir dos dados enviados no SIM-AM.

Outro contraditório foi propiciado ao gestor, o qual juntou aos autos a manifestação e os documentos de peças processuais 147/151.

A unidade técnica, então, através da Instrução nº 2058/17 (peça 153), asseverou que a nova publicação do balanço patrimonial encaminhada estava ilegível e, ao final, opinou conclusivamente pela irregularidade das contas, com ressalva e aplicação de multa.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por sua vez, concordou com o opinativo técnico (Parecer nº 6216/17, peça 154).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

As informações relativas às Prestações de Contas dos exercícios anteriores, constantes do Portal de Relatórios deste Tribunal, são as seguintes:

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
204768/11	AGILBERTO LUCINDO PERIN	2010	DP	HERMAS EURIDES BRANDÃO	20/03/2012	Aprovação
186112/12	AGILBERTO LUCINDO PERIN	2011	DP	CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	27/11/2012	Aprovação com Ressalva e Multa
180940/13	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	2012	DP	JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	29/10/2013	Parecer prévio pela regularidade
270684/14	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	2013	DP	IVENS ZSCHOERPER LINHARES	12/07/2017	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas

Quanto ao apontamento de déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal apontou que o Município provocou déficit de execução, no transcorrer do exercício orçamentário, no montante de R\$ 427.329,79 (quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

setenta e nove centavos), correspondente a 3,95% das receitas dessas fontes. Por tal inconformidade, a unidade técnica opinou pela irregularidade das contas com imposição de multa. Esse déficit de 3,95%, notadamente inferior ao índice de 5%, é considerado por esta Casa como passível apenas de ressalva, conforme precedentes¹. Ademais, não há notícia nos autos de eventual prejuízo à continuidade da gestão municipal e, dessa forma, entendo que tal impropriedade pode ser considerada de baixa relevância, concluindo também que a penalidade pecuniária não merece acolhimento, consoante jurisprudência desta Corte². Assim, converto tal apontamento de irregularidade em ressalva e afasto a multa sugerida pela unidade técnica.

No que diz respeito à constatação preliminar de que haveriam fontes de recursos com saldos a descoberto (Instrução nº 1456/16, peça 114), a unidade técnica, mediante a Instrução nº 5045/16 (peça 134), afirmou que tal impropriedade foi gerada equivocadamente em razão da parametrização do sistema analisador e, além do mais, não fazia parte do escopo de análise das contas. Dessa forma, opinou pela regularização do item. Sem motivos para divergir, concordo com tal posicionamento.

No que concerne ao apontamento inicial de ausência do ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, o gestor, em sede de contraditório, juntou aos autos o Decreto Municipal nº 67/2013, de 16/4/2013, e sua publicação (peças 132/133), sanando assim a impropriedade. Dessa maneira, como a regularização ocorreu no curso da instrução processual, entendo pela aposição do registro de ressalva ao item, conforme redação da Súmula nº 8³ desta Corte.

¹ Entre as quais, podem-se citar: Processo 244403/14 - Acórdão de Parecer Prévio 222/15-S1C-unânime (Relator: Exmo. Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Votaram com o Relator o Exmo. Conselheiro José Durval Mattos do Amaral e o Exmo. Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca); Processo 258005/14 - Acórdão de Parecer Prévio 87/16-S1C-unânime (Relator: Exmo. Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Votaram com o Relator os Exmos. Conselheiros José Durval Mattos do Amaral e Ivens Zschoerper Linhares); Processo 326780/12 - Acórdão 285/13-Pleno-unânime (Relator: Exmo. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Votaram com o Relator os Exmos. Conselheiros Nestor Baptista, Caio Marcio Nogueira Soares, Hermas Eurides Brandão, Ivan Leis Bonilha e José Durval Mattos do Amaral).

² Como exemplo, cita-se: Processo 126758/07 - Acórdão 3473/12-S2C-unânime. (Relator: Exmo. Auditor Cláudio Augusto Canha. Votaram com o Relator os Exmos. Conselheiros Hermas Eurides Brandão e José Durval Mattos do Amaral).

³ (...) - OBSERVADA A REGULARIZAÇÃO DE IMPROPRIEDADE SANÁVEL, AS CONTAS DEVERÃO SER JULGADAS: - REGULARES COM RESSALVA QUANDO O SANEAMENTO HOUVER OCORRIDO ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU; (...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Com relação à entrega tardia dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM-AM, a COFIM opinou pela ressalva do item e aplicação de multa. Há informação nos autos de que a remessa foi registrada na data de 24/08/2015, fora, portanto, do prazo de 31/07/2015 estabelecido na Agenda de Obrigações alterada pela Instrução Normativa nº 106/2015. Tal intempestividade resultou em 24 dias de atraso. Em sede de contraditório (peça 148), o gestor aduziu que tal atraso se deu por problema técnico administrativo, sem apresentar justificativa plausível e sem contestar a impropriedade. Assim, acompanho o entendimento da unidade técnica pelo registro de ressalva para o item, sem prejuízo da imposição de multa administrativa, conforme precedentes⁴.

Ainda no tocante à multa, o gestor anexou aos autos a guia GRPR recolhida antecipadamente no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) (peça 149), na tentativa de solucionar definitivamente a pendência. Porém, concordo com a COFIM quanto ao aspecto de que este valor era aplicável para atos praticados até 09/01/2014, conforme Portaria nº 1114/13; porém, no caso em apreço, a multa passou a ser aplicável a partir de 31/07/2015, data estabelecida na Agenda de Obrigações para entrega do mês 13 do SIM-AM 2014; além disso, a atualização da UPF-PR possui atualmente periodicidade mensal. Com isso, deve a Coordenadoria de Execuções - COEX proceder ao cálculo da penalidade ora imposta, compensando-se o valor a ser pago com o que já foi recolhido.

Outra inconformidade relatada pela COFIM teve relação com o balanço patrimonial (peça 7), que apresentava valores divergentes do comprovante de publicação (peça 8). Em contraditório, foi enviado novo demonstrativo contábil (peça 130) e respectiva publicação (peça 131), sanando a impropriedade. Porém, em virtude da regularização ter ocorrido durante a instrução processual, entendo cabível o registro de ressalva para o item, nos termos da Súmula nº 8 deste Tribunal.

No que diz respeito às divergências na comparação entre os valores do balanço patrimonial, emitido pela contabilidade, e os números levantados a partir dos dados enviados no SIM-AM, em sede de contraditório o responsável juntou aos

⁴ Como exemplo, cita-se:

- Acórdão nº 3168/17 – S2C. Unânime, prolatado no Processo nº 249054/16. Relator: Exmo. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Votaram com o Relator o Exmo. Auditor Thiago Barbosa Cordeiro e o Exmo. Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, o qual divergiu apenas com relação à aplicação da multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

autos novo demonstrativo (peça 150), desta feita apresentando consistência com os dados do SIM-AM. Concluo que, com a apresentação do documento contábil devidamente corrigido, houve o saneamento da restrição, a qual merece a aposição do registro de ressalva, conforme dispõe a Súmula nº 8.

Neste tópico, a unidade técnica asseverou que o comprovante de publicação do balanço patrimonial encaminhado (peça 151) está ilegível, devido à formatação utilizada para sua emissão, opinando, assim, pela manutenção da irregularidade, com aplicação de multa.

Dirijo da conclusão da COFIM quanto a manter a restrição pelo fato do comprovante de publicação do demonstrativo contábil estar ilegível. Esta seria a única irregularidade remanescente na análise desta Prestação de Contas, e, em consonância com precedentes⁵, não considero que seja suficiente para macular toda uma gestão; ademais, em consulta à internet⁶, constatei que a publicação saiu legível no jornal Diário do Sudoeste, edição 6792 de 28/12/2016. Assim, por sua natureza meramente formal, entendo que tal falha deve ser objeto de ressalva e afastar a multa sugerida.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 1º, inciso I⁷ e artigo 16, inciso II⁸, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, bem como no artigo 215⁹ do Regimento Interno e na Súmula nº 8, **VOTO** pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade com ressalva das contas do Município de Itapejara D'Oeste, referentes ao exercício de 2014, em razão do déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas, do saneamento de impropriedades no curso da instrução processual, da inconformidade relativa ao comprovante de publicação do balanço patrimonial e da entrega com atraso dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do sistema

- Acórdão nº 3294/17 – S2C. Unânime, prolatado no Processo nº 249020/16. Relator: Exmo. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Votaram com o Relator os Exmos. Conselheiros Artagão de Mattos Leão e Ivens Zschoerper Linhares.

⁵ Acórdão nº 1008/16 - S2C. Unânime, prolatado no Processo nº 226308/14. Relator: Exmo. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Votaram com o Relator os Exmos. Conselheiros Nestor Baptista e Fabio de Souza Camargo.

Acórdão nº 2804/15 - S1C. Unânime, prolatado no Processo nº 227520/07. Relator: Exmo. Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Integraram o quórum os Exmos. Conselheiros Artagão de Mattos Leão, José Durval Mattos do Amaral e Ivens Zschoerper Linhares.

⁶ https://issuu.com/diariosudoeste1/docs/diario_do_sudoeste_28_de_dezembro

⁷ **Art. 1º** Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;

⁸ **Art. 16.** As contas serão julgadas:

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SIM-AM. Ainda, aplico ao gestor responsável, por tal envio tardio, a multa administrativa prevista no artigo 87, inciso III, “b”¹⁰, da LC 113/2005.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para as devidas anotações e para que proceda ao cálculo da multa ora imposta, compensando-se o valor a ser pago com o que já foi recolhido, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro VAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. Emitir parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do Município de Itapejara D’Oeste, referentes ao exercício de 2014, em razão do déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas, do saneamento de impropriedades no curso da instrução processual, da inconformidade relativa ao comprovante de publicação do balanço patrimonial e da entrega com atraso dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM-AM;

II. Aplicar, ao gestor responsável, a multa administrativa prevista no artigo 87, inciso III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pelo atraso mencionado no item I;

III. Encaminhar os autos à Coordenadoria de Execuções para a adoção das medidas cabíveis, procedendo-se ao cálculo da multa ora imposta,

⁹ **Art. 215.** O Tribunal emitirá parecer prévio sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado do seu recebimento.

¹⁰ **Art. 87.** As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPFPR;

b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

compensando-se o valor a ser pago com o que já foi recolhido, após o trânsito em julgado da decisão;

IV. Após as anotações, determinar o encerramento com o envio dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES manifestou-se pela não aplicação da multa relacionada à entrega com atraso dos dados do mês 13 – encerramento do exercício do sistema SIM-AM.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 2017 – Sessão nº 35.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

156. 156 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 256294/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: ELIANDRO LUIZ PICHETTI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão de Parecer Prévio nº 507/2017 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1698, do dia 18/10/2017, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 19/10/2017



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradora Valéria Borba

Protocolo nº : 256294/15

Origem : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Interessado : ELIANDRO LUIZ PICHETTI

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Ato nº : 3506/17

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 507/17 – Segunda Câmara deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 20 de outubro de 2017

Assinatura Digital

VALÉRIA BORBA

Procuradora do Ministério Público de Contas

158. 158 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 256294/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: ELIANDRO LUIZ PICHETTI
RELATOR CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 2292/17 - S2C
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 507/2017, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 155), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1698, do dia 18/10/2017, considerando-se como publicado no dia 19/10/2017, e tendo transitado em julgado no dia 14/11/2017¹.

2ª SECAM, em 17 de novembro de 2017.

Daisy Maria Benetti
Matrícula nº 52.054-3

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

159. 159 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 7483/2017
PROCESSO Nº : 256294/15
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO : ELIANDRO LUIZ PICHETTI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO DA SANÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA

Em atendimento ao contido no art. 153, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro da Sanção de Multa Administrativa, nos termos do Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão da entrega com atraso dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM-AM, item II da condenação, aplicada em decisão exarada no **Acórdão de Parecer Prévio nº 507/17 – Segunda Câmara**, de 04/10/2017, sob responsabilidade de **ELIANDRO LUIZ PICHETTI – CPF nº 810.108.939-04**, no valor de R\$ 2.966,47 (dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos, equivalente a 30 UPFs), devidamente atualizado¹ até esta data.

Efetuamos também o registro de ressalvas nos termos do referido Acórdão (peça 155), conforme segue:

- Déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas;
- Saneamento de impropriedades no curso da instrução processual no que diz respeito às divergências na comparação entre os valores do balanço patrimonial, emitido pela contabilidade, e os números levantados a partir dos dados enviados no SIM-AM, a qual merece a aposição do registro de ressalva, conforme dispõe a Súmula nº 8;
- Inconformidade relativa ao comprovante de publicação do balanço patrimonial;
- Entrega com atraso dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM-AM.

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência das ressalvas acima registradas ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR.

É a informação.

COEX, 22 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

Ato elaborado por: **GIL MARIO AGE**
Analista de Controle Contábil

¹ Atualização monetária e juros de acordo com os artigos 91 e 92 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.

160. 160 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 7484/17
PROCESSO Nº : 256294/15
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO : ELIANDRO LUIZ PICHETTI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO DE PAGAMENTO PARCIAL ANTECIPADO

Em atendimento ao contido no art. 153, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro do recolhimento antecipado aos cofres estaduais efetuados por **ELIANDRO LUIZ PICHETTI – CPF Nº 810.108.939-04**, no valor de R\$ 725,48 em 29/12/2016 (peça 149), compensado no registro da Sanção de Multa Administrativa nos termos do Item III da decisão (peça 155), confirmado por consulta ao **Sistema SEFANET - DAE Dívida Ativa da SEFA/CRE**, conforme GR-PR abaixo.

Confirmação de Autenticação de GR-PR

Data/Hora Host
CELEPAR
22/11/2017 20:14:54



ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná			GRPR Autenticação		Código da Receita 5118	
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte ELIANDRO LUIZ PICHETTI			16. Município / UF do Contribuinte ITAPEJARA D'OESTE / PR		01 Data de Vencimento 29/12/2016	
15. Endereço do Contribuinte RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N CENTRO			17. Fone do Contribuinte (46) 99975-7151		03 Inscrição no CAD/CMS	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário			20. Inscrição CNPJ ou CPF		04 Inscrição CNPJ ou CPF 810.108.939-04	
19. Município / UF do Destinatário			23. Placa do Veículo / UF		05 Período de Referência 2015	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)			22. Alíquota (%)		06 Número do Documento 000002562941-5	
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Multa pelo atraso da entrega dos dados do mês 13 encerramento do exercício de 2014 do Sistema SIM-AM.					07 Cód. Município Cód. Produto 08	
Emitido via Internet Pública (22/12/2016 15:30:19). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento					09 Valor da Receita (R\$) *****	
					10 Valor da Multa (R\$) 725,48	
					11 Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) *****	
					12 Valor dos Juros (R\$) *****	
					13 Total a Receber (R\$) 725,48	

Número SEFA: 2016 1222 1008 3166

85810000007-2 25480232201-0 61222100831-6 65000011147-8

1.560.1BF.F23.EED.440

É a informação.

COEX, 22 de novembro de 2017.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **GIL MARIO AGE**

Analista de Controle Contábil

161. 161 - Instrução de cobrança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Execuções (41)3350-1707

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/COEX Nº 1595/2017

Curitiba, 23 de novembro de 2017.

A Coordenadoria de Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem comunicar que V. Sa. foi intimado pelo DETC-PR nº 1698, de 18/10/2017, nos termos do **Acórdão de Parecer Prévio nº 507/2017 - Segunda Câmara** (Processo TC nº **256294/15** - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:

Nome e CPF do Sancionado:	ELIANDRO LUIZ PICHETTI - CPF 810.108.939-04
Sanção aplicada:	Multa Administrativa
Fundamentação Legal:	Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05
Motivo:	equivalente a 30 UPF's, em razão da entrega com atraso dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM-AM, item II da condenação
Credor:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Forma de Recolhimento:	<i>GR-PR, código da receita 5118 (em anexo)</i> http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=271
Local de Pagamento:	<i>Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento</i>
Valor	R\$ 2.253,06 (dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e seis centavos equivalente a 30 UPFs,) já compensado o valor de R\$ 725,48 recolhido antecipadamente em 29/12/2016 GR-PR cód. 5118 aut. nº 1.560.1BF.F23.EED.440 (peça 149)
Prazo para Recolhimento:	29 de Janeiro de 2018

A comprovação do recolhimento será obtida pela Coordenadoria de Execuções deste Tribunal através de consulta à Secretaria de Estado da Fazenda.

Não havendo registro do recolhimento no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda até o término do prazo estipulado, conforme artigo 501, do Regimento Interno desta Casa, o nome do devedor passará a constar no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, e será emitida Certidão de Débito para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.

Atenciosamente

-assinatura digital-

RICARDO LABIAK OLIVASTRO
Coordenador de Execuções Substituto
Portaria nº 663/17

Ilmo. Senhor
ELIANDRO LUIZ PICHETTI
Rua Duque de Caxias, S/N Casa - Centro
ITAPEJARA D'OESTE PR
85.580-000

gma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Coordenadoria de Execuções (41)3350-1707

ANEXO

		ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 2ª via Contribuinte		Código da Receita 01 5118	
						Data de Vencimento 02 29/01/2018	
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte ELIANDRO LUIZ PICHETTI						Inscrição no CAD/CMS 03	
15. Endereço do Contribuinte RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N CASA - CENTRO						Inscrição CNPJ ou CPF 04 810.108.939-04	
16. Município / UF do Contribuinte ITAPEJARA D'OESTE / PR		17. Fone do Contribuinte				Período de Referência 05 2017	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário						Número do Documento 06 000002562941-5	
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF				Cód. Município Cód. Produto 07 08	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Alíquota (%)		23. Preço do Veículo / UF		Valor da Receita (R\$) 09 2.253,06	
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Multa Administrativa Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05 equivalente a 30 UPFs, em razão da entrega com atraso dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM-AM, item II da condenação, já compensado o valor de R\$ 725,48 recolhido antecipadamente em 29/12/2016 GR-PR cód. 5118 aut. nº 1.560.1BF.F23.EED.440 (peça 149) - Acórdão de Parecer Prévio nº 507/2017 - Segunda Câmara - Processo TC nº 256294/15 - TCEPR OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/COEX Nº 1595/2017						Valor da Multa (R\$) 10 *****	
						Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****	
						Valor dos Juros (R\$) 12 *****	
Emitido via Internet Pública (23/11/2017 08:21:14). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Itau, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento Número SEFA: 2017 1123 1000 3332 85880000022-9 53080232201-8 71123100033-2 35000010945-8						Total a Recolher (R\$) 13 2.253,06	

25. Autenticação Mecânica

		ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 1ª via Agente Arrecador		Código da Receita 01 5118	
						Data de Vencimento 02 29/01/2018	
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte ELIANDRO LUIZ PICHETTI						Inscrição no CAD/CMS 03	
15. Endereço do Contribuinte RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N CASA - CENTRO						Inscrição CNPJ ou CPF 04 810.108.939-04	
16. Município / UF do Contribuinte ITAPEJARA D'OESTE / PR		17. Fone do Contribuinte				Período de Referência 05 2017	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário						Número do Documento 06 000002562941-5	
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF				Cód. Município Cód. Produto 07 08	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Alíquota (%)		23. Preço do Veículo / UF		Valor da Receita (R\$) 09 2.253,06	
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Multa Administrativa Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05 equivalente a 30 UPFs, em razão da entrega com atraso dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM-AM, item II da condenação, já compensado o valor de R\$ 725,48 recolhido antecipadamente em 29/12/2016 GR-PR cód. 5118 aut. nº 1.560.1BF.F23.EED.440 (peça 149) - Acórdão de Parecer Prévio nº 507/2017 - Segunda Câmara - Processo TC nº 256294/15 - TCEPR OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/COEX Nº 1595/2017						Valor da Multa (R\$) 10 *****	
						Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****	
						Valor dos Juros (R\$) 12 *****	
Emitido via Internet Pública (23/11/2017 08:21:14). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Itau, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento 85880000022-9 53080232201-8 71123100033-2 35000010945-8						Total a Recolher (R\$) 13 2.253,06	

25. Autenticação Mecânica



gma

162. 162 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Execuções

PROCESSO N° : 256294/15
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO : ELIANDRO LUIZ PICHETTI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO N° : 962/17-DPD/COEX

Ao Gabinete da Presidência deste Tribunal para disponibilizar o presente processo digital à Câmara do MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE para julgamento, referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal, exercício de 2014, nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, devolver à COEX para acompanhamento do recolhimento da sanção pecuniária aplicada com prazo até 29/01/2018 nos termos da Instrução de cobrança nº 1595/17-COEX (peça 161).

COEX, 23 de novembro de 2017.

-assinatura digital-

RICARDO LABIAK OLIVASTRO
Coordenador de Execuções Substituto
Portaria nº 663/17

gma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 2052/17-OPD-GP

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, exercício financeiro de 2014, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 256294/15 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 507/17 - Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 1698, de 18/10/2017
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 14/11/2017

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 256294/15
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 256294/15
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

ROSANA CRISTINA NOGUEIRA LEVANDOSKI
Diretora de Gabinete da Presidência²

Excelentíssima Senhora
MARLI TEREZINHA ZUCCHI DARIVA
Presidente da Câmara Municipal de ITAPEJARA D'OESTE
Avenida Manoel Ribas, 620
85580-000 ITAPEJARA D'OESTE-PR

¹ “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.

164. 164 - Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 256294/15
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO : ELIANDRO LUIZ PICHETTI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 14844/17

Informo que procedi à liberação de cópias no sistema, referente ao Ofício nº. 2052/17-OPD/GP, no CNPJ nº. 77.778.629/0001-91, conforme solicitado.

DP, em 27 de novembro de 2017.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

DP

165. 165 - AR do ofício OPD - 2052-17 - GP

AR**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**
Ofício nº 2052/17-OPD/GP

NATAIRE

Processo 256294/15

Excelentíssima Senhora

MARLI TEREZINHA ZUCCHI DARIVA

Presidente da Câmara Municipal de

ITAPEJARA D'OESTE

Avenida Manoel Ribas, 620

ITAPEJARA D'OESTE-PR

85580-000

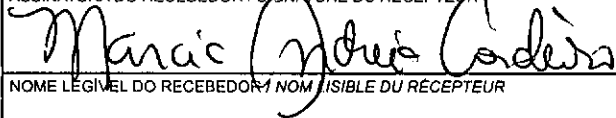
UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

04/12/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

04 DEZ. 2017

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM VISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

020465569 60

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT
Matrícula 8.561.114/0
Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste-PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE POUR LE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 06758736 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
9 NOV 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
DRPR

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
NOME DO RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DP - Expedição

Praça Nossa Senhora Salate s/n.º

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Centro Cívico

80520-910

CURITIBA - PARANÁ

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PROCESSO DIGITAL

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO DE ORIGEM

166. 166 - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Execuções

INSTRUÇÃO Nº : 65/2018
PROCESSO Nº : 256294/15
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO : ELIANDRO LUIZ PICHETTI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Recomendação de Baixa de Responsabilidade

Certificamos que o valor de **R\$ 2.978,54** (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 725,48 recolhido em 29/12/2016 (peça 149) e R\$ 2.253,06 recolhido em 29/01/2018 por ELIANDRO LUIZ PICHETTI, conforme GRs-PR códigos 5118 e documentos de confirmação obtidos em consulta ao SGR – Sistema de Controle de Guias e Repasses da SEFA/CRE, cópias em anexo, está CORRETO, correspondendo ao valor de R\$ 2.903,70 aplicado pela sanção de Multa Administrativa Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, equivalente a 30 UPF's, em razão da entrega com atraso dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM-AM, item II da condenação, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com o art. 91 da Lei Complementar nº 113 de 15 de dezembro de 2005.

Diante do exposto, recomendamos a baixa da responsabilidade **pecuniária** de **ELIANDRO LUIZ PICHETTI - CPF nº 810.108.939-04**, exclusivamente em relação ao **item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 507/2017 - Segunda Câmara** de 04/10/2017 (peça 155).

Assim sendo, encaminhamos o processo ao Gabinete do Relator, **Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**, para deliberações sobre a presente recomendação de baixa de responsabilidade nos termos do art. 514 do Regimento Interno e **sobre o encerramento do processo tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398.**

Autorizada a baixa, **retornar o processo à Coordenadoria de Execuções** para emissão da Certidão de Quitação de Débito nos termos da **Instrução de Serviço nº 118/2018¹**, e posterior registro.

É a instrução.

Curitiba, 30 de janeiro de 2018.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **GIL MARIO AGE**
Analista de Controle Contábil

De acordo: **RICARDO LABIAK OLIVASTRO**
Coordenador de Execuções Substituto
Portaria nº 810/17

¹ **Instrução De Serviço Nº 118/2018 – Publicada no DETCE-PR nº 1744 de 12/01/2018**

Dispõe sobre a tramitação de processos para emissão de certidões de quitação de débito, multa ou obrigação, de que tratam os arts. 506, § 4º, 514, 521 e 524, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Execuções

ANEXOS

Mainframe CELEPAR via SEFANET - Internet Explorer
 http://www.sefanet.pr.gov.br/Emulador/templatered.asp

Manual | Atualizar | Imprimir Tela | Relatórios Emitidos

MAINFRAME CELEPAR Gil Mário Age (75109)

SEFA/CRE NO75109 CGRP SGR-SISTEMA DE CONTROLE DE GUIAS E REPASSES (CGRER) GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-PR) 30.01.18 10:12:39

AGENTE: 001.2169-00 DATA ARRECADACAO: 29/01/2018 DATA MOVIMENTO: 29/01/2018

G R - P R		INDICE REFERENCIAL: 20180129.2.019881
	CODIGO RECEITA	(01) 511-8
	DATA VENCIMENTO	(02) 29/01/2018
	INSCRICAO CAD-ICMS	(03)
	INSCRICAO CPF/MF	(04) 810.108.939-04
	PERIODO DE REFERENCIA	(05) 2017
	NUMERO PROCESSO	(06) 0025629415
	CODIGO MUNICIPIO	(07)
NUMERO SEFA...	CODIGO PRODUTO	(08)
2017.1123.1000.3332	VALOR DA RECEITA	(09) 2253,06
	VALOR DA MULTA	(10) 0,00
	VALOR ACRESCIMO FINANCEIRO	(11) 0,00
	VALOR DOS JUROS	(12) 0,00
	TOTAL A RECOLHER	(13) 2253,06

AUTENTICACAO: 1.252.215.D63.372.400

--GUICHE DE CAIXA--

FUNCAO-SIS--ENTER--PF1--PF2--PF3--PF4--PF5--PF6--PF7--PF8--PF9--PF10--

SGR SEQUE HELP VOLTA FIM KEYBCO MENU

Confirmação de Autenticação de GR-PR

Data/Hora Host
CELEPAR
30/01/2018 10:16:47



ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná			GRPR Autenticação	Código da Receita 5118
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte ELIANDRO LUIZ PICHETTI			01	Data de Vencimento 29/01/2018
15. Endereço do Contribuinte RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N CASA - CENTRO			02	Inscrição no CAD/CASD 03
16. Município / UF do Contribuinte ITAPEJARA D'OESTE / PR	17. Fone do Contribuinte		04	Inscrição CNPJ ou CPF 810.108.939-04
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário			05	Período de Referência 2017
19. Município / UF do Destinatário	20. Inscrição CNPJ ou CPF		06	Número do Documento 000002562941-5
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Alíquota (%)	23. Fica do Veículo / UF	07	Cód. Produto 08
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Multas Administrativas Art. 87, III, "D", da Lei Complementar Estadual nº 113/05 equivalente a 30 UPP's, em razão da entrega com atraso dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do sistema SIM-AM, item II da condenação já compensado o valor de R\$ 725,48 recolhido antecipadamente em 29/12/2016 GR-PR cad. 5118 aut. nº 1.560.1BF.F23.EED.440 (peça 149) - Acórdão de Parecer Prévio nº 507/2017 - Segunda Câmara - Processo TC nº 256294/15 - TCEPR OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/COEX Nº 1595/2017			08	Valor da Receita (R\$) 2.253,06
Emitido via Internet Pública (23/11/2017 08:21:14). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Itau, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento			09	Valor da Multa (R\$)
			10	Valor do Acréscimo Financeiro (R\$)
			11	Valor dos Juros (R\$)
			12	Valor dos Juros (R\$)
			13	Total a Recolher (R\$) 2.253,06

Número SEFA: 2017 1123 1000 3332

8580000022-9 53060232201-8 71123100033-2 35000010945-8

1.252.215.D63.372.400

Confirmação de Autenticação de GR-PR

Data/Hora Host
CELEPAR
22/11/2017 20:14:54



ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná			GRPR Autenticação	Código da Receita 5118
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte ELIANDRO LUIZ PICHETTI			01	Data de Vencimento 29/12/2016
15. Endereço do Contribuinte RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N CENTRO			02	Inscrição no CAD/CASD 03
16. Município / UF do Contribuinte ITAPEJARA D'OESTE / PR	17. Fone do Contribuinte (46) 99975-7151		04	Inscrição CNPJ ou CPF 810.108.939-04
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário			05	Período de Referência 2015
19. Município / UF do Destinatário	20. Inscrição CNPJ ou CPF		06	Número do Documento 000002562941-5
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Alíquota (%)	23. Fica do Veículo / UF	07	Cód. Produto 08
24. Informações Complementares 5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Multas pelo atraso da entrega dos dados do mês 13 encerramento do exercício de 2014 do Sistema SIM-AM.			08	Valor da Receita (R\$)
Emitido via Internet Pública (22/12/2016 15:30:15). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Itau, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento			09	Valor da Multa (R\$)
			10	Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 725,48
			11	Valor dos Juros (R\$)
			12	Valor dos Juros (R\$)
			13	Total a Recolher (R\$) 725,48

Número SEFA: 2016 1222 1008 3166

8581000007-2 25480232201-0 61222100831-6 65000011147-8

1.560.1BF.F23.EED.440

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR HDYD.KEJD.1AXM.5I4P.2

167. 167 - Despacho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 256294/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

INTERESSADO: ELIANDRO LUIZ PICHETTI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 125/18

Considerando o contido na Instrução 65/2018 da Coordenadoria de Execuções (peça 166), autorizo, nos termos do art. 514¹ do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de ELIANDRO LUIZ PICHETTI relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão 507/2017 da Segunda Câmara (peça 155).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções, para a expedição da correspondente certidão de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º², e do art. 168, VII³, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 30 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

¹ Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a conseqüente baixa de responsabilidade.

² Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

³ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

168. 168 - Certidão de Quitação de Débito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Execuções

PROCESSO Nº: 256294/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: **ELIANDRO LUIZ PICHETTI**

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO Nº 50/18

CERTIFICO, no uso das atribuições conferidas pela Instrução de Serviço nº 118/2018 deste Tribunal de Contas, com base no art. 514 do Regimento Interno e no Despacho nº 125/18-GCILB, do Gabinete do Relator **Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**, *que* restou comprovado nestes autos o integral recolhimento do valor a que se refere a sanção imposta ao **Sr. ELIANDRO LUIZ PICHETTI - CPF nº 810.108.939-04**, exclusivamente em relação ao **item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 507/2017 - Segunda Câmara**, resultando na quitação e na consequente baixa de sua responsabilidade pecuniária.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2018.

Assinado digitalmente

RICARDO LABIAK OLIVASTRO
Coordenador de Execuções Substituto
Portaria nº 810/17

gma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 285/18
PROCESSO Nº : 256294/15
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO : ELIANDRO LUIZ PICHETTI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO DE BAIXA E QUITAÇÃO DE SANÇÕES

Em atendimento ao contido no art. 153, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de Baixa e Quitação da responsabilidade pecuniária de **ELIANDRO LUIZ PICHETTI - CPF nº 810.108.939-04, exclusivamente em relação ao item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 507/2017 - Segunda Câmara de 04/10/2017 (peça 155)**, nos termos do Despacho nº 125/18-GCILB (peça 167) e Certidão de Quitação de Débito nº 50/18-COEX (peça 168).

Encaminhe-se o Processo nº 256294/15 à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo, nos termos do art. 168, VII e ao contido no caput e § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em cumprimento ao Despacho nº 125/18-GCILB (peça 167).

É a informação.

COEX, 5 de fevereiro de 2018.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **GIL MARIO AGE**

Analista de Controle Contábil

De acordo: **RICARDO LABIAK OLIVASTRO**

Coordenador de Execuções Substituto

Portaria nº 810/17

170. 170 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 256294/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: ELIANDRO LUIZ PICHETTI

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 125/2018 – Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1762, do dia 07/02/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 08/02/2018

171. 171 - Recibo de Petição Intermediária - 215270-18



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 215270/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 256294/15

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Decreto.pdf.p7s)

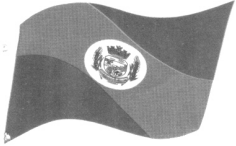
PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE, CNPJ 77.778.629/0001-91, através do(a) Representante Legal VILSON GARCIA DALSENTE, CPF 427.165.279-20**

Email: **viviane_pereiradacosta@hotmail.com**

Telefone: **35261417**

Curitiba, 02 de abril de 2018 16:52:05

172. 172 - Petição



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 77.778.629/0001-91

Legislativo moderno e transparente!



PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 020/2018

Itapejara D'Oeste/PR, 02 de Março de 2018.

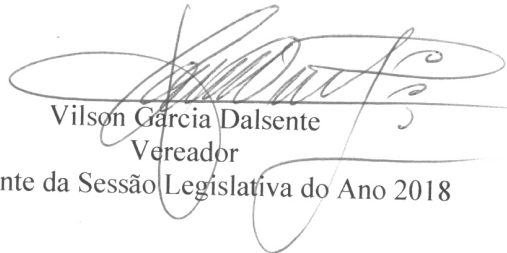
Assunto: encaminha Decreto Legislativo.

Referência: Processo nº 256294/15 – Prestação de Contas do Prefeito Municipal.

Senhora Diretora de Gabinete da Presidência.

O Senhor Presidente desta Câmara Municipal, Vereador Wilson Garcia Dalsente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ex vi* do artigo 25, incisos I e V, da Lei Orgânica Municipal de 02/04/1990 e artigo 18, incisos I e III, ambos do Regimento Interno, vem com todo respeito e lhanza, nos termos do Ofício nº 2052/17-OPD-GP, de 24/11/2017, desse Augusto Areópago, encaminhar o anexo **Decreto Legislativo nº 001**, de 26/02/2018, desta Edilidade, que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 26, inciso XVI, **aprovou as contas do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste**, relativamente ao exercício financeiro de 2014, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 507/17, da Segunda Câmara.

Respeitosamente, ensejamos nossos votos de elevada estima e consideração.



Vilson Garcia Dalsente
Vereador
Presidente da Sessão Legislativa do Ano 2018

Excelentíssima Senhora Diretora
Doutora Rosana Cristina Nogueira Levandoski
Gabinete da Presidência
Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

www.itapejaradoeste.pr.leg.br

FONE/FAX: (46) 3526-1054

E-mail: camaraitapejara@yahoo.com.br

Av. Manoel Ribas, 620 - Centro - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 77.778.629/0001-91

Legislativo moderno e transparente!



PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO nº 001, de 26 de Fevereiro de 2018

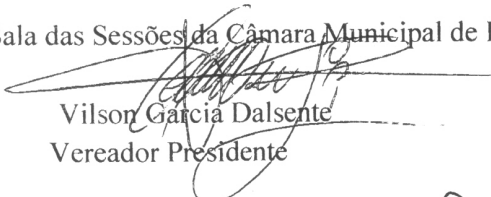
“Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapejara D’Oeste, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.”

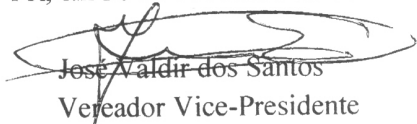
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D’OESTE, Estado do Paraná, faz saber que, após apurada deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 26/02/2018, nos termos do artigo 26, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal de 02/04/1990 e artigo 29, inciso XX, do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, o Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o competente **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itapejara D’Oeste, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2014 de responsabilidade do Alcaide, Ilustríssimo Senhor Eliandro Luiz Pichetti, em conformidade com o Parecer Prévio referente ao Processo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 256294/15 e Acórdão de Parecer Prévio nº 507/17 – Segunda Câmara, atendido todo procedimento legal e regimental.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapejara D’Oeste – PR, em 26 de Fevereiro de 2018.


Vilson Garcia Dalsente
Vereador Presidente

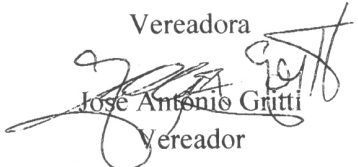

Jose Valdir dos Santos
Vereador Vice-Presidente

Isabela Schmoller
Vereadora 1ª Secretária

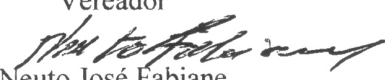

Jovenil Rodrigues de Godoys
Vereador

Leonardo Lucini Malacarne
Vereador 2º Secretário

Marli Terezinha Zucchi Dariva
Vereadora


Jose Antonio Gritti
Vereador

Adão José Ladik
Vereador


Neuto José Fabiane
Vereador

173. 173 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 1555/18
PROCESSO Nº : 256294/15
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO : ELIANDRO LUIZ PICHETTI
ASSUNTO : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

REGISTRO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Efetuamos o registro do Decreto Legislativo nº 001/2018 de 26/02/2018, da Câmara do Município de Itapejara D Oeste (peças 171/172).

Nos termos do art. 18 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal julgou Regular a Prestação de Contas do Município de Itapejara D Oeste, do Exercício de 2014 apreciada por esta Casa no processo nº 256294/15-TC - Acórdão de Parecer Prévio nº 507/2017 - S2C.

Conforme art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte.

Retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo, nos termos do Despacho nº 125/18-GCILB (peça 167).

É a informação.

COEX, 3 de abril de 2018.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **GIL MARIO AGE**
Analista de Controle Contábil

De acordo: **MARCELO LOPES**
Coordenador de Execuções